



Diário Oficial



Nº 13.878 - Ano LVII

Sexta-feira, 31 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.558, DE 30 DE JULHO DE 2026

Veda a veiculação de publicidade de operadores de apostas de quota fixa em engenhos publicitários e mobiliário urbano no Município de Campinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a veiculação de publicidade, propaganda, ações de *marketing* ou qualquer outra forma de comunicação mercadológica destinada à promoção de operadores de apostas de quota fixa, de seus produtos, serviços, plataformas digitais, sítios eletrônicos, aplicativos, marcas, nomes empresariais ou nomes fantasia, por meio de engenhos publicitários e mobiliário urbano no Município de Campinas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - operador de apostas de quota fixa: a pessoa jurídica autorizada, na forma da legislação federal, a explorar comercialmente a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa;

II - engenho publicitário: o equipamento destinado à veiculação de publicidade, disciplinado pela Lei nº 14.955, de 18 de dezembro de 2014, e pelo Decreto nº 23.201, de 15 de fevereiro de 2024;

III - mobiliário urbano: os equipamentos definidos nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.459, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º deste Decreto aplica-se à publicidade veiculada:

I - em engenhos publicitários instalados em bens públicos ou privados visíveis de logradouros públicos;

II - em mobiliário urbano instalado em vias e logradouros públicos, inclusive aquele objeto de concessão, permissão ou autorização de uso;

III - em veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo e em táxis autorizados pelo Município;

IV - em eventos esportivos, culturais, recreativos ou de entretenimento realizados em bens públicos municipais, quando houver exploração publicitária ou patrocínio.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica às comunicações de caráter exclusivamente institucional ou às divulgações cuja veiculação seja expressamente exigida por norma federal.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 6º da Lei nº 14.955, de 2014, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Compete à Serviços Técnicos Gerais - SETEC fiscalizar o cumprimento deste Decreto, adotando as medidas necessárias à sua efetiva observância.

Art. 6º Os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso de mobiliário urbano, bem como os contratos que tenham por objeto a exploração de publicidade em bens públicos municipais, vigentes na data de publicação deste Decreto, deverão ser adequados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* poderá ensejar, observado o devido processo administrativo, a aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive a revogação da autorização, a cassação da permissão ou a rescisão da concessão, conforme o caso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de julho de 2026

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

DR. PETER PANUTTO PANONT

Secretário Municipal de Justiça

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA

Secretário Municipal de Transportes

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI SETEC.2026.00006210-59.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24.559, DE 30 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei Complementar nº 495, de 28 de agosto de 2024, que Autoriza a instalação de pontos para recarga de veículos elétricos em locais públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 495, de 28 de agosto de 2024, ao disciplinar as condições, procedimentos, requisitos técnicos, urbanísticos, administrativos e operacionais para a instalação, operação, manutenção e fiscalização de pontos de recarga de veículos elétricos em espaços públicos do Município de Campinas, visa a assegurar:

I - o uso ordenado, seguro e eficiente do solo público, mediante a definição de critérios objetivos para a ocupação, instalação, operação e eventual remoção dos pontos de recarga, de modo a compatibilizar o interesse coletivo, a funcionalidade do espaço urbano e a racionalidade administrativa, evitando ocupações precárias, improvisadas ou incompatíveis com a destinação pública da área;

II - a compatibilidade com o planejamento urbano e o sistema viário, garantindo que a implantação dos pontos de recarga observe as diretrizes do Plano Diretor Estratégico, da legislação de uso e ocupação do solo e das normas de trânsito e mobilidade, sem

prejuízo à circulação de pedestres, ciclistas e veículos, à acessibilidade universal e à fluidez do tráfego urbano;

III - a segurança dos usuários e da coletividade, por meio da exigência de observância às normas técnicas aplicáveis, da adoção de padrões mínimos de segurança elétrica e de prevenção contra incêndio, da imposição de responsabilidade técnica formal e da fiscalização permanente pelo Poder Público, com vistas à mitigação de riscos à integridade física das pessoas;

IV - a proteção do patrimônio público, assegurando que a utilização do solo público ocorra de forma controlada, reversível e fiscalizável, preservando a integridade física dos bens municipais, prevenindo danos estruturais, degradação do espaço urbano e uso indevido ou privatização de áreas de uso comum; e

V - a efetividade da política municipal de mobilidade sustentável, promovendo a transição para modos de transporte de menor impacto ambiental, a redução de emissões de gases poluentes, a modernização da infraestrutura urbana e a integração das ações municipais às diretrizes de inovação, sustentabilidade e eficiência energética.

Parágrafo único. A instalação de pontos de recarga não gera direito adquirido, expectativa de permanência ou exclusividade sobre o espaço público, constituindo-se em uso precário, sempre condicionado ao interesse público, podendo ser revogado, alterado ou suprimido a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa, reordenamento urbano, interesse coletivo, necessidade de obras públicas ou descumprimento das condições estabelecidas, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - ponto de recarga de veículos elétricos: conjunto integrado, padronizado e tecnicamente estruturado de equipamentos, sistemas e infraestrutura elétrica destinado ao fornecimento controlado de energia elétrica para a recarga de veículos elétricos ou híbridos *plug-in*, em corrente alternada (AC) ou corrente contínua (DC), compreendendo, no mínimo, estações de recarga, circuitos elétricos dedicados, painéis de distribuição exclusivos, dispositivos de proteção, comando e segurança, sistemas de aterramento, seccionamento e desligamento de emergência, bem como, quando aplicável, sistemas de comunicação, monitoramento e controle operacional;

II - espaço público: bens de uso comum do povo ou de uso especial integrantes do patrimônio público municipal, incluindo, entre outros, vias públicas, praças, calçadas, passeios, canteiros, estacionamentos públicos, áreas institucionais e demais logradouros, cuja utilização esteja sujeita ao regime jurídico próprio dos bens públicos e ao interesse coletivo, nos termos da legislação municipal aplicável;

III - operador: pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente constituída, responsável pela implantação, operação, manutenção, conservação, segurança, regular funcionamento e, quando determinado, pela remoção do ponto de recarga, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa, civil e operacional, conforme as condições estabelecidas no instrumento de outorga e na legislação vigente;

IV - outorga de uso: ato administrativo unilateral ou instrumento jurídico de natureza contratual, pelo qual o Município autoriza, permite, concede ou cede, a título precário ou por prazo determinado, o uso de espaço público para a instalação e exploração de pontos de recarga, observados o interesse público, a legislação municipal e as condições expressamente fixadas;

V - equipamento urbano de infraestrutura: instalação técnica permanente ou semipermanente destinada à prestação de serviço de interesse coletivo ou à implementação de política pública urbana, integrada funcional e fisicamente ao espaço urbano, cuja implantação, operação e remoção devem observar critérios urbanísticos, técnicos, de segurança, acessibilidade e preservação do patrimônio público.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 3º Compete à SETEC - Serviços Técnicos Gerais, como órgão gestor do solo público municipal, sem prejuízo das atribuições legais e regulamentares dos demais órgãos da Administração Pública Municipal:

I - planejar, mapear e definir tecnicamente os locais aptos à instalação de pontos de recarga, mediante estudos prévios de viabilidade urbanística, técnica, operacional e de segurança, considerando o uso do solo, a infraestrutura existente, o sistema viário, a acessibilidade universal, a segurança da coletividade e a adequada utilização do espaço público;

II - instaurar, instruir, analisar e decidir os processos administrativos de outorga de uso, compreendendo a recepção de requerimentos, a análise da documentação técnica e jurídica, a solicitação de manifestações de órgãos competentes, a emissão de pareceres técnicos e a prolação de decisões administrativas fundamentadas;

III - celebrar, gerir, fixar os preços públicos, acompanhar e fiscalizar os instrumentos jurídicos correspondentes, inclusive autorizações, permissões, concessões ou cessões de uso, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais ou condições administrativas, bem como promovendo, quando necessário, sua revisão, suspensão ou extinção;

IV - fiscalizar a implantação, a operação e a manutenção dos equipamentos, realizando vistorias técnicas, inspeções periódicas ou extraordinárias, verificação de conformidade com as normas técnicas, urbanísticas e de segurança, e exigindo a correção de irregularidades ou a adoção de medidas preventivas;

V - exercer o poder de polícia administrativa, inclusive mediante a expedição de notificações, autos de infração e termos de intimação, aplicando as penalidades previstas no art. 31-A da Lei Complementar nº 509 de 20 de dezembro de 2024;

VI - aplicar sanções administrativas, na forma prevista na legislação municipal aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa;

VII - determinar a adequação, a suspensão da operação ou a remoção dos equipamentos, total ou parcialmente, quando constatada situação de risco à segurança, descumprimento das condições da outorga, necessidade de reordenamento urbano, realização de obras públicas ou superveniência de interesse público relevante.

§ 1º A atuação da SETEC deverá observar, em todas as fases do processo administrativo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e da supremacia do interesse público, assegurada a motivação expressa dos atos administrativos.

§ 2º A SETEC poderá estabelecer prioridades territoriais e diretrizes específicas para a implantação dos pontos de recarga, com base em critérios técnicos objetivos, tais como:

- I - demanda potencial por recarga elétrica;
- II - integração com o sistema viário e a mobilidade urbana;
- III - disponibilidade e capacidade da infraestrutura elétrica existente;
- IV - segurança, acessibilidade e uso coletivo do espaço público; e
- V - interesse público e diretrizes de sustentabilidade urbana.

Art. 4º A definição dos locais pela SETEC dependerá de análise técnica prévia e de manifestação dos órgãos competentes, conforme a natureza e a localização da área, especialmente:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, quanto à compatibilidade urbanística e paisagística;
- II - Secretária Municipal de Serviços Públicos, na hipótese da área pública a ser utilizada para a implantação do ponto de recarga de veículos elétricos envolver jardins e praças, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 323, de 22 de dezembro de 2021;
- III - EMDEC, quanto ao impacto viário, à sinalização, à circulação e à criação de vagas rotativas;

IV - SANASA, quando houver interferência em redes de água e esgoto;

V - concessionária de energia elétrica, quanto à viabilidade técnica da conexão, na hipótese de dúvida quanto ao fornecimento de energia.

§ 1º As manifestações técnicas solicitadas aos órgãos competentes terão caráter opinativo, com exceção do inciso III, que terão sempre caráter vinculativo, destinando-se a subsidiar a análise administrativa da SETEC, devendo integrar o processo administrativo respectivo como elementos técnicos de instrução, fundamentação e motivação da decisão, sem prejuízo da autonomia decisória do órgão gestor do solo público municipal.

§ 2º A ausência de manifestação técnica no prazo fixado não impedirá a continuidade da instrução nem a decisão pela SETEC, desde que o ato decisório seja devidamente motivado, com indicação expressa das razões técnicas, administrativas ou de interesse público que justifiquem a deliberação, assegurada a observância dos princípios da eficiência, da razoabilidade e da continuidade do serviço público.

§ 3º A SETEC poderá, a qualquer tempo, requisitar complementação técnica, promover diligências ou revisar a decisão administrativa, caso sobrevenham fatos novos, informações relevantes ou risco à segurança, ao interesse público ou ao ordenamento urbano.

CAPÍTULO III

DOS REGIME JURÍDICO DA OUTORGA DE USO

Art. 5º O uso do solo público para a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos será formalizado mediante os seguintes instrumentos de outorga, observados o interesse público, a legislação municipal aplicável e, em especial, o disposto na Lei Complementar nº 509, de 20 de dezembro de 2024:

I - autorização de uso, ato administrativo unilateral, discricionário e precário, concedido por prazo determinado ou indeterminado, nos termos da legislação aplicável, destinado a situações de menor complexidade, caráter experimental, provisório ou de reduzido impacto urbano, podendo ser revogado a qualquer tempo por motivo de conveniência administrativa ou interesse público, sem direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

II - permissão de uso, ato administrativo unilateral e precário, formalizado por termo próprio, destinado à utilização do solo público em atividades de interesse coletivo, com condições previamente estabelecidas, nos termos da legislação aplicável, prazo determinado e possibilidade de revogação unilateral, sempre condicionada ao cumprimento das obrigações impostas e à supremacia do interesse público;

III - concessão de uso, instrumento jurídico de natureza contratual, precedido, quando exigido, de procedimento seletivo ou licitatório, destinado à utilização do solo público por prazo determinado, com exploração econômica direta ou indireta, investimentos relevantes ou maior impacto urbano, devendo conter cláusulas de reversibilidade, fiscalização, sanções e extinção;

IV - cessão de uso, instrumento administrativo ou contratual pelo qual o Município transfere, a título gratuito ou oneroso, o uso do solo público a órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, ou, excepcionalmente, a entidade privada sem fins lucrativos, para atendimento de finalidade pública específica e previamente justificada.

§ 1º A escolha do instrumento de outorga observará, cumulativamente, a natureza da ocupação, o prazo pretendido, o grau de investimento, a existência de exploração econômica, o impacto urbanístico e a finalidade pública envolvida.

§ 2º Independentemente da modalidade de outorga adotada, o uso do solo público não confere direito real, exclusividade permanente ou expectativa de renovação automática, permanecendo sempre condicionado ao interesse público e às normas vigentes.

§ 3º Os instrumentos de outorga deverão conter, no mínimo:

- I - cláusulas relativas a prazo de vigência e hipóteses de prorrogação, quando cabível;
- II - obrigações técnicas, operacionais e de manutenção;

III - responsabilidade civil, administrativa e ambiental do operador;

IV - fiscalização, penalidades e hipóteses de extinção e reversibilidade; e

V - remoção das instalações.

Art. 6º A escolha do instrumento jurídico de outorga para uso do solo público destinado à instalação de pontos de recarga de veículos elétricos deverá considerar, de forma cumulativa, motivada e proporcional, os seguintes critérios:

I - o interesse público envolvido, avaliado à luz da finalidade da política municipal de mobilidade sustentável, da ampliação do acesso à infraestrutura de recarga, da promoção da transição energética, da melhoria do serviço à coletividade e da adequação da ocupação do espaço público às necessidades urbanas;

II - a existência ou não de exploração econômica direta ou indireta, compreendendo a cobrança pelo serviço de recarga, a obtenção de receitas acessórias, a veiculação de publicidade, o compartilhamento de dados ou qualquer outra forma de aproveitamento econômico do equipamento ou da área ocupada;

III - o prazo de ocupação pretendido, considerado o caráter temporário, experimental ou permanente da instalação, bem como a necessidade de flexibilidade administrativa para reordenamento urbano, realização de obras públicas ou alteração de políticas públicas;

IV - o impacto urbano, ambiental e viário, aferido a partir da análise de interferências na circulação de pedestres, ciclistas e veículos, na acessibilidade universal, na paisagem urbana, no meio ambiente, na infraestrutura existente e na segurança da coletividade;

V - a natureza pública ou privada do operador, distinguindo-se a atuação de órgãos e entidades da Administração Pública, de pessoas jurídicas privadas com ou sem fins lucrativos, bem como o regime jurídico aplicável a cada hipótese;

VI - o grau de investimento e a complexidade da infraestrutura, considerados o volume de recursos financeiros empregados, a necessidade de obras civis, reforço de rede elétrica, tecnologia envolvida, sistemas de segurança, monitoramento e manutenção continuada.

§ 1º A outorga deverá prever, conforme a modalidade adotada e as características do empreendimento, fixação de preços públicos e contrapartidas urbanísticas, ambientais ou sociais, obrigações acessórias técnicas e operacionais e cláusulas de reversibilidade, assegurando a restituição do espaço público em condições adequadas ao término da outorga, bem como a proteção do interesse público e do patrimônio municipal.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, os preços públicos a serem fixados deverão considerar, além da remuneração pelo uso do solo público, a vantagem econômica auferida pelo particular em razão da obtenção de receitas acessórias ou de quaisquer outras formas de aproveitamento econômico vinculadas à instalação, observado o princípio da proporcionalidade e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da outorga.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS URBANÍSTICOS E DE LOCALIZAÇÃO

Art. 7º A instalação dos pontos de recarga deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios urbanísticos, funcionais e de interesse coletivo:

I - não obstruir a circulação segura de pedestres, ciclistas e veículos, assegurando a fluidez do tráfego, a continuidade das calçadas, a preservação das faixas de circulação e a inexistência de barreiras físicas que comprometam a segurança viária;

II - respeitar integralmente as normas de acessibilidade universal, em especial aquelas relativas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo rampas, faixas livres de circulação, sinalização adequada e acesso seguro aos equipamentos;

III - ser compatível com o sistema viário, o uso do solo e a infraestrutura urbana existente, considerando a hierarquia viária, a destinação da área, a presença de redes públicas, a capacidade instalada e a funcionalidade do espaço urbano;

IV - preservar a paisagem urbana e o mobiliário público, evitando poluição visual, descaracterização do ambiente urbano, supressão indevida de equipamentos existentes ou prejuízo ao patrimônio histórico, cultural ou paisagístico;

V - priorizar áreas com adequada oferta de energia elétrica, iluminação pública e condições de segurança, de modo a garantir o funcionamento contínuo dos pontos de recarga e a proteção dos usuários e da coletividade;

VI - evitar prejuízo ao uso coletivo do espaço público, assegurando que a implantação não implique apropriação indevida, restrição excessiva ou privatização de áreas de uso comum.

§ 1º A SETEC não prosseguirá com nenhum processo administrativo quando constata a incompatibilidade com qualquer dos critérios previstos neste artigo.

§ 2º A observância dos critérios não dispensa a análise técnica específica de cada local.

Art. 8º Os pontos de recarga são classificados como equipamentos urbanos de infraestrutura, integrados ao espaço urbano e destinados à execução de política pública de mobilidade sustentável.

§ 1º A instalação dos pontos de recarga não caracteriza mudança de uso do espaço público, nem altera sua destinação principal.

§ 2º A ocupação do espaço público não confere direito de exclusividade permanente, podendo ser revista, ajustada ou extinta por interesse público superveniente.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Art. 9º As instalações dos pontos de recarga deverão observar, obrigatoriamente, as normas técnicas vigentes, especialmente:

- I - ABNT NBR 17019, relativa à infraestrutura de alimentação de veículos elétricos;
- II - ABNT NBR 5410, aplicável às instalações elétricas de baixa tensão;
- III - Portaria LIGABOM nº 029/2025, que estabelece diretrizes nacionais de segurança contra incêndio para sistemas de recarga;
- IV - Resolução ANEEL nº 1.000/2021, e demais normas da concessionária de energia elétrica;
- V - normas do INMETRO e do sistema CONFEA/CREA.

Parágrafo único. A atualização, revisão ou substituição das normas técnicas referidas neste artigo implicará sua aplicação automática às instalações existentes e futuras, observado prazo razoável para adequação quando necessário.

Art. 10. É obrigatória, em todas as instalações de pontos de recarga de veículos elétricos em espaços públicos, a implantação dos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- I - circuitos elétricos exclusivos e dedicados, dimensionados de forma compatível com a potência nominal do equipamento de recarga, a corrente de operação, o fator de demanda e as condições de instalação, devendo ser independentes de outros circuitos existentes, com condutores adequadamente especificados, protegidos e identificados;
- II - painel elétrico exclusivo, destinado exclusivamente ao sistema de recarga, devidamente identificado por sinalização permanente, instalado em local acessível, protegido contra intempéries, impactos mecânicos e acesso indevido, dotado de dispositivos de proteção, comando e monitoramento, conforme as normas técnicas vigentes;
- III - dispositivos de proteção contra sobrecorrente, curto-circuito e choques elétricos, incluindo disjuntores adequadamente dimensionados, dispositivos diferenciais residuais (DR), dispositivos de proteção contra surtos (DPS), sistemas de aterramento e equipotencialização, de modo a garantir a integridade das pessoas, dos equipamentos e da rede elétrica;
- IV - dispositivos de seccionamento e desligamento de emergência, instalados em local de fácil acesso, claramente identificados, com acionamento manual imediato, destinados à interrupção rápida do fornecimento de energia elétrica em situações de emergência, risco iminente, manutenção ou fiscalização.

Parágrafo único. Os dispositivos referidos neste artigo deverão ser instalados e posicionados de modo a permitir intervenção rápida, segura e eficaz por parte de usuários, operadores, equipes de manutenção, agentes fiscalizadores ou serviços de emergência, devendo sua localização e sinalização constar do projeto técnico aprovado.

Art. 11. Fica expressamente vedada qualquer forma de ligação improvisada, irregular ou não conforme às normas técnicas aplicáveis, incluindo, sem prejuízo de outras hipóteses:

- I - o uso de tomadas comuns, residenciais, comerciais ou industriais não apropriadas para recarga veicular, ainda que temporariamente, bem como de equipamentos que não atendam às especificações técnicas e de segurança exigidas;
- II - a utilização de adaptadores, extensões, benjamins, conectores improvisados ou quaisquer dispositivos provisórios, que comprometam a segurança elétrica, a estabilidade da conexão ou a integridade dos equipamentos;
- III - a realização de ligações não dedicadas, compartilhadas ou em desacordo com as normas técnicas, inclusive aquelas executadas sem projeto técnico aprovado, sem dispositivos de proteção adequados ou sem responsabilidade técnica formal;
- IV - qualquer forma de alimentação elétrica que possa caracterizar risco à segurança dos usuários, da coletividade ou do patrimônio público, ainda que alegadamente de caráter provisório ou emergencial.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 12. Todos os projetos, obras, instalações, ampliações, adequações, manutenções preventivas ou corretivas e inspeções técnicas relativas aos pontos de recarga de veículos elétricos deverão ser planejados, executados e acompanhados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º É obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para cada etapa do empreendimento, abrangendo, conforme o caso, o projeto, a execução, a operação assistida, a manutenção e a inspeção periódica, devendo a ART corresponder fielmente às atividades efetivamente desempenhadas.

§ 2º A ART deverá ser apresentada previamente à implantação ou, quando aplicável, antes do início de cada fase da intervenção, integrando o processo administrativo de outorga e permanecendo disponível para fins de fiscalização durante toda a vigência da instalação.

§ 3º A substituição do profissional responsável técnico deverá ser previamente comunicada à SETEC, acompanhada da baixa da ART anterior e da apresentação de nova ART válida, sem prejuízo da continuidade da responsabilidade pelos atos praticados.

§ 4º A ausência de ART válida, a sua inadequação ou a desconformidade entre a ART apresentada e as atividades efetivamente executadas implicará irregularidade da instalação, sujeitando o operador às sanções previstas neste Decreto e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e profissionais.

Art. 13. O operador indicará engenheiro eletricista que será o responsável técnico principal pelas instalações elétricas dos pontos de recarga, cabendo-lhe assegurar a conformidade dos sistemas com as normas técnicas vigentes, a segurança das instalações e a adequada operação dos equipamentos.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade do Engenheiro Eletricista, a SETEC poderá exigir a atuação de outros profissionais legalmente habilitados, com emissão das respectivas das Anotações de Responsabilidade Técnica.

§ 2º A responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos e do operador será solidária e proporcional às atribuições assumidas, respondendo cada qual pelos atos praticados no âmbito de sua competência profissional.

CAPÍTULO VII DA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. O operador deverá manter, durante toda a vigência da outorga e enquanto perdurar a instalação do ponto de recarga, condições permanentes de operação segura, regular e eficiente, observando, no mínimo, as seguintes obrigações:

- I - plano de operação e manutenção periódica, compatível com as normas técnicas vigentes e com as especificações do fabricante dos equipamentos, contemplando rotinas preventivas, corretivas, inspeções programadas, procedimentos de emergência e critérios de substituição ou reparo de componentes;
- II - registros técnicos atualizados das intervenções realizadas, incluindo manutenções, ajustes, substituições de componentes, falhas detectadas e medidas corretivas adotadas, com identificação do responsável técnico e data de execução;
- III - relatórios de inspeção, manutenção e eventuais ocorrências, abrangendo incidentes, interrupções de funcionamento, falhas de segurança, acionamento de dispositivos de emergência ou qualquer situação anormal que possa impactar a segurança dos usu-

ários, da coletividade ou do patrimônio público;

IV - histórico documental completo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contendo projetos, ARTs, laudos técnicos, registros de manutenção, relatórios de inspeção e demais documentos relevantes, devendo permanecer organizado, atualizado e disponível para fiscalização pelos órgãos municipais competentes.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo poderão ser mantidos em meio físico ou digital, desde que assegurada sua integridade, autenticidade e pronta apresentação quando solicitados.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo caracteriza infração administrativa, sujeitando o operador às sanções previstas neste Decreto.

Art. 15. A SETEC, no exercício de seu poder de polícia administrativa e de gestão do solo público, poderá, a qualquer tempo e de forma motivada:

- I - realizar vistorias técnicas ordinárias ou extraordinárias, previamente comunicadas ou não, conforme a urgência e o risco envolvido, para verificação da conformidade das instalações, da operação e da manutenção dos pontos de recarga;
- II - requisitar documentos, laudos, relatórios técnicos e informações complementares, inclusive as *Anotações de Responsabilidade Técnica*, planos de manutenção e registros de ocorrências, fixando prazo razoável para atendimento;
- III - determinar adequações técnicas ou operacionais, estabelecendo prazos para correção de irregularidades, mitigação de riscos ou adequação às normas técnicas e regulamentares vigentes;
- IV - suspender total ou parcialmente a operação do ponto de recarga, de forma imediata ou cautelar, quando constatado risco à segurança das pessoas, irregularidade técnica grave, descumprimento das normas aplicáveis ou inobservância das condições da outorga.

§ 1º A suspensão prevista no inciso IV poderá ser mantida até a comprovação da regularização da situação, mediante apresentação de documentação técnica idônea e, quando necessário, nova vistoria.

§ 2º As medidas adotadas pela SETEC não afastam a aplicação de outras sanções administrativas, nem eximem o operador das responsabilidades civis, administrativas e penais eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Complementar nº 509, de 2024.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As vagas destinadas aos pontos de recarga serão rotativas e de uso exclusivo, sendo permitida a permanência apenas durante o período efetivo de recarga, conforme regulamentação específica da EMDEC.

§ 1º A elaboração do projeto de sinalização, bem como sua execução e custeio, são de responsabilidade do operador.

§ 2º A implantação dos pontos de recarga fica condicionada à prévia apresentação e aprovação, pela EMDEC, de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) e do recolhimento da taxa devida.

§ 3º A execução deverá ser realizada por empresa tecnicamente habilitada e dependerá de autorização após a aprovação do projeto, ficando sujeita, ao final, ao aceite da EMDEC.

Art. 18. A SETEC poderá editar atos normativos infralegais complementares, manuais técnicos, instruções operacionais e fluxos procedimentais necessários à instalação dos pontos de recarga, no âmbito de suas atribuições.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de julho de 2026

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

DR. PETER PANUTTO PANONT

Secretário Municipal de Justiça

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

MARCELO COLUCCINI

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI SETEC.2026.00001753-34.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

OUVIDORIA

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA-GERAL DE CAMPINAS CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral do Município no uso de suas atribuições legais, convoca para a 112ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, a ser realizada de forma virtual, por meio da plataforma Sala Virtual do Município de Campinas, no dia 05 de agosto de 2026 (quarta-feira), às 10h. A reunião terá a seguinte pauta: Apresentação do Relatório Trimestral de Atividades e Avaliação da Qualidade do Serviço Público Municipal - 2º Trimestre de 2026. Link para acesso à videoconferência: <https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/ale-wdp-1bp-hk3>

08 de maio de 2026

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO E DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2026.00048829-31

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 170/2026 - Eletrônico

Objeto: Fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (feijão tipo carioca, feijão preto, lentilha e ervilha).

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, em virtude de solicitação de esclarecimento apresentada por interessado, comunica

que ALTEROU o edital da licitação em epígrafe. A resposta à solicitação de esclarecimento e o edital alterado estão disponíveis no sítio eletrônico oficial campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12563 e no portal eletrônico www.gov.br/compras -Contratação: 986291- 496/2026.

Tendo em vista que as alterações comprometem a formulação das propostas, fica designada a seguinte data e horário para início de recebimento de propostas para os itens 01 a 04: a partir de 03/08/2026 -fim de recebimento de propostas e abertura da sessão pública: 18/08/2026 às 08h30.

Campinas, 30 de julho de 2026
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO E DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2026.00048828-50

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 166/2026 - Eletrônico

Objeto:Fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (massa alimentícia seca "macarrão", biscoito, leite de vaca em pó integral instantâneo sem lactose, geleias de fruta e biscoito de polvilho sem glúten e sem lactose).

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, em virtude de solicitação de esclarecimento apresentada por interessado e análise do instrumento convocatório, comunica que ALTEROU o edital da licitação em epígrafe. A resposta à solicitação de esclarecimento e o edital alterado estão disponíveis no sítio eletrônico oficial campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12549 e no portal eletrônico www.gov.br/compras -Contratação: 986291- 483/2026.

Tendo em vista que as alterações comprometem a formulação das propostas, fica designada a seguinte data e horário para início de recebimento de propostas para os itens 01 a 20: a partir de 03/08/2026 -fim de recebimento de propostas e abertura da sessão pública: 18/08/2026 às 08h30.

Campinas, 30 de julho de 2026
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO (COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 132/2026 - Eletrônico -Processo Administrativo:PMC.2026.00094229-62 -Interessado:Secretaria Municipal de Serviços Públicos -Objeto:Registro de Preços de refrigerantes e copos descartáveis -Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 03: 18/08/2026 às 10h30 -Disponibilidade do Edital: a partir de 04/08/2026, no portal eletrônico www.gov.br/compras -Unidade Compradora:986291 -Número da Licitação:90132/2026. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Cristina Alves de Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 30 de julho de 2026
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Recurso

Processo Administrativo:PMC.2026.00029961-06

Interessado:Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Assunto:Pregão nº 102/2026 - Eletrônico

Objeto:Aquisição de microchip com aplicador individual e leitor de transponders, para identificação de cães e gatos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação técnica - documento SEI nº 19628160, do parecer jurídico -documento SEI nº 19685382, acolhidos pela Pregoeira - documento SEI nº19722426e pelo do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 19722551, bem como do disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,CONHEÇO do recurso interposto pela empresa ELERA MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.e, no mérito,CONCEDO-LHE PROVIMENTO, para que seja reformada a decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa TRIPUI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.para o item 01 do Pregão Eletrônico nº 102/2026 e, em consequência, declarar a desclassificação de sua proposta, em virtude da não comprovação do atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo II do Edital.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 30 de julho de 2026
MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE

CONVOCAÇÃO 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05 DE AGOSTO DE 2026 (por videochamada)

O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande, criado por meio da Lei Municipal nº 16.185, de 29 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos (as) conselheiros (as) titulares e convida as suplências a participarem da 47ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 05 de agosto de 2026, às 14h30min, por videochamada, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente por e-mail.

ORDEM DO DIA

1. Fala da Presidência;

2.Aprovação da ATA da Reunião de 03.06.2026

Obs.: Não teve a reunião de 01.07.2026 por não atingir quórum regimental

3.Informes Câmaras Técnicas:

Câmara Técnica de Planejamento Ambiental;

Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental;

4.Fala dos Conselheiros

Campinas, 30 de julho de 2026
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMUNIQUE-SE

Protocolo LAO:2024000727

Interessado: YT3 Cps Incorporações SPE Ltda

Para o prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser atendido o item abaixo, junto ao Sistema LAO, no prazo de 20 dias, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. reapresentar o Laudo de Caracterização de Vegetação com a revisão do registro das árvores 32053, 32054 e 32055 (conforme solicitação LAO 2026000490), bem como da característica atual da vegetação, diante do tempo decorrido da elaboração do LCV.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 30 de julho de 2026

MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMUNIQUE-SE

Protocolo: 2026001086

Interessado: PERFICAMP LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Anexar os seguintes arquivos nos campos correspondentes da aba Envio de Arquivos do sistema online de licenciamento ambiental (LAO): IPTU (do lote 053); Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela SEMURB; Doc. origem e destinação de água e esgoto (do lote 053); RG/CPF do representante legal nomeado em procuração; Layout dos equipamentos (deve indicar as áreas ampliadas e a área ocupada do lote 053);
- Preencher o campo "Industrial" da aba Balanço Hídrico do LAO relativo a utilização da água no processo produtivo;
- Preencher as abas Matérias Primas, Produtos e Resíduos Sólidos do LAO.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 ou e-mail carlos.justobarreiro@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 30 de julho de 2026

CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
Engenheiro Civil

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMUNIQUE-SE

Solicitação LAO: 2026001004 - Certidão de Dispensa de Licenciamento

Interessado: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Para prosseguimento da análise do processo deverão ser apresentados/adequados no prazo de 20 (vinte) dias os seguintes documentos/informações no Sistema de Licenciamento Ambiental Online (LAO), nos termos do Decreto Municipal 18.705/2015:

- Apresentar IPTU referente ao código cartográfico (3263.12.09.5028) objeto de licenciamento ou protocolo de solicitação de atualização junto à SMF;
- Apresentar CVCO da edificação construída no terreno anteriormente vago;
- Outorgante da Procuração não é o CNPJ solicitante de licenciamento;
- O Contrato Social apresentado trata de outro CNPJ e não cita o CNPJ solicitante de licenciamento.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail mariana.druszc@campinas.sp.gov.br

Campinas, 30 de julho de 2026

MARIANA B. DRUSZCZ

Engenheira Ambiental

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMUNIQUE-SE

Solicitação LAO: 2026000636 - Renovação de Licença de Operação

Interessado: CADSERVICE-PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Para prosseguimento da análise do processo deverão ser apresentados/adequados no prazo de 20 (vinte) dias os seguintes documentos/informações no Sistema de Licenciamento Ambiental Online (LAO), nos termos do Decreto Municipal 18.705/2015:

- Apresentar Parecer CETESB sobre investigação de área contaminada (antiga galvanoplastia);
- Apresentar comprovantes de manutenção periódica dos filtros e sistema de exaustão;
- Atualizar lista de resíduos com aqueles indicados nos DMR apresentados (lâmpadas, eletrônicos, óleo, pilhas e baterias, etc.);
- Apresentar Licença de Operação dos destinos final dos resíduos perigosos;
- Indicar tipo de destinação final (tratamento, reciclagem, coprocessamento, etc) para cada resíduo junto com a razão social do destino final;
- Apresentar Ficha Informativa sobre Zoneamento e Uso do Solo;
- Apresentar kmz com a delimitação e localização do empreendimento;
- Esclarecer sobre divergência no valor de área construída indicada no processo e áreas do IPTU;
- Atualizar balanço hídrico com valor condizente com a média indicada nas constas da SANASA;
- Esclarecer sobre uso/existência de poço de captação de água subterrânea;
- Esclarecer layout de equipamentos (faltou uma unidade do n.42);
- Apresentar fluxograma do processo produtivo;
- Esclarecer sobre quem faz/fará a destinação de resíduos TWM e/ou Ecocenter.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail mariana.druszc@campinas.sp.gov.br

Campinas, 29 de julho de 2026

MARIANA B. DRUSZCZ

Engenheira Ambiental

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMUNIQUE-SE

Protocolo: 2023000942

Interessado: CROKINI ALIMENTOS LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

-Anexar o seguinte arquivo no campo correspondente da aba Envio de Arquivos do sistema online de licenciamento ambiental (LAO): Fluxograma (indicar o uso da água);
 -Prestar esclarecimentos sobre o uso da água no processo produtivo;
 -Preencher o número do prédio na aba Empresa do LAO;
 -Anexar o AVCB;
 -Anexar a Licença da Vigilância Sanitária do município de Campinas;
 -Prestar esclarecimentos se há a geração de outros resíduos além dos informados como: resíduos orgânicos, óleo usado, ou outros e informá-lo(s) na aba Resíduos sólidos do LAO;
 -Informar a capacidade de cada cilindro de GLP, quantidade e se estão interligados;
 -Anexar os comprovantes da destinação ambientalmente correta de todos os resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo da empresa.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 ou e-mail carlos.justobarreiro@campinas.sp.gov.br.
 Campinas, 29 de julho de 2026

CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
 Engenheiro Civil

COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS- COMDEMA

Ofício nº 19

Aos Exmo(s) Sr. Dário Saadi
 Prefeito Municipal de Campinas
 Sr. Ernesto Dimas Paulella
 Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da PMC

Obs. Ofício a ser encaminhado Ad Referendum para discussão na RO do COMDEMA de Julho 2026

Requer: Informações sobre funcionamento e projeto da URM - Usina Recicladora de Materiais de Campinas, monitoramentos do Antigo Aterro Sanitário Santa Bárbara, antigo "Lixão da Pirelli" e relações com outros projetos em fase concretização.

Exmos. Srs.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas, COMDEMA, instituído pela Lei nº 10.841, de 24 de maio de 2001, fundamenta-se em seu Art. 2º, § 2º, que estabelece como objetivo: Promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Campinas. Ainda com base no Art. 3º, Itens: I; II; III, e IV os quais estabelecem as competências deste Conselho, vimos a [V.Ex.as](#), fazer as seguintes considerações e questionamentos:

Considerando:

- Que as regiões Sudoeste e Noroeste sempre foram regiões de destino do lixo produzido pela cidade de Campinas, no passado, abrigando, inclusive vários lixões, como, por exemplo, o "Lixão da Pirelli", localizado na Avenida John Boyd Dunlop, no Jardim Satélite Iris, o qual foi ativo por aproximadamente 10 a 12 anos e desativado em 1992;
- Que o antigo "Lixão da Pirelli", localizado no Jardim Satélite Iris, em Campinas (SP), ainda pode ser considerado um passivo ambiental significativo decorrente da deposição de resíduos domiciliares, 2 industriais e hospitalares entre 1974 e 1984, por tanto, que ainda requer monitoramento permanente;
- Que a existência dos complexos Delta A e B, onde por mais de 20 anos recebeu todo o resíduo produzido pela cidade, também produziram passivos ambientais, com impactos sociais, econômicos e estéticos nas paisagens locais das comunidades que habitam as proximidades dos referidos Aterros, especialmente nos Bairros Santa Bárbara, Satélite IRIS, I; II; III; como também no Jd. Florence e adjacentes;
- Que moradores de bairros próximos aos complexos Deltas A e B, questionaram membros desse Conselho para que cobre, da PMC, dados do projeto da URM, como também do Aterro Santa Bárbara, desativado há aproximadamente 20 anos, mas que, segundo informações veiculadas em meios de comunicação local (<https://correio.rac.com.br/campinasermc/prefeitura-de-campinasquer-transformar-aterro-santa-barbara-em-parque-1.1244302>), no ano de 2020 esteve sem monitoramento devido ao fim do contrato com terceirizada (Kamã Ribeiro);
- Que persistem em regiões mais periféricas, especialmente nas Regiões Sudoeste e Noroeste, a continuidade de muitos pontos de descarte de resíduos de construção civil, o que pode estar relacionado a logísticas de recebimentos desses materiais;
- A continuidade de riscos de contaminação, principalmente dos Lixões e Aterros desativados, sendo necessário monitoramento permanente para evitar problemas com gases (especialmente metano) e contaminação do solo e lençol freático por chorume, que contenha metais tóxicos;
- Que, em maio de 2023, foi anunciado pela Secretaria de Serviços Públicos, que um consórcio responsável pela coleta de lixo passaria a cuidar do monitoramento de antigos aterros desativados em Campinas, incluindo o antigo Aterro Santa Bárbara, como também a área do chamado "Lixão da Pirelli";
- Que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) apontou, em 2022, falhas no monitoramento de aterros desativados em Campinas, incluindo o do Satélite Iris (Pirelli);
- Que desde meados do ano de 2025, início de 2026, nos chamou atenção uma aparente elevação das leiras de materiais inertes, localizadas nas bordas, da URM, situada no endereço, Estrada Mão Branca, S/N, no Jardim São Caetano, próximo aos antigos Aterros Sanitários, Delta A, e B, desativados em 2014;
- Que se encontram, em processo de elaboração os Planos de Manejos dos Parques Naturais Municipais dos Jatobás e Campo Grande, sendo que a URM, os Aterros Sanitários Delta A/B, estão no âmbito de Zonas de Amortecimentos e influência direta dos referidos Parques, que necessariamente irão funcionar como projetos compensatórios de danos e passivos ambientais desses territórios.

Com base no exposto, a Presidência do Comdema CPs, vêm a Vs(s) fazer os seguintes questionamentos:

1- Em relação a URM- Unidade Recicladora Municipal:

1.a - Qual a quantidade aproximada de materiais inertes que a URM (Usina Recicladora de Materiais-da Construção Civil), situada no endereço Estrada Mão Branca, S/N, no Jardim São Caetano, recebe mensalmente? Existe algum limite estabelecido quanto à altura das leiras de materiais inertes, incluindo aquelas iniciadas nas bordas, que URM poderá receber? Quanto as condições de operação, como foi aprovado pela

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo?

1.b - Como é feita a triagem de materiais inerte na URM: Existe alguma divulgação para que a população tenha conhecimento sobre quando encaminhar restos de materiais de construções, reformas à URM, ou para os ECO-PONTOS? Caso positivo como, por quais veículos de comunicação?

1.c - Dos materiais recebidos, quanto são britados? A prefeitura Municipal de Campinas faz alguma utilização dos materiais recebidos e britados na URM? Como e onde são utilizados?

1.d - Além da URM, localizada na Estrada Mão Branca, S/N, no Jardim São Caetano, a PMC possui outros locais de recebimento desses materiais na cidade? Por quanto tempo a PMC pretende manter ativa a URM, situada no referido endereço?

2- Quanto ao Monitoramento de Aterros desativados e Antigos Lixões:

2.a - Em relação ao monitoramento de antigos Aterros (caso do Santa Bárbara, e "Lixão da Pirelli"), como a PMC faz a fiscalização e monitoramento desses locais? O monitoramento atualmente acontece por empresas contratadas ou pela própria PMC? No caso, quais vêm sendo os resultados dos referidos monitoramentos? Que análise a própria PMC faz dos referidos resultados?

3- Quanto a Projetos Compensatórios de Passivos Ambientais Causados pela URM, Aterros Sanitários dos complexos Deltas A e B e Antigo "Lixão da Pirelli":

3.a - Atualmente, encontram-se em andamento estudos e consultas públicas, necessárias ao andamento da elaboração dos Planos de Manejos dos Parques Naturais Municipais do Campo 4 Grande e Jatobás, importantes remanescente florestal, em termos de compensação dos passivos ambientais existentes na região do Campo grande. Nesse caso: qual o projeto da PMC para integrar os referidos passivos ambientais ao Parque Natural do Campo Grande, uma vez que a URM, localizada na Estrada Mão Branca, S/N, no Jardim São Caetano, como o Deltas A e B, encontram-se na Zona de Amortecimento desse importante Parque Natural Municipal?

Sem mais, respeitosamente, desde já agradecemos.

Campinas, 06 de julho de 2026
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 Presidente do COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

ATA DA 283ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 14h, reuniu-se o plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas - COMDEMA, para a realização de sua 283ª Reunião Ordinária. Estiveram presentes os seguintes representantes: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade / Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Luiz Gustavo Merlo; Secretaria Municipal de Saúde - Elen Fagundes Costa; Secretaria Municipal de Justiça - Gisela Baptista Tibiriçá; Secretaria Municipal de Educação - Lisandra Minto Lourenço; Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Fernando Iório Carbonari; Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. (CEASA) - Fabio Pasquini Frainer; Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento (SANASA) - Marcio Tonelotti; Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO) - Gisleide Lidiane da Costa; Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) - Charleston Gonçalves; Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) - José Augusto Maiorano; Núcleo de Monitoramento Ambiental da EMBRAPA - Janice Freitas Leivas e André Luiz dos Santos Furtado; Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) - Raquel Gonçalves; Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) - Carolina Fernanda Silveira, Lillian Stranghetti Jorge Capellini e Vera Luz; Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas (ADUNICAMP) - Regina Célia da Silva; Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies (PROESP) - Tiago Fernandes de Lira e Ernestina Gomes de Oliveira; Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEDHA) - Eloíza Lutero Alves Rodrigues; Associação Resgate o Cambuí - Teresa Cristina Moura e Maria Rodrigues Cabral; Associação dos Amigos da APA de Campinas (APAVI-VA) - Ângela Rubim Podolsky; Associação de Moradores do Jardim Miranda do Parque Beatriz - José Antônio de Oliveira; Associação dos Moradores Jardim Novo Campos Eliseos - Nelson de Oliveira Matheus Junior; Sociedade Ecológica Rio das Pedras (SERP) - Denise Alemar Gaspar; Associação de Sócios Proprietários e Condôminos do Clube de Campo Santa Clara do Lago - Edilmara Muniz de Souza e Claudinei Pereira dos Santos; Sindicato Rural de Campinas - Marcia Rosane Marques; Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) - Jorge Antonio Mercanti. A reunião teve início com a verificação de quórum, conduzida pela representante da secretaria executiva, Mariela Jaconi e seguinte pauta: Expediente: Fala da Presidência; Justificativas de ausência; Fala dos Conselheiros; Deliberação sobre: Ata da Assembleia Extraordinária de Posse Biênio 2026-2027 e Ata da Assembleia Extraordinária de Eleição Presidente e Vice-presidente. Ordem do dia: 1. Representações do Comdema em demais órgãos e Conselhos Municipais; 2. Desmembramento da Câmara Técnica de Saneamento Ambiental, e criação das Câmaras de Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos (DELIBERADA NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE POSSE) - 3. Transformação da Comissão de Matas e UCS, em Câmara Técnica- Apresentação e aprovação de resolução. 4. Continuidade das recomposições de conselheiros nas Câmaras Técnicas com apontamento de Presidentes(as) e Relatores(as). 5. Aprovação de proposta de reunião extraordinária. Data 08/07/26. Pauta única: Fazenda Remonta e desdobramentos. Convidados: Presidente do Comdema Valinhos; representantes do CONSEMA, Frente Parlamentar de Meio Ambiente do Estado de São Paulo e dos Municípios. 6. Apresentação da Empresa Geo Brasilis. Produto 03: Diagnóstico Socioeconômico dos Parques Naturais Municipais do Campo Grande e dos Jatobás (estudos em andamento), e Produto 04, ciclo inicial dos encaminhamentos das oficinas Participativas, realizados pela Empresa com a população ao redor dos Parques. 7. Discussão e votação dos ofícios da presidência e dos conselheiros. 8. Discussão e votação dos pareceres e ofícios das câmaras técnicas e comissões. Fala da presidência: O presidente José Antônio de Oliveira iniciou a reunião cumprimentando a todos, e desejou ter grandes discussões e encaminhamentos importantes para a defesa do meio ambiente de Campinas. O Presidente informou a necessidade de alteração da pauta em razão da impossibilidade de apresentação da empresa GeoBrasilis. Explicou que o tema seria transferido para reunião futura e propôs a inclusão da apresentação dos representantes do COMDEMA de Valinhos acerca de temas relacionados à Fazenda Remonta e aos estudos de manejo de parques. A alteração foi submetida ao Plenário e aprovada sem objeção. Em informes da Presidência, José Antônio comunicou que o Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal projeto de alteração da legislação

do COMDEMA para inclusão de representantes dos povos originários e das comunidades tradicionais, especialmente quilombolas, destacando tratar-se de demanda histórica aprovada anteriormente pelo Conselho. Justificativa de Ausência: Informada a justificativa da Lais Almeida de Souza, titular da PUCC que comunicou a participação da sua suplente. Deliberação sobre Atas: Ata da Assembleia Extraordinária de Posse Biênio 2026-2027 e Ata da Assembleia Extraordinária de Eleição Presidente e Vice-presidente. As atas foram aprovadas com as abstenções dos conselheiros(as): Denise Alemar, Fernando Carbonari, Elen Fagundes, Raquel Gonçalves, Lisandra Lourenço e Lilian Capellini. Fala dos Conselheiros: Conselheira Ângela apresentou convite para o seminário do Projeto Eu Rio Vivo, a ser realizado na Estação Cultura, destacando ações de educação ambiental, formação de rede socioambiental e diagnóstico do Rio Atibaia. Ressaltou a importância da mobilização da sociedade civil em defesa dos recursos hídricos do município. Denise Gaspar realizou sua apresentação institucional, informando sua atuação pela Sociedade Ecológica Rio das Pedras, sua formação em Biologia e Doutorado em Ecologia. Destacou a relevância da conservação dos remanescentes de Mata Atlântica e Cerrado existentes em Campinas, mencionando ainda o Dia da Araucária e a necessidade de proteção das espécies ameaçadas de extinção. Charleston Gonçalves, novo representante do Instituto Agrônomo, apresentou-se ao colegiado e informou que assumiu recentemente a representação institucional. Solicitou orientações sobre o funcionamento do Conselho e das câmaras técnicas. Em resposta, o Presidente e a Secretaria Executiva esclareceram a dinâmica de trabalho e colocaram-se à disposição para fornecer regimento, resoluções e demais documentos orientadores. Eloiza Lutero apresentou diversas preocupações ambientais relacionadas à região do Nova Europa, Jambeiro e entorno. Destacou a necessidade de maior transparência sobre supressões arbóreas, proteção de nascentes, implantação de micro florestas em áreas sensíveis, fiscalização de obras que provocam assoreamento de corpos d'água e acompanhamento de áreas verdes parceladas em empreendimentos imobiliários. O Presidente sugeriu que tais demandas fossem formalizadas por meio de ofícios e encaminhadas às câmaras técnicas competentes. Lisandra, representante do Programa de Educação Ambiental (ProgEA), apresentou-se ao colegiado e colocou-se à disposição para integração de ações entre o Conselho e a Secretaria Municipal de Educação. Nelson Oliveira Matheus, representante da associação de moradores, ressaltou a importância histórica dos 25 anos do COMDEMA e sugeriu a realização de divulgação institucional para marcar a data. Claudinei e Edilmara, representantes da região do Santa Clara do Lago, relataram preocupações relativas à preservação ambiental da região, ao desenvolvimento urbano sustentável e à recuperação do lago local, apontando a necessidade de apoio técnico e institucional para proteção da fauna, da flora e dos recursos hídricos. Elen Fagundes Costa apresentou a atuação da Secretaria Municipal de Saúde em programas relacionados à vigilância da qualidade da água, áreas contaminadas e populações expostas a desastres ambientais, ressaltando a importância da integração entre saúde pública e meio ambiente. Fábio Pasquini Frainer, representante da CEASA Campinas, registrou sua disposição em contribuir com os trabalhos do Conselho, recordando sua participação em gestões anteriores. Tiago Lira manifestou apoio à inclusão de representantes de povos originários e comunidades tradicionais na composição do COMDEMA. Defendeu o fortalecimento das prerrogativas deliberativas do Conselho, a necessidade de comunicação formal à Câmara Municipal sobre a proposta legislativa em tramitação e o acompanhamento do cumprimento de deliberações anteriores, especialmente relacionadas à Horta do Itajaí. Carolina Fernanda Silveira, representante da PUC-Campinas, relatou dificuldades no recebimento de comunicações e documentos do Conselho e solicitou a regularização do cadastro eletrônico e envio do calendário anual de reuniões. A Secretaria Executiva informou que verificará a situação e reforçou que os documentos também se encontram disponíveis na página oficial do COMDEMA. 1. As Representações do Comdema em demais órgãos e Conselhos Municipais ficaram para deliberação em outra reunião pela inversão de pauta e horário. 2. Na sequência, o Plenário retomou discussão sobre a estrutura das câmaras técnicas. Foi esclarecido que as câmaras de Recursos Hídricos e de Resíduos Sólidos já possuem previsão em resoluções anteriores, não sendo necessária a edição de nova norma para sua constituição. Houve debate acerca da situação da Câmara Técnica de Saneamento e da organização temática das instâncias de trabalho, ficando registrado o entendimento de que o tema será acompanhado e esclarecido mediante consulta às resoluções vigentes. 3. Proposta de transformação da Comissão de Matas e Unidades de Conservação em Câmara Técnica permanente. A conselheira Ângela justificou a necessidade da mudança: A comissão vem acumulando demandas crescentes relacionadas a remanescentes florestais, unidades de conservação, bosques urbanos e biodiversidade, exigindo maior formalização e estrutura de trabalho. Também foi destacado que: a comissão já atuava de forma ativa; havia participação constante de conselheiros; o volume de temas exigia maior capacidade técnica e deliberativa. Denise Gaspar questionou se os bosques urbanos estariam contemplados. Ângela esclareceu que o escopo abrange remanescentes de vegetação nativa, incluindo matas urbanas e outras formações como cerrado. Houve consenso de que a atuação deveria incluir: matas urbanas, unidades de conservação, corredores ecológicos e biodiversidade. O presidente colocou a proposta em votação e teve a aprovação unânime da transformação da Comissão de Matas e Unidades de Conservação em Câmara Técnica. 4. Na sequência da organização do novo biênio, foi aberto espaço para para manutenção nas Câmaras Técnicas dos conselheiros já inscritos, inclusão de novos participantes e possibilidade de participação posterior: foram estabelecidos critérios importantes: Estrutura mínima de membros por câmara com participação de titulares e suplentes; Presidente e relator podem ser formalizados posteriormente; novas inscrições continuam abertas; cada Câmara Técnica realizará reunião própria e definição detalhada de plano de trabalho. A conselheira Vera Luz observou que diversos conselheiros recém-empossados ainda não integravam nenhuma Câmara Técnica e sugeriu que esses membros fossem incentivados a participar dos grupos de trabalho, inclusive assumindo funções de coordenação quando possível. A professora Raquel, representante da Unicamp, reforçou a importância de que os novos conselheiros conhecessem todas as Câmaras Técnicas antes de optarem por uma delas, sugerindo que fosse feita uma breve apresentação das atribuições de cada Câmara. O Presidente concordou com a sugestão e destacou que as Câmaras Técnicas representam o "coração do Conselho", por serem os espaços onde os assuntos são estudados em profundidade antes de serem submetidos ao Plenário. Na Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental, manifestaram interesse em participar a professora Raquel, que explicou já atuar anteriormente em análises relacionadas à arborização e ao licenciamento ambiental, Heloisa Lutero, além da manutenção dos integrantes já existentes. A conselheira Denise Gaspar informou que optaria por integrar a Câmara Técnica de Matas e Unidades de Conservação, conforme já havia conversado anteriormente. Na Câmara

Técnica de Recursos Hídricos, manifestaram interesse em ingressar Denise Gaspar, que declarou desejar conhecer melhor os trabalhos desenvolvidos na área, Ângela, Elen Fagundes Costa e o próprio Presidente José Antônio de Oliveira, cujos nomes foram incluídos pela Secretaria Executiva. O conselheiro Jorge Antonio Mercanti solicitou a palavra para apresentar informações sobre a estrutura de funcionamento da Câmara Técnica de Recursos Hídricos, porém o Presidente esclareceu que haveria momento específico para manifestação das Câmaras Técnicas, pedindo que o assunto fosse tratado posteriormente. Na Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, o Presidente registrou que Tiago Lira permanecia como presidente e que a relatoria ainda não havia sido definida. Tiago esclareceu que a Câmara ainda não havia realizado sua primeira reunião e que essa definição ocorreria internamente, conforme procedimento aprovado anteriormente. Vera Santana Luz reforçou que a escolha do relator deveria realmente ocorrer durante reunião da própria Câmara. A conselheira Elen Fagundes Costa solicitou sua inclusão entre os membros da Câmara. Na Câmara Técnica de Arborização, manifestaram interesse em participar a professora Raquel e Denise Gaspar. Durante a atualização da composição, verificou-se divergência quanto aos cargos de presidente e relator. A conselheira Tereza questionou se em reunião já realizada pela Câmara, havia sido definida sua presidência, ficando a professora Raquel como relatora. A Secretaria Executiva corrigiu a composição conforme deliberação. Na Câmara Técnica de Matas e Unidades de Conservação, Ângela esclareceu a denominação correta da Câmara e informou que, conforme deliberação interna, assumiria a função de relatora, permanecendo Tiago Lira na presidência. Denise Gaspar também solicitou ingresso nessa Câmara.

A professora Raquel lembrou ainda que as Câmaras Técnicas poderiam convidar especialistas para participarem de suas discussões sempre que necessário. Na sequência passou-se à composição da Comissão Técnica de Ética e Conduta. O Presidente manifestou interesse em integrá-la, acompanhado por Vera Santana Luz, Ernestina e Luiz Gustavo Merlo, entre outros inscritos. Durante essa discussão, a conselheira Tereza questionou a efetividade da Comissão, recordando casos anteriores em que denúncias e conflitos éticos não resultaram em providências concretas, mencionando episódios envolvendo a conselheira Ângela. Ainda sobre a composição da Comissão de Ética, Tiago Lira ponderou que sua participação poderia gerar incompatibilidade em razão da representação simultânea entre titular e suplente da mesma entidade, destacando que Ernestina, também representante da PROESP, possui ampla experiência e conhecimento sobre o funcionamento do Conselho, entendendo ser mais adequada sua participação. A recomposição das Câmaras Técnicas terá continuidade ao longo das próximas reuniões, com complementação de membros e consolidação das funções de presidência e relatoria, como também a representação em outros conselhos. A conselheira Ângela, o presidente e o vice-presidente retomaram a discussão acerca dos recursos de compensação ambiental destinados às Unidades de Conservação. Manifestaram preocupação quanto à necessidade de esclarecer onde esses recursos estão sendo aplicados, em quais fundos estão sendo depositados e de que forma o Conselho poderá acompanhar sua destinação. Ressaltou que o tema merece aprofundamento e sugeriu que a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade seja convidada a prestar esclarecimentos ao colegiado. O encaminhamento foi acolhido pelos presentes. Na sequência, o conselheiro Tiago Lira propôs que o Conselho aprovasse, desde logo, um requerimento de informações à Prefeitura solicitando a relação de todas as compensações ambientais destinadas às Unidades de Conservação. A proposta foi prontamente acolhida pelo Presidente, que a submeteu à apreciação do Plenário. Não havendo manifestações contrárias nem abstenções, o requerimento foi aprovado por unanimidade. O Presidente solicitou ainda que Tiago Lira colaborasse na elaboração da minuta do documento, ao que este prontamente concordou. O Presidente propôs alteração na ordem dos trabalhos, considerando a presença da convidada Tereza Araújo e sugeriu adiar a discussão dos itens de pauta para a reunião seguinte. Justificou que seria mais adequado prestigiar os convidados, permitindo-lhes realizar suas apresentações sem maior atraso. A proposta foi submetida ao Plenário e aprovada sem manifestações contrárias. Na sequência, o Presidente agradeceu a presença de Tereza Araújo convidando-a a realizar suas apresentações. Antes de iniciar sua exposição, Tereza Araújo esclareceu que participava da reunião na condição de conselheira e ambientalista envolvida na defesa da área, não representando manifestação oficial do Conselho de Valinhos. Informou que a apresentação teria caráter informativo e buscava compartilhar os principais acontecimentos relacionados ao processo de leilão da Fazenda Remonta, destacando a importância da integração entre os municípios de Campinas e Valinhos na proteção daquele território. De forma resumida, apresentou o histórico das mobilizações realizadas pela sociedade civil, conselhos municipais, vereadores e demais instituições desde o mês de maio, relatando as iniciativas junto ao Governo Federal, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Relações Institucionais. Informou que também foram aprovadas moções de apoio pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Valinhos e destacou a recente lei municipal que conferiu proteção à área localizada naquele município. Ressaltou, entretanto, que tais medidas não impediriam automaticamente a realização do leilão, permanecendo necessária a continuidade das ações institucionais e da mobilização social. Acrescentou que os estudos constantes do próprio edital reconhecem a existência de riscos ambientais, hidrológicos e geológicos, bem como a relevância da área para a conectividade ecológica, a recarga hídrica e a contenção de enchentes. Durante a apresentação, a conselheira Ângela solicitou esclarecimentos sobre os mapas exibidos, questionando a localização da divisa entre Campinas e Valinhos e a abrangência territorial da Fazenda Remonta. Tereza explicou que a área possui características intermunicipais, sendo denominada Fazenda Remonta no território de Valinhos e Coudelaria na porção localizada em Campinas, separadas pelo Anel Viário Magalhães Teixeira. Esclareceu ainda que o leilão em andamento refere-se apenas à área situada em Valinhos. Encerrada a exposição, o Presidente agradeceu a apresentação, destacando a relevância das informações compartilhadas e afirmando que o tema evidencia a necessidade de aproximação institucional entre os Conselhos Municipais de Meio Ambiente de Campinas e Valinhos. Na sequência, a conselheira Ângela agradeceu a apresentação e informou que ainda não acompanhava detalhadamente o tema, razão pela qual buscava esclarecer alguns aspectos da situação territorial. Questionou se a Fazenda Remonta estaria integralmente localizada em Valinhos e se a área submetida ao leilão abrangia também a Coudelaria, situada em Campinas. Em resposta, Tereza Araújo esclareceu que a denominação "Fazenda Remonta" refere-se exclusivamente ao território localizado em Valinhos, enquanto a área situada em Campinas recebe a denominação de Coudelaria. Informou que o leilão atualmente em curso envolve apenas a porção pertencente ao Município de Valinhos, permanecendo a área de Campinas fora desse procedimento. Ao final das manifestações, o Presidente José Antônio agradeceu novamente aos convidados

pela exposição e ressaltou que a proposta de aproximação institucional entre os Conselhos de Campinas e Valinhos merece ser analisada com atenção. Salientou que a área localizada em Campinas apresenta situação ainda mais sensível sob o aspecto urbanístico e ambiental, razão pela qual considerou fundamental que o COMDEMA acompanhe de perto os desdobramentos do tema e avalie futuros encaminhamentos em defesa daquele patrimônio ambiental. Conforme decidido demais itens da pauta ficaram para próxima reunião, o presidente deu por encerrada a reunião e eu, Mariela Adair Jaconi, secretária executiva do Comdema, lavrei a presente ata.

Campinas, 24 de junho de 2026
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente do COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS
Ofício N° 17

Da Presidência do Comdema CPS

À [Ex.ma](#) Dr. Luciana Ribeiro Guimarães Viegas de Carvalho 12ª Promotora de Justiça de Campinas, SP.

Em atendimento ao Despacho de folha 400, e em resposta ao contra laudo técnico apresentado pela Prefeitura Municipal de Campinas sugerindo à supressão imediata de indivíduos arbóreos da Praça do Coco, Distrito de Barão Geral, reconhecendo as preocupações dessa promotoria, a Presidência do COMDEMA - CPs, informa que os Técnicos da Câmara Técnica de Arborização, Responsáveis pela apresentação do laudo sugerido apresentarão suas considerações finais até dia 03/06/26.

Em atenção a essa promotoria agradecemos.

Campinas, 06 de junho de 2026
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente do COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
OFÍCIO COMDEMA n° 16/2026

À [Ex.ma](#)

Dr. Luciana Ribeiro Guimarães Viegas de Carvalho
12ª Promotora de Justiça de Campinas Prezada Promotora

Prezada Promotora

Atendendo a solicitação da Câmara Técnica de Arborização do Comdema- CPS, a presidência deste conselho vem a [V.Ex.](#), expor o que segue:

Chegou ao grupo da Câmara Técnica de Arborização desse conselho, a informação, de que há uma determinação do Ministério Público, para apresentação (em 5 dias), de análise e considerações, com relação a um contra laudo da Prefeitura de Campinas, a respeito da árvore da Praça do Coco (NF 679/2026).

Destaca-se que, **tendo em vista a complexidade e responsabilidade envolvida nessa avaliação e elaboração de considerações da Equipe Técnica do COMDEMA, não será possível cumprir o prazo determinado.**

O profissional, Ms. José Hamilton, relator do laudo da Câmara Técnica do COMDEMA neste caso, encontra-se no Fórum Paulista de Arborização Urbana no Município de Registro. O profissional informou que o acesso à internet no local onde se encontra é muito precário, não havendo condições para acesso a documentos que permitam realizar as tratativas entre os técnicos que elaboraram o laudo da Câmara Técnica de Arborização. Ademais, a Professora Dra. Raquel Gonçalves (UNICAMP), encontra-se a trabalho nos EUA, em trânsito na data de hoje para o Brasil. Vale destacar ainda que os prazos anteriormente determinados foram cumpridos expressamente pelo COMDEMA.

Além da atenção e responsabilidade que a análise de um trabalho deste porte requer, o que dificulta a resposta no prazo indicado, há esta situação adicional dos profissionais responsáveis pelo laudo que impedem resposta neste prazo.

Tendo em vista as considerações anteriores, comunicamos V. Ex.ª a impossibilidade de apresentar o determinado no prazo estabelecido. De todo modo, o "contra laudo" foi enviado aos técnicos responsáveis pelo laudo da Câmara Técnica do COMDEMA e, o mais breve possível, serão apresentadas suas considerações.

Em consideração a vossa atenção, desde já agradecemos

Campinas, 27 de julho de 2026
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente do COMDEMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Exclusivo para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas (Publicado novamente por conter incorreções)

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará processo licitatório para registro de preços para prestação de serviços com painéis de LED e serviços de captação e transmissão, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Abaixo, o item a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PAINEL DE LED OUTDOOR P3 4X3
2	PAINEL DE LED OUTDOOR P3 5X3
3	PAINEL DE LED OUTDOOR P3 8X3
4	PAINEL DE LED INDOOR P3 4X3
5	PAINEL DE LED INDOOR P3 5X3
6	PAINEL DE LED INDOOR P3 8X3
7	CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO TIPO 1 (2 CÂMERAS)
8	CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO TIPO 2 (2 CÂMERAS E DRONE)
9	CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO TIPO 3 (3 CÂMERAS)

10 CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO TIPO 4 (3 CÂMERAS E DRONE)

Os interessados deverão registrar sua intenção de participar do Sistema de Registro de Preços via SEI, formalizada e aprovada por diretor ou autoridade superior, acompanhada dos demais requisitos dispostos no art. 6º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023 e, encaminhar para a unidade PMC-SECULT-DA-SC, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da presente publicação.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Apoio a Contratações do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do telefone (19) 2116-0907.

Campinas, 30 de julho de 2026
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
EDITAL DE CHAMAMENTO CMI N° 01/2026

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, visando a execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município, pelo período de 12 meses, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e o Conselho Municipal do Idoso, a primeira no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 81, incisos I e VI da Lei Orgânica do Município de Campinas e no Decreto Municipal nº 23.207 de 16 de fevereiro de 2024 e o segundo nos termos da Lei Municipal nº 14.403 de 21 de setembro de 2012 e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa, cria o Conselho Nacional da Pessoa Idosa e dá outras providências e tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, especialmente em seu art. 3º, que estabelece ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Lei Rouanet), como mecanismo de fomento à produção, à preservação e à difusão da cultura nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.353, de 10 de setembro de 2005, que institui a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.982 de 23 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, especialmente em seu artigo 1º, que estabelece como objetivo do Fundo financiar os programas e ações relacionados à pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, bem como o artigo 3º, que estabelece ser a gestão do Fundo de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.403 de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, especialmente seu artigo 2º, XII, que disciplina ser de competência do Conselho analisar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 202 de 25 de junho de 2018 que institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta no Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.779 de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO o artigo 4º, III do Decreto Municipal nº 17.447 de 25 de novembro de 2011, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.982 de 23 de dezembro de 2010,

que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPIC;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.702, de 13 de abril de 2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações na Prefeitura Municipal de Campinas, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 19.939, de 26 de junho de 2018;
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CMI nº 027/2022, de 13 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal do Idoso de Campinas, que estabelece os procedimentos para o registro e a inscrição de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, sujeitas ao registro no Conselho Municipal do Idoso de Campinas;
CONSIDERANDO as Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Tornar público o presente Edital para seleção de propostas de organizações da sociedade civil, inscritas no Conselho Municipal do Idoso, para execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município nas áreas de assistência social, saúde, cultura e esportes, divididos em eixos, com recursos provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, em regime de mútua cooperação, a serem formalizados através de termos de fomento, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que cumprirem os dispositivos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, inscritas no Conselho Municipal do Idoso, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa Idosa - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recurso público de qualquer ente federativo.

§ 3º Em caso de ações complementares a serviços, programas, ações ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização do mesmo.

Art. 2º Para os fins deste Edital, entende-se:

I - por projeto: o conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo de tempo, qual seja 12 (doze) meses, pelas organizações da sociedade civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa, direta ou indiretamente, que não se constituam como serviços continuados, nos termos das disposições deste Edital.

II - por organizações da sociedade civil:

a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - Pessoa idosa: o ser humano com 60 (sessenta) anos ou mais, que possui diversas dimensões, sendo um sujeito que não se desfaz de sua personalidade e de suas experiências por ter chegado à velhice e, assim como vários outros grupos e segmentos de nossa população, necessitam de políticas que promovam e garantam seus direitos, e de ações que combatam a discriminação, a violência e demais opressões.

IV - Quanto ao grau de autonomia, considera-se:

a) Pessoa idosa autônoma;

b) Pessoa idosa violada em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia;

c) Pessoa idosa não autônoma.

Parágrafo único. Para fins deste Edital, autonomia é a capacidade individual de decisão e comando sobre as ações, estabelecendo e seguindo as próprias convicções.

CAPÍTULO II - EIXOS TEMÁTICOS NORTEADORES DO PROJETO

SEÇÃO I - PESSOA IDOSA AUTÔNOMA

Art. 3º São eixos temáticos norteadores do projeto dirigido às pessoas idosas autônomas, as políticas públicas setoriais a seguir:

I - Política de Assistência Social: Desenvolver ações para o incremento ou qualificação de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica à pessoa idosa através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

II - Política de Saúde:

a) Desenvolver ações de promoção de saúde e prevenção voltadas à população idosa autônoma;

b) Promover cursos de capacitações em saúde da pessoa idosa para profissionais desta área de atuação;

III - Política de Cultura:

a) Desenvolver ação para a inserção da pessoa idosa autônoma em manifestações artísticas visando desenvolver a expressividade vocal e corporal, a criatividade, a espontaneidade, a improvisação e a capacidade de trabalhar em grupo;

b) Desenvolver ações para o fornecimento de embasamento musical, solfejo e técnicas vocais à pessoa idosa autônoma desenvolvendo potencialidades vocais, através das mais diversas canções populares, conscientizando e divulgando a música popular.

IV - Política de Esportes:

a) Desenvolver atividades corporais;

b) Esportivas em grupo, nas diferentes microrregiões do Município, que auxiliem na melhoria ou manutenção das capacidades físicas da pessoa idosa, elevação da autoestima e integração social.

c) Desenvolver e estimular os indivíduos das diferentes microrregiões do Município, a participar de atividades de lazer que os oriente e os estimulem a participar de momentos e atividades que estimule a pessoa idosa a interagir com outros indivíduos e esteja a par da cultura, que os transporta para um mundo de drama, comédia, romance, aventura ou suspense, processo extremamente importante para a saúde e ao processo de envelhecimento saudável.

SEÇÃO II - PESSOA IDOSA VIOLADA EM SEUS DIREITOS OU COM AL-

GUMA RESTRIÇÃO DE AUTONOMIA

Art. 4º São eixos temáticos norteadores do projeto dirigido às pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia, as políticas públicas setoriais a seguir:

I - Política de Assistência Social: Desenvolver ações para incremento ou qualificação de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial à pessoa idosa por meio de serviços especializados de média complexidade;

II - Política de Cultura: Desenvolver ações que:

a) estimulem, por meio do desenho, pintura e escultura a observação das proporções e perspectivas, possibilitando a autoexpressão, a partir do conhecimento prévio e aptidões, bem como noções sobre cores primárias e secundárias e suas misturas. Desenvolver técnicas pictóricas como lápis, carvão, guache, aquarela, tempera, óleo e outras;

b) valorizem e favoreçam a expressão e a comunicação das pessoas idosas por intermédio de sua oralidade e criatividade utilizando sua memória e o seu olhar da sociedade, por meio de atividades que trabalhem com o resgate da memória de uma região, de causos, ditados, superstições, lendas, folclore, atividades literárias como saraus, leituras dirigidas, contação de histórias, produção de textos, festivais e concursos literários, gravações de áudio, vídeo ou confecção de livro de memórias com imagens e outras linguagens artísticas.

III - Política de Esportes: Desenvolver ações de ginástica funcional para grupos reduzidos, por meio de aulas adaptadas para indivíduos com limitações físicas ou funcionais, visando à melhoria das atividades da vida diária e convívio social da pessoa idosa.

SEÇÃO III - PESSOA IDOSA NÃO AUTÔNOMA

Art. 5º São eixos temáticos norteadores do projeto dirigido às pessoas idosas não autônomas, as políticas públicas setoriais a seguir:

I - Política de Assistência Social: Desenvolver ações complementares aos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II - Política de Saúde: Desenvolver e promover capacitações em saúde da pessoa idosa para profissionais vinculados às instituições de longa permanência sem finalidade lucrativa;

III - Política de Cultura:

a) Desenvolver, em instituições de longa permanência sem finalidade lucrativa, através do desenho, pintura e escultura, a observação das proporções e perspectivas, possibilitando a autoexpressão, a partir do conhecimento prévio e aptidões, bem como noções sobre cores primárias e secundárias e suas misturas. Desenvolver técnicas pictóricas como lápis, carvão, guache, aquarela, tempera, óleo e outras, com o objetivo de que a pessoa idosa compreenda o que é arte e como ela serviu de instrumento para que o homem registrasse sua visão de mundo e de si mesmo;

b) Desenvolver, em instituições de longa permanência sem finalidade lucrativa, processos de socialização e vivência comunitária, a partir de atividades temáticas de diferentes expressões artísticas, bem como viabilizar visitas a cinemas, teatros, museus, feiras e outros espaços públicos municipais, bem como participações em apresentações culturais.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO

Art. 6º Para o desenvolvimento dos Projetos dirigidos à Pessoa Idosa autônoma, previsto na Seção I do Capítulo II, será disponibilizado o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), podendo ser financiadas até 10 (dez) propostas, com valores de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por proposta que serão selecionadas nos seguintes termos;

I - Política de Assistência Social: até 3 (três) propostas para desenvolver ações para o incremento ou qualificação de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica à pessoa idosa através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas;

II - Política de Saúde:

a) até 2 (duas) propostas para desenvolver ações de promoção de saúde e prevenção voltadas à população idosa autônoma;

b) até 2 (duas) propostas para promover capacitações em saúde da pessoa idosa para profissionais desta área de atuação;

III - Política de Cultura:

a) 1 (uma) proposta para desenvolver ação para a inserção da pessoa idosa autônoma em manifestações artísticas visando desenvolver a expressividade vocal e corporal, a criatividade, a espontaneidade, a improvisação e a capacidade de trabalhar em grupo;

b) 1 (uma) proposta para desenvolver ações para o fornecimento de embasamento musical, solfejo e técnicas vocais à pessoa idosa autônoma desenvolvendo potencialidades vocais, através das mais diversas canções populares, conscientizando e divulgando a música popular.

IV - Política de Esportes: 1 (uma) proposta para desenvolver atividades corporais e/ou esportivas em grupo, nas diferentes microrregiões do Município, que auxiliem na melhoria ou manutenção das capacidades físicas da pessoa idosa, elevação da autoestima e integração social;

Art. 7º Para o desenvolvimento dos Projetos dirigidos à Pessoa Idosa violada em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia, previsto na Seção II do Capítulo II, será disponibilizado o valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), podendo ser financiadas até 06 (seis) propostas, com valores de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão selecionadas, nos seguintes termos:

I - Política de Assistência Social: até 3 (três) propostas para desenvolver ações para incremento ou qualificação de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial à pessoa idosa por meio de serviços especializados de média complexidade;

II - Política de Cultura:

a) 1 (uma) proposta para desenvolver ações que estimulem, por meio do desenho, pintura e escultura a observação das proporções e perspectivas, possibilitando a autoexpressão, a partir do conhecimento prévio e aptidões, bem como noções sobre cores primárias e secundárias e suas misturas. Desenvolver técnicas pictóricas como lápis, carvão, guache, aquarela, tempera, óleo e outras;

b) 1 (uma) proposta para desenvolver ações que valorizem e favoreçam a expressão e a comunicação das pessoas idosas por intermédio de sua oralidade e criatividade utilizando sua memória e o seu olhar da sociedade, por meio de atividades que trabalhem com o resgate da memória de uma região, de causos, ditados, superstições, lendas, folclore, atividades literárias como saraus, leituras dirigidas, contação de histórias, produção de textos, festivais e concursos literários, gravações de áudio, vídeo ou confecção de livro de memórias com imagens e outras linguagens artísticas.

III - Política de Esportes: 1 (uma) proposta para desenvolver ações de ginástica funcional para grupos reduzidos, por meio de aulas adaptadas para indivíduos com limitações físicas ou funcionais, visando à melhoria das atividades da vida diária e convívio social da pessoa idosa.

Art. 8º Para o desenvolvimento dos projetos dirigidos à Pessoa Idosa não autônoma previstos na Seção III do Capítulo II, será disponibilizado o valor total de R\$

1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), podendo ser financiadas até 6 (seis) propostas, com valores de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão selecionadas nos seguintes termos.

I - Política de Assistência Social: até 3 (três) propostas para desenvolver ações complementares aos serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade à pessoa idosa, por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional;

II - Política de Saúde: 1 (uma) proposta para desenvolver e promover capacitações em saúde da pessoa idosa para profissionais vinculados às instituições de longa permanência sem finalidade lucrativa.

III - Política de Cultura:

a) 1 (uma) proposta para desenvolver, em instituições de longa permanência sem finalidade lucrativa, através do desenho, pintura e escultura, a observação das proporções e perspectivas, possibilitando a autoexpressão, a partir do conhecimento prévio e aptidões, bem como noções sobre cores primárias e secundárias e suas misturas. Desenvolver técnicas pictóricas como lápis, carvão, guache, aquarela, tempera, óleo e outras, com o objetivo de que a pessoa idosa compreenda o que é arte e como ela serviu de instrumento para que o homem registrasse sua visão de mundo e de si mesmo;

b) 1 (uma) proposta para desenvolver, em instituições de longa permanência sem finalidade lucrativa, processos de socialização e vivência comunitária, a partir de atividades temáticas de diferentes expressões artísticas, viabilizar visitas a cinemas, teatros, museus, feiras e outros espaços públicos municipais, bem como participações em apresentações culturais.

Art. 9º Os Termos de Fomento serão formalizados por ordem de classificação, nos eixos norteadores, até os limites de propostas definidos nos artigos 6º, 7º e 8º do presente Edital, sendo a última proposta contemplada, aquela cujo valor solicitado possa ser atendido integralmente dentro do total disponibilizado no respectivo eixo.

Art. 10º Não havendo propostas aprovadas no montante total do respectivo eixo, os recursos remanescentes poderão, mediante deliberação específica do Conselho Municipal do Idoso, ser:

I - destinados a novo chamamento público; ou

II - realocados para projetos de outros eixos, respeitada a ordem de classificação geral e as disposições dos artigos 19, 20 e 21 deste Edital.

Art. 11 Os valores a serem repassados e a periodicidade dos repasses, poderão ser previstos pelas organizações da sociedade civil no cronograma de desembolso de forma diferenciada, desde que em estrita consonância com as disposições deste Edital e com as fases de execução do plano de trabalho.

CAPÍTULO IV - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO I - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 12 As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar as propostas em consonância com os termos deste Edital, **no período de 31 de agosto de 2026 à 14 de setembro de 2026**, mediante peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§1º O protocolo deverá ser realizado na modalidade "Petitionamento de processo novo", selecionando-se o tipo de processo "Proposta de OSC para Edital do CMI", com direcionamento à unidade PMC-SMDAS-CMI-CS.

§2º O ofício de apresentação da proposta deverá ser preenchido diretamente no sistema SEI, conforme disponibilizado no Anexo III - Modelos deste Edital, e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil.

§3º Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço indicado no caput e cumprimento das instruções enviadas por e-mail para a liberação do cadastro, em data anterior ao término previsto *nocaput* deste artigo.

§4º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante apresentação dos documentos pessoais da respectiva procuração.

§5º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública, na forma da Lei Municipal nº 15.963, de 8 de setembro de 2020.

§6º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá civil, penal e administrativamente pelo uso indevido ou apresentação de documentos adulterados ou fraudulentos.

Art. 13 Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital, praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 14 As organizações da sociedade civil selecionadas deverão manter sob sua guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas final da parceria à Administração Pública, e as não selecionadas deverão conservar os originais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º A Administração Pública poderá exigir a qualquer tempo e a seu critério, durante os prazos previstos no caput, a apresentação dos documentos originais para conferência da autenticidade e integridade.

§2º A alegação de adulteração ou fraude em documento digital dará ensejo à realização de diligência para verificação da autenticidade do documento questionado.

Art. 15 A organização da sociedade civil poderá apresentar propostas para diferentes eixos, vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo eixo.

§1º Constatada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma organização da sociedade civil no mesmo eixo, poderá a organização manifestar-se expressamente nos autos do processo SEI, até o encerramento do prazo de apresentação das propostas, indicando qual delas deverá ser considerada válida.

§2º Caso a organização da sociedade civil apresente proposta para mais de um eixo, deverá fazê-lo através de um peticionamento intercorrente para cada eixo, de modo a que cada proposta seja tramitada em um processo SEI individual.

SEÇÃO II - DA FORMA

Art. 16 As propostas objeto do presente Edital deverão ser elaboradas para cada um dos eixos e graus de autonomia indicados no Capítulo II e apresentadas nos moldes do Anexo I deste Edital, devendo conter, no mínimo:

I - identificação da organização da sociedade civil, endereço da instituição ou da unidade executora (se houver), CNPJ da instituição e da unidade executora (se houver);
II - identificação do projeto: nome do projeto, número de registro no Conselho Municipal do Idoso, eixo e grau de autonomia no qual o projeto se encaixa, incluindo o artigo, inciso e alínea (se o caso);

III - Descrição da realidade que será objeto do projeto: apresentar de forma breve e objetiva a realidade social que o projeto pretende impactar, incluindo dados específicos sobre o território onde será executado, quando for o caso, e informações relevantes do público-alvo. Devem ser enfatizadas as principais vulnerabilidades enfrentadas, como situações de risco social, barreiras de acesso a direitos fundamentais ou outras dificuldades significativas relacionadas aos objetivos da proposta. Nos casos de projetos voltados a pessoas idosas autônomas, especialmente nas áreas de cultura e esportes, a descrição poderá destacar aspectos relacionados à promoção do protagonismo, da convivência, do envelhecimento ativo e da ampliação do acesso a oportunidades de participação social.

IV - Justificativa quanto à importância da proposta que está sendo apresentada: identificar e descrever os direitos fundamentais assegurados ao público-alvo pela execução do projeto, com base nos artigos do Estatuto do Idoso; explicar de forma detalhada como o projeto contribui para a garantia desses direitos, citando situações específicas do público-alvo atendido; apresentar os impactos sociais concretos e esperados com a implementação do projeto, demonstrando alinhamento entre o objetivo, as atividades e as metas a serem atingidas;

V - Público-alvo: número de pessoas idosas e/ou profissionais diretamente atendidos pelo projeto, indicando se o projeto atenderá recortes específicos, bem como especificando se o público de pessoas idosas apontado é atendido ou não pela organização e em qual serviço;

VI - descrição dos objetivos: apresentação do objetivo geral e específicos do projeto, bem como demonstração da adequação dos objetivos com a realidade do território e público-alvo beneficiados;

VII - descrição das atividades propostas para a consecução do objetivo do projeto, com o detalhamento das estratégias metodológicas, periodicidade, metas quantitativas e qualitativas, estratégias de avaliação para cada uma delas e resultados esperados;

VIII - articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede intersetorial, com demonstração de:

a) conhecimento da organização da sociedade civil sobre os parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do projeto no município;

b) tipo de articulação que a organização da sociedade civil pretende estabelecer com cada parceiro identificado (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, discussão de caso, entre outros).

IX - cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto;

X - valor total do projeto;

Parágrafo único. O(s) arquivo(s) digital(is) da(s) proposta(s), nos moldes do Anexo I deste Edital, em formato PDF, deverão ser assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br ou mediante certificado digital, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> e será inserida em processo administrativo eletrônico, por eixo, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Os peticionamentos deverão ser direcionados à unidade PMC-SMDAS-CMI-CS.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 17 As propostas serão analisadas, pontuadas e classificadas por comissão de seleção composta por 03 (três) conselheiros do Conselho Municipal do Idoso e por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a serem designados por ato publicado no Diário Oficial do Município, antes do período de análise, pontuação e classificação das propostas.

§1º Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

§2º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§3º Deverá declarar formalmente seu impedimento o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

§5º A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, convidar representantes das Secretarias Municipais gestoras das políticas públicas, relacionadas às ações que envolverem as propostas, solicitando apoio técnico na análise de seu conteúdo, sem, contudo, participarem da avaliação e julgamento.

§6º Para a realização dos trabalhos da Comissão de Seleção, se faz necessária a presença de pelo menos 3 (três) membros, observando-se sempre a presença de ao menos 1 (um) membro constante no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 18 As propostas concorrerão por Eixo Temático e Política Pública a que se referem de acordo com o disposto no Capítulo II deste Edital e serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 19 Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

I - apresentação da proposta em arquivo digital, em formato PDF, assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is), nos termos do artigo 12 deste Edital;

II - apresentação da proposta nos exatos termos do modelo constante no Anexo I deste Edital;

III - apresentação da proposta para o período de vigência de 12 (doze) meses e dentro dos valores mínimos e máximos apontados para cada Eixo Temático.

IV - apresentação da proposta em processo administrativo eletrônico do tipo "Proposta de OSC para Edital de Chamamento do CMI" por meio do peticionamento novo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo determinado pelo artigo 12 deste Edital.

Art. 20 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, as propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão de Seleção, nos termos deste Capítulo, com base nos seguintes critérios e respectivos itens:

Críticos de Pontuação

CRITÉRIO	ITEM	DESCRIÇÃO	NOTA	PESO	NOTA MÁXIMA
	1	CONSISTÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PÚBLICO-ALVO E/OU TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO, COM DADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSTA.	0 A 5	0,4	

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO PROJETO	2	COERÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DA REALIDADE E A PROPOSTA APRESENTADA, DEMONSTRANDO A RELEVÂNCIA E O IMPACTO DAS AÇÕES.	0 A 5	0,4	10
	3	CLAREZA DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA E ALINHAMENTO COM A REALIDADE DO PÚBLICO-ALVO, METAS E DIREITOS A SEREM GARANTIDOS.	0 A 5	0,4	
	4	APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VULNERABILIDADES E RISCOS SOCIAIS.	0 A 5	0,4	
	5	INDICAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS.	0 A 5	0,4	
JUSTIFICATIVA – IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA	6	ADEQUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS A SEREM ASSEGURADOS	0 A 5	1,0	10
	7	DETALHAMENTO DE COMO O PROJETO PODE CONTRIBUIR PARA A GARANTIA DESSES DIREITOS	0 A 5	1,0	
OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO	8	DEMONSTRAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS COM A REALIDADE DO TERRITÓRIO E O PÚBLICO-ALVO	0 A 5	2,0	20
ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	9	ADEQUAÇÃO DE ESTRATÉGIAS COERENTES COM AS VULNERABILIDADES E NECESSIDADES APONTADAS, VISANDO À TRANSFORMAÇÃO SOCIAL.	0 A 5	2,0	30
	10	CONSISTÊNCIA NA DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS.	0 A 5	2,0	
	11	ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE E CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES PROPOSTAS.	0 A 5	1,0	
	12	ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES.	0 A 5	1,0	
METAS A SEREM ATINGIDAS	13	COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES PROPOSTAS.	0 A 5	2,0	10
AVALIAÇÃO	14	ADEQUAÇÃO DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.	0 A 5	1,0	10
	15	ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO.	0 A 5	1,0	
CRITÉRIO	ITEM	DESCRIÇÃO	NOTA	PESO	NOTA MÁXIMA
ARTICULAÇÃO EM REDE	16	ADEQUAÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO.	0 A 5	1,0	10
	17	ADEQUAÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO PROPOSTO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS.	0 A 5	1,0	
NOTA MÁXIMA					100

§1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada item, conforme o seguinte critério:

- I - nota 0 (zero): não atende;
- II - nota 1 (um): insatisfatório;
- III - nota 2 (dois): ruim;
- IV - nota 3 (três): regular;
- V - nota 4 (quatro): bom;
- VI - nota 5 (cinco): excelente.

§2º A pontuação final da proposta corresponderá à soma das notas atribuídas a cada item, multiplicada pelo respectivo peso, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§3º Serão desclassificadas as propostas que:

- I - apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;
- II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos itens;
- III - não atenderem aos pré-requisitos previstos neste Edital.

Art. 21 Os casos de empate serão dirimidos de acordo com os seguintes critérios, na ordem abaixo:

- I - maior nota no quesito “Estratégias metodológicas”;
- II - maior nota no quesito “Metas a serem atingidas”;
- III - maior nota no quesito “Avaliação”;
- IV - maior nota no quesito “Articulação em rede”;
- V - maior nota no quesito “Descrição da realidade que será objeto do projeto”;
- VI - maior tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da matriz da entidade.

Art. 22 A Comissão de Seleção realizará a análise e atribuição de pontuação às propostas, procedendo à sua classificação em ordem decrescente, conforme o total de pontos obtidos.

Art. 23 A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social homologará o resultado preliminar encaminhado pelo Conselho Municipal do Idoso e publicará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município de Campinas no dia 06/10/2026.

CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 24 As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade ao Conselho Municipal do Idoso, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico apresentado nos termos do artigo 12, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município de Campinas.

§1º O recurso será interposto por meio de ofício da organização da sociedade civil, endereçado ao Conselho Municipal do Idoso, assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, ou havendo previsão estatutária, por procurador (es) com poderes para tal, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma [gov.br](https://sso.acesso.gov.br), que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> mediante certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, na forma da legislação vigente, no qual a recorrente deverá fazer constar a exposição das razões e dos fundamentos da inconformidade da decisão administrativa recorrida, a

saber, os motivos para revisão da desclassificação ou da pontuação da proposta.

§2º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§3º Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo previsto no caput deste artigo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

Art. 25 Havendo interposição de recurso, o Conselho Municipal do Idoso dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Os demais interessados, que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, ao Conselho Municipal do Idoso, por meio de petição, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no tipo unidade PMC-SMDAS-CMI-CS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a publicação prevista no caput, que serão analisadas em conjunto com os recursos.

Art. 26 A comissão de seleção analisará os recursos e eventuais alegações das organizações da sociedade civil interessadas, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

§1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão de Seleção procederá a análise e pontuação da proposta apresentada para nova classificação.

§2º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e eventualmente da Procuradoria-Geral do Município, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 27 Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 28 Após a análise e manifestação da comissão de seleção, o Conselho Municipal do Idoso remeterá o resultado à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 29 Da decisão final não caberá novo recurso.

CAPÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 30 Após o julgamento dos recursos nos termos do Capítulo antecedente, ou o transcurso do prazo sem interposição, o Conselho Municipal do Idoso informará o resultado final da seleção e classificação das propostas à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social que o homologará, publicando no Diário Oficial do Município e no site oficial na internet até o dia 04/11/2026.

Parágrafo único. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 31 Na mesma publicação da homologação do resultado do chamamento público, as organizações da sociedade civil classificadas serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação, apresentar:

I - plano de trabalho;

II - plano de aplicação dos recursos;

III - cronograma de desembolso;

IV - documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos necessários à celebração da parceria;

V - declarações relativas à inexistência das hipóteses impeditivas previstas na legislação aplicável, especialmente no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º Os documentos deverão ser apresentados por meio de petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em formato PDF.

§2º A não apresentação da documentação no prazo estabelecido poderá ensejar a convocação da organização da sociedade civil imediatamente melhor classificada, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO IX - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 32 Para celebração do termo de fomento, a organização da sociedade civil deverá apresentar o(s) plano(s) de trabalho, em papel timbrado, nos moldes do Anexo II, em formato PDF, contendo o detalhamento da(s) proposta(s) submetida(s) e aprovada(s) no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria e o cronograma de desembolso.

§1º Caso a proposta selecionada contemple ações complementares a serviços, programas ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização dos mesmos, com a apresentação de planilha de eventual rateio administrativo de custos indiretos, atendendo aos princípios da razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

§2º Os itens do(s) plano(s) de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da(s) proposta(s).

§3º O(s) arquivo(s) digital(is) do(s) plano(s) de trabalho, em formato PDF, deverá(ão) ser assinado(s) eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> mediante certificado digital, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

§4º Havendo previsão estatutária, o(s) arquivo(s) digital(is) do(s) plano(s) de trabalho poderá(ão) ser assinado(s) eletronicamente por procurador(es) designado(s) pelo(s) representante(s) legal(is), desde que a procuração seja apresentada em conjunto com os documentos para formalização das parcerias previstas no artigo 38.

Art. 33 As receitas e despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria, previstas no(s) plano(s) de trabalho, deverão ser detalhados em plano(s) de aplicação de recursos e cronograma(s) de desembolso, a serem cadastrados pela organização da sociedade civil no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, que pode ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-assistencia.ima.sp.gov.br/>, mediante login e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§1º O(s) plano(s) de aplicação de recursos e o(s) cronograma(s) de desembolso deverão ser gerados em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, por projeto, e inseridos nos processos administrativos eletrônicos das parcerias, em conjunto com os documentos para formalização das parcerias previstas no artigo 38.

§2º A organização da sociedade civil que não dispuser de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC deverá solicitá-la mediante encaminhamento de ofício endereçado à Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC), subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), contendo o nome completo, número do CPF, e-mail pessoal e cargo que o responsável pela

utilização da senha ocupa na organização, a ser encaminhado para o endereço eletrônico adriana.souza@campinas.sp.gov.br.

Art. 34 Para fins de elaboração do(s) plano(s) de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com material permanente, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, no plano de aplicação dos recursos.

Art. 35 O(s) plano(s) de trabalho, o(s) plano(s) de aplicação de recursos, o(s) cronograma de desembolso e os documentos previstos no artigo 38 deverão ser apresentados em processo(s) administrativo(s) eletrônicos para cada uma das propostas, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processo novo, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo "Parceria com OSC com recurso do FMPIC via Edital de Chamamento".

Parágrafo único. Os demais documentos e certidões para formalização da parceria deverão ser apresentados nos termos do artigo 37, em processo de tipo "Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Fomento".

SEÇÃO II - DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DOCUMENTOS

Art. 36 Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria acompanhado do respectivo relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da Administração Pública municipal para a execução de programas, projetos ou serviços de natureza semelhante ao pretendido;

b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

VI - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

VII - obter, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, Cadastro de Fornecedores, conforme instruções gerais para cadastramento, disponíveis no endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/pagina/cadastro-de-fornecedores>;

§1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de fomento, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 37 Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio da apresentação dos seguintes documentos e declarações, em processo administrativo eletrônico de tipo "Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento", no Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico:

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

III - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

IV - certidão de regularidade de débitos trabalhistas - CNDT, tanto da matriz quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf;

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

VII - Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil,

a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

VIII - Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/pagina/cadastro-de-fornecedores>;

IX - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares da organização da sociedade civil e do(s) dirigente(s), em atendimento ao artigo 39, VI e VII "a" da Lei Federal 13.019/2014, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/certidoes>;

X - Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação da organização da sociedade civil, em atendimento ao artigo 39 V "a" "b" da Lei Federal 13.019/2014, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados?destination=publicas/certificado/add>;

XI - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua representação;

XII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (Anexo III - Modelo H), que contenha:

a) Corpo Diretivo: nome completo dos dirigentes da entidade, com cargo, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, data de nascimento e e-mail institucional de cada um deles;

b) Membros do Conselho: nome completo dos membros dos conselhos da entidade, com cargo, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, data de nascimento e e-mail institucional de cada um deles.

XIII - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do termo de fomento;

XIV - Cópia da Certificação de entidade beneficente vigente, nos termos da Lei Complementar n.º 187/2021 ou cópia da certificação vencida acompanhada do protocolo temporário de renovação, quando houver, para fins de análise das repercussões tributárias aplicáveis à parceria previstas no artigo 75.

§1º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos III a VII, as certidões positivas com efeito de negativas.

§2º As organizações da sociedade civil que já possuem um processo administrativo eletrônico de tipo "Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento" deverão informar qualquer eventual alteração ou atualização nos documentos listados neste artigo por meio de peticionamento intercorrente naquele processo SEI existente, uma vez que esse mesmo processo será utilizado para todas as parcerias firmadas com a OSC.

§3º As organizações da sociedade civil que ainda não possuem o processo mencionado no parágrafo antecedente deverão providenciar a abertura, por meio de peticionamento de processo novo de tipo "Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento", no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§4º Nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) eletrônico(s) individualizado(s) da parceria, de tipo "Parceria com OSC para Execução de Serviço Socioassistencial", os documentos apresentados no processo SEI "Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Fomento" serão substituídos por ateste da área administrativa, quanto à apresentação e regularidade da documentação exigida.

§5º Caso a OSC não possua a certificação prevista no inciso XIV deste artigo, poderá ser instaurado processo administrativo eletrônico específico relacionado à parceria, para análise da situação jurídico-tributária da entidade e dos reflexos fiscais aplicáveis, acompanhado da documentação pertinente e submetido à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 38 A comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 33, inciso V, alíneas "b" e "c", e no artigo 34, incisos II, III, V e VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como das disposições do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, será realizada pela área técnica competente, mediante análise dos seguintes documentos apresentados no processo administrativo eletrônico de tipo "Parceria com OSC com recurso do FMPIC via Edital de Chamamento":

I - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Idoso de Campinas;

II - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas, se for o caso;

III - Na ausência do documento previsto no inciso I, deverá a organização apresentar cópia do requerimento de registro no Conselho Municipal do Idoso realizado até a data da publicação deste Edital de Chamamento e o efetivo registro até a data da celebração do ajuste;

IV - Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo III - Modelo B);

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no plano de trabalho;

VI - Declaração de não incidência nas demais vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que não comprovadas através das certidões constantes dos incisos IX e X do artigo antecedente (Anexo III - Modelo C);

VII - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, no menu "Relatório" (Anexo III - Modelo D);

VIII - Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC (Anexo III - Modelo E);

IX - Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008 (Anexo III - Modelo F);

X - Declaração de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo III - Modelo G), que manifeste:

a) se haverá ou não a remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 184, inciso XX, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto nos artigos 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XI - declaração de que as ações propostas no projeto não possuem sobreposição de financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais, conforme vedação do artigo 1º, § 2º, deste Edital (Anexo III - Modelo I);

§1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico

<https://sso.acao.gov.br> mediante certificado digital, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art. 39 Caso verificada irregularidade formal sanável ou necessidade de complementação nos documentos apresentados para comprovação dos requisitos de celebração da parceria, previstos no Capítulo IX deste Edital, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social poderá notificar a organização da sociedade civil para que promova a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de fomento.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada da Administração Pública.

Art. 40 Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 36 a 39 deste Edital para a celebração da parceria, ou incidência em quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no Capítulo XI, a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada no respectivo Eixo poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para apresentação do plano de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 41 Para a celebração do termo de fomento a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastros de penalidades, impedimentos ou inadimplência mantidos pela Administração Pública municipal, estadual e federal, cuja consulta seja aplicável ao objeto da parceria.

Art. 42 A celebração dos termos de fomento depende, ainda:

I - da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela área técnica da Secretaria competente pela política relacionada ao objeto do Projeto;

II - da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, nos termos do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 43 Os termos de fomento serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo IV).

Art. 44 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, inclusive para fins de execução financeira e realização de despesas com recursos públicos.

CAPÍTULO X - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 45 Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

VIII - tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, conforme vedação prevista no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

§1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§5º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, em papel timbrado e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma [gov.br](https://sso.acao.gov.br), que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acao.gov.br> e deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de fomento, nos termos dos artigos 37 e 38 deste Edital.

CAPÍTULO XI - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 46 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 47 A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de fomento, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo

efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, que terá, dentre suas atribuições, a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO XII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 48 As parcerias celebradas nos termos deste Edital, serão objeto de monitoramento e avaliação realizados pelo Conselho Municipal do Idoso, nos termos do artigo 59, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo, para tanto o Conselho, valer-se da disposição do artigo 58, § 1º da referida Lei.

§1º As ações de monitoramento e avaliação deverão atender ao exigido pelo § 1º e seus incisos do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas pertinentes ao objeto da parceria.

§2º Do processo de monitoramento e avaliação previsto no parágrafo antecedente, serão expedidos relatórios que deverão ser submetidos à homologação da Comissão de Monitoramento prevista no Art. 47 deste Edital, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 49 As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe técnica de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho;

IV - execução em consonância com os objetivos gerais e específicos.

Art. 50 As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da Administração Pública serão realizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, compreendendo a verificação da execução das ações do(s) projeto(s), nos termos previstos no presente Edital e ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação do projeto junto aos usuários.

Art. 51 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada, pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal nº 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelo Conselho Municipal do Idoso e demais conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação vigente.

Art. 52 É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;

II - prestar ao Conselho Municipal do Idoso todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

III - promover, no prazo estipulado pelo Conselho Municipal do Idoso, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

IV - apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

CAPÍTULO XIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 54 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 55 Caso o plano de trabalho preveja rateio de despesas administrativas, deverá a organização da sociedade civil apresentar a relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de fomento.

Art. 56 É vedado às organizações da sociedade civil:

I - utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da pessoa idosa.

Art. 57 Durante a execução dos termos de fomento as organizações da sociedade civil deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

V - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado abertos lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta

de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII - devolver ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

§1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, no menu "Solicitar Alteração de Plano", na funcionalidade "Solicitar Alteração de Despesas" do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pelo Conselho Municipal do Idoso.

§2º Uma vez aprovado pelo CMI, a solicitação a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e inserida por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, juntamente com um ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, direcionado à Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC).

§3º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, desde que seja efetuado o petição previsto no parágrafo anterior, como condição de eficácia da autorização.

§4º Prescindirão da prévia autorização do Conselho Municipal do Idoso as alterações de valores de itens de despesa, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor total daquela natureza de despesa, podendo esse valor ser realocado em itens da mesma natureza ou em itens de natureza diferente.

§5º As organizações da sociedade civil deverão manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria a ser celebrada na forma deste Edital.

§6º Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto, alteração no cronograma de desembolso, nem tampouco no prazo de vigência da parceria.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58 As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

§1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano(s) de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 59 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

I - extrato bancário da conta-corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de fomento, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) Certificado de Registro Cadastral - CRC;

g) planilha de rateio de eventuais despesas administrativas.

Art. 60 A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61 A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 62 Caberá à Administração Pública, por meio da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de fomento.

Art. 63 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 64 A prestação de contas anual deverá obedecer às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico de Informações - SEI, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo "Prestação de Contas Anual Termo de Colaboração/Fomento".

Art. 65 Para o acompanhamento da prestação de contas anual dos ajustes deverão ser entregues também os seguintes documentos:

a) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

Art. 66 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da presta-

ção de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XIV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 67 Serão disponibilizados, para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas para a execução do projeto objeto deste Edital, para toda a vigência do termo de fomento, o montante máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), advindos exclusivamente do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas nos termos do artigo 1º deste Edital, com a seguinte dotação orçamentária: Ano Orçamento: 2026; Unidade Gestora: 97400 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas - FMPIC; Unidade Orçamentária: 9743; Programa de Trabalho: 08.241.1019.4186.0000; Classificação de Despesa: 3.3.50.39.00.00.00.00; Fonte Recurso: 0003.500263.

Parágrafo único. Como os Termos de Fomento contarão com vigência plurianual em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada no orçamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA

Art. 68 A(s) parceria(s) a ser(em) celebrada(s) em virtude da seleção de proposta(s) previstas neste Edital, terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, em consonância com a execução prevista na proposta selecionada e plano de trabalho aprovado, produzindo efeitos jurídicos a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Campinas, não sendo permitida sua prorrogação a pedido da organização.

§1º A vigência prevista no caput somente poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§2º A(s) parceria(s) prevista(s) no caput poderá(ão) ser denunciada(s) pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CAPÍTULO XVI - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 69 A Administração Pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 70 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo antecedente deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 71 A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 72 Serão disponibilizados os seguintes meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria:

a) Serviço 156 de atendimento ao cidadão, que pode ser acessado por telefone das 8:00 às 18:00 ou pessoalmente no Espaço Cidadão localizado na Av. Anchieta, 200 Térreo - Centro das 8:00 às 17:00;

b) Ouvidoria, que pode ser acessada pelo número de telefone 0800-772-7456 (Gratuito para ligações da região Metropolitana de Campinas), pelo número de telefone 162 (Serviço Gratuito para ligações originadas dentro do Município de Campinas), pelo número de telefone 162 3790-1005 (demais regiões), pelo link <https://ouvidoria.campinas.sp.gov.br/> ou pessoalmente na Rua José Paulino, 1399 - 3º Andar (Sala 302), Campinas/SP.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 73 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

Art. 74 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I - Proposta;

II - Plano de trabalho;

III - Modelos de documentos;

IV - Minuta do termo de fomento.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Caso a organização da sociedade civil que vier a executar ações decorrentes deste Edital não possua certificação de entidade de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, deverá adotar as providências previstas no § 5º do Art. 37, a fim de evitar a retenção do imposto de renda sobre os repasses previstos, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de

2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023

Art. 76 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil após a sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada ao Conselho Municipal do Idoso, apresentada em processo administrativo eletrônico, por meio de petição de processo novo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo "Impugnação de Edital de Chamamento Público".

§1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Conselho Municipal do Idoso no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no caput.

§2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério do Conselho Municipal do Idoso.

§3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 77 As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 78 A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do(s) plano(s) de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 79 Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/desenvolvimento-e-assistencia-social/pagina/editais-de-chamamento-publico>

Art. 80 Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, prevista no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

Campinas, 30 de julho de 2026
SÔNIA MARIA DE SOUZA POPPI
Presidente - CMI
VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

TERMO DE FOMENTO Nº (número) /2026

Processo Administrativo SEI PMC.2026.(número)

Interessado: (Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC)

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro e de outro lado a(o) (Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº (número), representada por (nome) seu (sua) (nome do cargo), portador(a) do RG nº (número) e do CPF/MF nº (número), celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa e dá outras providências, na Lei Federal nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, na Lei Municipal nº 13.982/2010, que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, na Lei Municipal nº 14.403/2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, na Lei Municipal nº 16.779, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, na Lei Municipal nº 16.859, de 29 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento-Programa para o exercício de 2026, no Decreto Municipal nº 16.215/2008 e do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 publicado no Diário Oficial do Município em (dia) de (mês) de 2026 devendo o projeto ser executado em consonância com a legislação aplicável e com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do presente instrumento.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL executará durante toda a vigência deste instrumento, o Projeto (nome do Projeto) cujo objetivo consiste em (descrever resumidamente o objeto), conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado nos autos do processo SEI PMC.2026.(número do processo SEI individual da OSC), no âmbito da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em estrita observância às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput constitui integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º Considerando que as ações previstas no Plano de Trabalho serão executadas em unidade vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como filial, serão admitidos documentos fiscais, contábeis e financeiros emitidos em nome do CNPJ nº (número da filial), desde que diretamente relacionados à execução do objeto da parceria.

(Nota: Este parágrafo será suprimido caso a execução do projeto ocorra exclusivamente sob um único CNPJ. Nessa hipótese, o § 1º passará a constituir parágrafo único.)

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. O MUNICÍPIO repassará, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor total de R\$ (valor numérico) (valor por extenso), destinado exclusivamente à execução das ações previstas na Cláusula Primeira, observando-se o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1.1 A primeira parcela será repassada em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato deste TERMO DE FOMENTO, observadas as condições estabelecidas no cronograma de desembolso aprovado;

2.1.2 As demais parcelas serão repassadas de acordo com os valores, prazos e etapas de execução previstos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

2.2 Os recursos destinados à execução do Projeto são oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas – FMPIC.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

3.1.1 A vigência estabelecida no caput poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO, no caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período correspondente ao atraso verificado.

3.1.2. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo o respectivo ato estabelecer as responsabilidades remanescentes, a forma de conclusão ou interrupção das atividades em execução e eventuais consequências administrativas decorrentes da rescisão.

QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A execução do objeto pactuado observará rigorosamente as disposições constantes deste TERMO DE FOMENTO, no Plano de Trabalho aprovado e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo ser desenvolvida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e interesse público.

4.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar os repasses financeiros nas condições e prazos previstos neste instrumento;

II - monitorar e avaliar, a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, objeto deste ajuste, através do Conselho Municipal do Idoso, nos termos do artigo 59, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

podendo para tanto, valer-se das prerrogativas previstas no artigo 58, § 1º, da referida legislação;

III - expedir, no âmbito do processo do monitoramento e avaliação da parceria, relatórios técnicos, destinados à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 47, do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;

IV - realizar visitas técnicas in loco, previamente agendadas ou não, nos locais de execução das ações;

V - analisar através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas da SMDAS, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Resolução SMCAIS nº 01/2016, ou outra que venha a substituí-la;

VI - realizar sempre que possível, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do Plano de Trabalho, utilizando os resultados como subsídio à avaliação da parceria e ao cumprimento dos objetivos pactuados, bem como à reorientação e ajuste das metas e atividades previstas, podendo contar com apoio técnico de terceiros e delegar competências;

VII - reter parcelas subsequentes dos repasses sempre que houver indícios ou evidências de irregularidades na aplicação de recursos, desvio de finalidade, inadimplemento das obrigações pactuadas ou ausência de adoção de medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno e externo, sem justificativa suficiente, mantendo a retenção até a regularização da situação, nos termos do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/14;

VII.1 - na hipótese de retenção de parcelas, a SMDAS, cientificará formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, facultando-lhe a apresentação de justificativa no prazo de 10 (dez) dias;

VII.2 - recebida a justificativa, a SMDAS analisará os argumentos expostos, podendo consultar a área técnica competente e o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, decidindo acerca da retomada ou não dos repasses e da liberação das parcelas eventualmente retidas, observada a continuidade da execução do objeto da parceria;

VII.3 - no caso de descumprimento das notificações expedidas ou dos prazos estabelecidos para a correção de irregularidades na execução ou na prestação de contas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII. manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e seus respectivos Planos de Trabalho, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, bem como disponibilizar canais para recebimento de denúncias relativas à aplicação irregular dos recursos públicos.

4.3 São obrigações do(a) GESTOR(A) DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao Município através da SMDAS e do CMI, quaisquer fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos públicos, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas para saneamento das ocorrências identificadas;

III - emitir parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas final, com fundamento no relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.4. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação vigente:

I - comunicar por escrito e imediatamente ao Município através da SMDAS e ao CMI, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

II - manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro no CMI, bem como sua regularidade fiscal;

III - comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução do objeto;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015 e do artigo 204 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

I - executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado e do Edital de Chamamento CMI n.º 01/2026 e legislação pertinente, bem como as diretrizes do Conselho Municipal do Idoso e da Política Pública envolvida;

II - prestar ao Conselho Municipal do Idoso ou a quem o Conselho indicar todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

III - promover, no prazo a ser estipulado pelo Conselho Municipal do Idoso, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

IV - participar de reuniões de monitoramento e avaliação, dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho, de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho;

V - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

VI - apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, nos prazos e moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos, se o caso, do objeto executado;

4.4.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

I - observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos pela administração pública, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;

II - aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula Primeira deste Termo, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

III - as alterações de valores nos itens de despesa do plano de aplicação são permitidas, independente de autorização específica, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor total daquela natureza de despesa, podendo esse valor ser realocado em itens da mesma natureza ou itens de natureza diferente;

IV - as alterações de valores nos itens de despesa do plano de aplicação acima de 20% (vinte por cento) somente poderão ser efetivadas, após a aprovação do Conselho Municipal do Idoso, obedecidos os trâmites do Sistema de Prestação de Contas - PDC;

V - manter conta-corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMDAS o número;

VI - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

VI.1 - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal n.º 13.204/2015;

VII - aplicar os saldos dos recursos repassados na parceria, enquanto não utilizados, sugerindo-se os fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, sendo que as aplicações financeiras deverão permanecer vinculadas à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VII.1 - caso o plano de aplicação preveja valores destinados à constituição de provisões, tais recursos deverão ser mantidos, preferencialmente, em conta poupança vinculada à conta-corrente específica aberta para movimentação dos

recursos deste TERMO DE FOMENTO, da qual serão efetuados os pagamentos das despesas correspondentes;

VIII - não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos desta parceria;

IX - prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS n.º 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

X - apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas no VIII, todos os documentos previstos no artigo 59 do Edital de Chamamento CMI n.º 01/2026, sendo extrato bancário da conta corrente específica, bem como das aplicações financeiras realizadas, acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, Registro Cadastral - CRC e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

XI - entregar bimestralmente, em conjunto com as prestações de contas previstas no VIII, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do município, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

XII - apresentar as prestações de contas anuais até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, obedecendo às regras de transparência estabelecidas pelas Instruções n.º 01/2024 do TCE/SP;

XIII - devolver ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV - não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

XV - manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.5 Constitui responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.6 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.7 A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se, ainda, a:

4.7.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.7.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.7.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 a 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução do por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar a continuidade do atendimento à população e evitar a interrupção dos serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, adotar as medidas necessárias à continuidade da execução das metas e atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que tiver sido executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento da assunção das responsabilidades pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo único. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo(a) gestor(a) da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições deste TERMO DE FOMENTO, com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com a legislação específica aplicável, o MUNICÍPIO poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a apresentação de defesa no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da instauração do procedimento, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas complementares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução da presente parceria.

7.2 Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da SMDAS, gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

7.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução da parceria, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na legislação aplicável.

OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE FOMENTO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 Nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes comprometem-se a buscar previamente a solução administrativa de eventuais controvérsias decorrentes da execução da parceria, com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, antes da adoção de medidas judiciais.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam eletronicamente o presente TERMO DE FOMENTO.

Campinas, (dia), (mês) de 2026.

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

(OSC)

Dirigente

RG n.º

CPF n.º

ANEXO I – PROPOSTA (Modelo)

1. Identificação da organização da sociedade civil

1.1. Nome da instituição:

1.2. N.º do CNPJ da instituição:

1.3. Nome da unidade executora:

1.4. N.º do CNPJ da unidade executora:

2. Identificação do projeto

2.1. Nome do Projeto (objeto da parceria):

2.2. N.º de Registro no CMI:

2.3. Eixo e grau de autonomia no qual o projeto se encaixa, incluindo o artigo, inciso e alínea (se o caso) (apenas 1 por projeto):

() pessoas idosas autônomas – Política da Assistência Social

() pessoas idosas autônomas – Política da Saúde, alínea: _____

() pessoas idosas autônomas – Política da Cultura, alínea: _____

() pessoas idosas autônomas – Política de Esportes, alínea: _____

() pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia – Política da Assistência Social

() pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia – Política da Cultura, alínea: _____

() pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia – Política de Esportes

() pessoas idosas não autônomas – Política da Assistência Social

() pessoas idosas não autônomas – Política da Saúde

() pessoas idosas não autônomas – Política de Cultura, alínea: _____

3. Descrição da realidade que será objeto do projeto:

3.1. Público-alvo e/ou território de atuação, com dados qualitativos e quantitativos que justifiquem a proposta:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

3.2. Descrição da realidade, demonstrando a relevância e o impacto das ações:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

3.3. Objetivos da proposta e alinhamento com a realidade do público-alvo, metas e direitos a serem garantidos:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

3.4. Informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

3.5. Fontes consultadas:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

4. Justificativa:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

5. Público-alvo:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

6. Objetivos:

6.1. Objetivo Geral:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

6.2 Objetivos Específicos:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

7. Descrição das atividades propostas para a consecução do objetivo do projeto, com o detalhamento das estratégias metodológicas, periodicidade, metas quantitativas e qualitativas, estratégias de avaliação para cada uma delas e resultados esperados

Nome da atividade 1	observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços
Detalhamento das estratégias metodológicas	observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços
Periodicidade	observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços
Metas quantitativas e qualitativas	observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços
Estratégias de avaliação	observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços
Resultados esperados	observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

Nome da atividade 2	
Detalhamento das estratégias metodológicas	
Periodicidade	
Metas quantitativas e qualitativas	

Estratégias de avaliação	
Resultados esperados	

Nome da atividade 3	
Detalhamento das estratégias metodológicas	
Periodicidade	
Metas quantitativas e qualitativas	
Estratégias de avaliação	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

8. Descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial

(conforme disposto no art. 13, inciso V do Edital – observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços)

Identificação do parceiro com o qual manterá articulação (serviços, programas, órgãos, instituições)	Descrição do tipo de articulação (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, etc.)

9. Cronograma de execução adequado à realização do projeto

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Atividade 1												
Atividade 2												
Atividade 3												

(inserir uma nova linha para cada atividade a ser executada)

10. Valor total do projeto

R\$ ____ (por extenso)

Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is)

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO (Modelo)

1. Identificação da organização da sociedade civil

1.1. Nome da instituição:

1.2. Nº do CNPJ da instituição:

1.3 Website oficial da instituição (ou rede social):

2. Unidade Executora

2.1. Nome da unidade executora:

2.2. Nº do CNPJ da unidade executora:

2.3. Endereço da unidade executora (com bairro e CEP):

2.4. Telefone da unidade executora (com DDD):

2.5. E-mail da unidade executora:

2.6. Descrição da infraestrutura física existente na unidade executora:

(observar o limite de 2.000 (dois mil) caracteres, com espaços)

2.7. Descrição dos materiais, equipamentos e meios de transporte disponíveis para o projeto na unidade executora:

(observar o limite de 2.000 (dois mil) caracteres, com espaços)

3. Identificação do projeto

3.1. Nome do Projeto (objeto da parceria):

3.2. Nº de Registro no CMI:

3.3. Eixo e grau de autonomia no qual o projeto se encaixa, incluindo o artigo, inciso e alínea (se o caso) (apenas 1 por projeto):

() pessoas idosas autônomas – Política da Assistência Social

() pessoas idosas autônomas – Política da Saúde, alínea: ____

() pessoas idosas autônomas – Política da Cultura, alínea: ____

() pessoas idosas autônomas – Política de Esportes, alínea: ____

- () pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia – Política da Assistência Social
- () pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia– Política da Cultura, alínea: ____
- () pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia– Política de Esportes
- () pessoas idosas não autônomas – Política da Assistência Social
- () pessoas idosas não autônomas – Política da Saúde
- () pessoas idosas não autônomas – Política da Cultura, alínea: ____

4. Descrição da realidade que será objeto do projeto:

4.1. Público-alvo e/ou território de atuação, com dados qualitativos e quantitativos que justifiquem a proposta:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

4.2. Descrição da realidade, demonstrando a relevância e o impacto das ações:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

4.3. Objetivos da proposta e alinhamento com a realidade do público-alvo, metas e direitos a serem garantidos:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

4.4. Informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

4.5. Fontes consultadas:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

5. Justificativa:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

6. Público-alvo:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

7. Objetivos:

7.1. Objetivo Geral:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

7.2 Objetivos Específicos:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

8. Descrição das atividades propostas para a consecução do objetivo do projeto, com o detalhamento das estratégias metodológicas, periodicidade, metas quantitativas e qualitativas, estratégias de avaliação para cada uma delas e resultados esperados

Nome da atividade 1	observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços
Detalhamento das estratégias metodológicas	observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços
Periodicidade	observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços
Metas quantitativas e qualitativas	observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

Estratégias de avaliação	observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços
Resultados esperados	observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

Nome da atividade 2	
Detalhamento das estratégias metodológicas	
Periodicidade	
Metas quantitativas e qualitativas	
Estratégias de avaliação	
Resultados esperados	

Nome da atividade 3	
Detalhamento das estratégias metodológicas	
Periodicidade	
Metas quantitativas e qualitativas	
Estratégias de avaliação	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

9. Descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial

(conforme disposto no art. 13, inciso V do Edital – observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços)

Identificação do parceiro com o qual manterá articulação (serviços, programas, órgãos, instituições)	Descrição do tipo de articulação (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, etc.)

10. Cronograma de execução adequado à realização do projeto

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Atividade de 1												
Atividade de 2												
Atividade de 3												

(inserir uma nova linha para cada atividade a ser executada)

11. Recursos Humanos (equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço – se houver)

Nome do profissional	Escolaridade / Formação	Cargo ou função serviço	Carga horária semanal no serviço	Forma de contratação (CLT, RPA, MEI, Voluntário)

12. Valor total do projeto

R\$ ____ (por extenso)

13. Previsão de Receitas e Despesas

Natureza de despesa	Valor total (R\$)
Folha de pagamento	

Material de consumo	
Pessoal, encargo e auxílios	
Serviços de terceiros - pessoa física	
Serviços de terceiros - pessoa jurídica	
TOTAL	

(a previsão de receitas e despesas deverá ser detalhada em plano(s) de aplicação de recursos e cronograma(s) de desembolso no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC)

14. Previsão de rateio de despesas administrativas

Orientação para o preenchimento:

1. Se houver rateio de despesas administrativas deverá ser preenchido o quadro abaixo.
2. Se não houver, o quadro deve ser substituído pela informação: "Não haverá rateio de despesas administrativas".

Natureza da despesa	Valor a ser rateado (R\$)	% no projeto em relação ao total da despesa
Especificar os itens		

Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

ANEXO III – DECLARAÇÕES (Modelos)

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://isso.acesso.gov.br>.

MODELO A

(esse modelo será preenchido diretamente no SEI)

À Presidente do CMI/Campinas,

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento CMI nº 01/2026, vem apresentar PROPOSTA para concorrer na seleção dos projetos dirigidos à Pessoa Idosa _____, no Eixo Temático da Política _____.

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO B

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome completo do representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração de Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC), que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO C

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração de Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC), que a OSC não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO D

(esse modelo será preenchido diretamente no Sistema PDC)

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026 deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): _____

Agência: _____

Conta Corrente nº: _____

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO E

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO PDC

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO F

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração de Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026 com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC), a inexistência de dirigentes que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do artigo 2º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO G

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO TCE-SP

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração de Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC):

1) que será informado, junto com a Prestação de Contas Anual, a ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 184, inciso XX, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO H

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA OSC

Período do mandato: __/__/__ a __/__/__

CORPO DIRETIVO

Nome Completo:

Cargo: (ex. Presidente)

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Data de nascimento: __/__/__

Endereço Residencial:

E-mail institucional:

Nome Completo:

Cargo (ex. Vice-Presidente):

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Data de nascimento: __/__/__

Endereço Residencial:

E-mail institucional:

Nome Completo:

Cargo: (ex. Tesoureiro)

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Data de nascimento: __/__/__

Endereço Residencial:

E-mail institucional:

(Incluir todos os cargos que compõem a Diretoria da OSC)

MEMBROS DO CONSELHO

(nome do Conselho)

Nome Completo:

Cargo: (ex. Conselheiro)
CPF: _____
Data de nascimento: __/__/____
E-mail institucional:

Nome Completo:
Cargo: (ex. Suplente)
CPF: _____
Data de nascimento: __/__/____
E-mail institucional:

Nome Completo:
Cargo (ex. Secretário):
CPF: _____
Data de nascimento: __/__/____
E-mail institucional:

(incluir todos os cargos que compõem todos os Conselhos da OSC)

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO I

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE QUE AS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO NÃO POSSUEM SOBREPOSIÇÃO DE FINANCIAMENTO POR OUTRAS FONTES DE QUALQUER ENTE FEDERATIVO

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração de Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIIC), com vigência de 12 (doze) meses, DECLARO, sob as penas da lei, que as ações previstas no Plano de Trabalho não possuem sobreposição de financiamento por outras fontes de qualquer ente federativo, conforme vedação contida no artigo 1º, § 2º, do Edital de Chamamento nº 01/2026.

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº113, DE 30 DE JULHO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando o disposto na Portaria SME nº 106, de 15 de julho de 2026, e o contido no processo SEI PMC.2026.00129118-39,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V do Art. 1º da Portaria SME nº 106, de 15 de julho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...) V - Hélio de Souza Pesci, matrícula nº 139.226-3, Representante da Coordenadoria Departamental de Gestão de Pessoas; (...)".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 30 de julho de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

SISTEMA DE INFORMAÇÕES
 SOBRE ORÇAMENTOS
 PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

CAMPINAS - SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 3º Bimestre/2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS		4.800.108.198,00	2.615.969.274,11
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		1.658.132.501,00	990.843.208,79
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		308.915.369,00	191.080.691,51
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		2.244.228.996,00	1.154.827.715,22
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		588.831.342,00	279.217.658,59
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		2.086.666.661,00	1.239.376.567,70
2.1- Cota-Parte FPM		163.758.518,00	80.404.656,47
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		163.758.518,00	80.404.656,47
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f		0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS		1.349.242.244,00	673.150.274,93
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		10.578.251,00	5.066.324,78
2.4- Cota-Parte ITR		1.031.042,00	119.157,93
2.5- Cota-Parte IPVA		562.056.606,00	480.638.153,59
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		6.886.774.859,00	3.855.347.841,81
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹		417.333.332,20	247.908.184,26
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.5))		1.304.360.382,55	715.961.246,91

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		535.907.477,00	275.270.961,86
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		535.907.477,00	275.989.548,70
6.1.1- Principal		535.907.477,00	275.356.029,92
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	3.633.518,78
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546) ¹¹		0,00	281.413,16
6.2.1- Principal		0,00	281.413,16
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00	0,00
6.3.1- Principal		0,00	0,00

file:///C:/Users/41931591830/AppData/Local/Temp/SIOPE_2026/TMP1845655573/R... 30/07/2026

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		0,00	0,00		
6.4.1- Principal		0,00	0,00		
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira		0,00	0,00		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 + 4)		118.574.144,80	27.447.845,66		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR			
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		40.117.508,91			
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		12.262.559,37			
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		27.854.949,54			
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		319.388.470,77			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS
(Por Subfunção)					DESPESAS PAGAS
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	572.815.586,00	324.403.860,50	271.175.286,48	270.740.503,67	53.228.574,02
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	531.844.586,00	284.815.585,03	252.000.000,00	252.000.000,00	32.815.585,03
10.1.1- Educação Infantil	350.994.705,00	175.695.350,03	156.006.000,00	156.006.000,00	19.689.350,03
10.1.2- Ensino Fundamental	180.849.881,00	109.120.235,00	95.994.000,00	95.994.000,00	13.126.235,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	40.971.000,00	39.588.275,47	19.175.286,48	18.740.503,67	20.412.988,99
10.2.1- Educação Infantil	27.844.204,00	27.293.412,04	13.564.228,98	13.217.358,61	13.729.185,06
10.2.2- Ensino Fundamental	12.665.751,00	11.866.228,43	5.530.357,24	5.467.322,80	6.335.871,19
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	461.045,00	428.635,00	80.702,26	55.822,26	347.932,74
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO¹¹ (i)					
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	324.403.860,50	271.175.286,48	270.740.503,67	53.228.574,02	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	324.403.860,50	271.175.286,48	270.740.503,67	53.228.574,02	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546)¹¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

file:///C:/Users/41931591830/AppData/Local/Temp/SIOPE_2026/TMP1845655573/R... 30/07/2026

SIOPE

Page 3 of 6

com FUNDEB - Complementação da União - VAAT							
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	284.815.585,03	252.000.000,00	252.000.000,00	32.815.585,03		0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²							
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			195.489.673,30	252.000.000,00	252.000.000,00		90,23
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR (E))			0,00	0,00	0,00		0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00		0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³							
14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	27.927.096,19		8.095.675,38	8.095.675,38		0,00	2,90
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³							
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	53.464.211,38	12.262.559,37		0,00	12.262.559,37		0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	1.702.052.608,00	1.085.612.751,53	608.669.793,21	554.441.850,75	476.942.958,32		

file:///C:/Users/41931591830/AppData/Local/Temp/SIOPE_2026/TMP1845655573/R... 30/07/2026

SIOPE

Page 4 of 6

20.1- Educação Infantil	995.645.412,00	663.734.759,43	366.154.023,43	325.635.775,81	297.580.736,00
20.2- Ensino Fundamental	521.204.040,00	267.016.240,83	168.286.641,13	155.865.816,48	98.729.599,70
20.3- Educação de Jovens e Adultos	60.540.615,00	44.495.318,15	19.759.548,74	19.391.434,51	24.735.769,41
20.4- Educação Especial	65.053.619,00	61.019.537,01	23.056.809,13	22.536.958,54	37.963.727,88
20.5- Administração Geral	59.608.922,00	49.346.896,11	31.413.770,78	31.012.865,41	17.933.125,33
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁴	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	2.274.868.194,00	1.410.016.612,03	879.845.079,69	825.182.354,42	530.171.532,34
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.447.113.142,00	934.041.763,51	565.045.936,56	523.643.995,98	368.995.826,95
21.1.1- Creche	730.901.718,70	532.535.659,46	350.829.124,13	320.897.658,21	181.706.535,33
21.1.2- Pré-escola	716.211.423,30	401.506.104,05	214.216.812,43	202.746.337,77	187.289.291,62
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	827.755.052,00	475.974.848,52	314.799.143,13	301.538.358,44	161.175.705,39
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (t ou e)					608.669.793,21
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					247.908.184,26
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L16(a)					0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)					0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(a)					2.274.912,42
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					854.303.065,05
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 a 6					
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵	963.836.960,45		854.303.065,05		22,16
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	156.435.139,61	45.254.204,88	151.088.785,04	3.316.941,88	2.029.412,69
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	155.349.980,14	45.211.074,87	151.045.655,03	2.274.912,42	2.029.412,69
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.085.159,47	43.130,01	43.130,01	1.042.029,46	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) + (FUNDEB ETI FONTE 546) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				136.088.610,19	80.484.912,73
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				58.132.528,19	38.991.815,36
31.1.1- Salário-Educação				31.888.075,00	19.209.718,03

file:///C:/Users/41931591830/AppData/Local/Temp/SIOPE_2026/TMP1845655573/R... 30/07/2026

SIOPE

Page 5 of 6

31.1.2- PDDE				0,00	4.438,99
31.1.3- PNAE				24.283.769,00	19.629.027,67
31.1.4- PNATE				116.657,00	114.583,98
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				1.834.027,19	34.046,69
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				77.956.082,00	41.493.097,37
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB				0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO					
(Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	479.157.451,40	272.277.769,73	127.686.724,70	120.889.086,50	144.591.045,03
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.510.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	29.875.326,21	24.451.802,94	10.276.565,80	10.276.565,80	14.175.237,14
32.3- ENSINO MÉDIO	2.012.000,00	1.680.000,00	0,00	0,00	1.680.000,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	348.881,00	264.919,02	195.437,12	195.437,12	69.481,90
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	179.843,00	53.047,08	17.235,08	17.235,08	35.812,00
32.8- OUTRAS	444.230.901,19	245.828.000,69	117.197.486,70	110.399.846,50	128.630.513,99
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	2.793.996.290,40	1.714.812.642,94	1.025.225.197,32	963.562.224,35	689.587.445,62
33.1- Despesas Correntes	2.506.102.717,40	1.659.958.265,51	995.644.917,49	936.853.002,10	664.313.348,02
33.1.1- Pessoal Ativo	879.958.478,00	444.400.461,40	383.298.952,41	371.131.536,88	61.101.508,99
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	273.874.862,00	268.099.995,66	133.089.495,59	111.395.925,48	135.010.500,07
33.1.4- Outras Despesas Correntes	1.352.269.377,40	947.457.808,45	479.256.469,49	454.325.537,74	468.201.338,96
33.2- Despesas de Capital	287.893.573,00	54.854.377,43	29.580.279,83	26.709.222,25	25.274.097,60
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	302.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	287.591.073,00	54.854.377,43	29.580.279,83	26.709.222,25	25.274.097,60
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA					
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025		FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		41.202.668,38	4.815.608,30		
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		279.270.961,86	19.209.718,03		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		270.783.633,68	6.583.625,53		
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		49.689.996,56	17.441.700,80		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		49.689.996,56	17.441.700,80		

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 30/7/2026 Hora da Emissão: 15:12:53

⁶ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

FONTE: Sistema: SIOPE. Unidade Responsável: FNDEMEC, Data da Emissão: 30/7/2026 Hora da Emissão: 15:12:53

¹Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

file:///C:/Users/41931591830/AppData/Local/Temp/SIOPE_2026/TMP1845655573/R... 30/07/2026

SIOPE

Page 6 of 6

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.	
³ Art. 2º, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."	
⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.	
⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.	
⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.	
⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.	
⁸ Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.	
⁹ Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).	
¹⁰ Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.	
¹¹ Conforme Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF, optou-se, excepcionalmente, por registrar os valores correspondentes às receitas recebidas e despesas realizadas em decorrência do inciso XIV da EC-135/2024, junto ao Valor Anual por Aluno Fundeb - VAAF (linha: 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF, 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF) e 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR).	
As críticas 501.2, 503.2, 505.3, 505.4, 506.2 e 507.2 apontam que o custo aluno/ano é elevado nas modalidades citadas. No entanto, essas análises não consideraram as especificidades orçamentárias e financeiras do Município de Campinas, que refletem a realidade socioeconômica local. Os valores praticados estão alinhados à documentação contábil que fundamentou a presente Declaração.	
© 2026 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados	

file:///C:/Users/41931591830/AppData/Local/Temp/SIOPE_2026/TMP1845655573/R... 30/07/2026

Campinas, 30 de julho de 2026
PATRICIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Protocolo Administrativo: PMC.2026.00134879-76
Interessada: Secretaria Municipal de Finanças
Assunto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de Atendente Virtual Inteligente (Chatbot), em modelo SaaS (Software as a Service), incluindo plataforma de atendimento automatizado, envio de mensagens por meio da plataforma WhatsApp Business, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários à manutenção da solução atualmente utilizada.

À vista das justificativas apresentadas por esta Secretaria, bem como dos pareceres precedentes da Secretaria Municipal de Justiça, documentos 19719835, 19721334 e 19730176 que indicam a viabilidade da prorrogação em apreço, **AUTORIZO:**

1 - A contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de Atendente Virtual Inteligente (Chatbot), em modelo SaaS (Software as a Service), incluindo plataforma de atendimento automatizado, envio de mensagens por meio da plataforma WhatsApp Business, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários à manutenção da solução atualmente utilizada, o qual foi celebrado com a **Consenso - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.**

2 - A despesa total no valor R\$ 927.330,00 (novecentos e vinte e sete mil e trezentos e trinta reais), aprovada pelo Comitê Gestor no documento nº 19651391.

Do mesmo modo, **DETERMINO:**

3 - O encaminhamento à Secretaria de Justiça/PLC/Núcleo de Formalização de Ajustes, para a formalização do instrumento contratual pertinente, retornando após a Secretaria Municipal de Finanças para demais providências e acompanhamento.

Publique-se.

Campinas, 30 de julho de 2026
AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 30/07/2026 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO 2014/03/01177
Interessado(a): CAEP CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISA LTDA
Advogado(a): Pedro Scudellari Filho - OAB/SP 194.574
Tributo: ISSQN
Assunto: AIIM Principal
AIIM Nº: 002434/2014
Recurso Voluntário: Processo 2016/03/21178
Relator(a): Leandro Lucon
Como previsto no art. 29 do Decreto Municipal 11.992/1995, **O JULGAMENTO DESTESSE PROCESSO FOI ADIADO**, devido à ausência justificada do seu relator. Nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995, **ESTE PROCESSO SERÁ INCLUÍDO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DESTA CÂMARA JULGADORA**. Houve acompanhamento do representante da recorrente, Dr. Pedro Scudellari Filho - OAB/SP 194.574.

02) PROCESSO 2020/03/00391
Interessado(a): MAC BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Advogado(a): José Renato Camilotti - OAB/SP 184.393
Tributo: ISSQN
Assunto: AIIM Principal
AIIM Nº: 003495/2020
Recurso Voluntário: Processo 2020/03/01166
Relator(a): José Antônio Khattar
O JULGAMENTO DESTESSE PROCESSO FOI ADIADO DEVIDO A PEDIDO DE VISTA. Após a leitura do relatório e voto do relator, seguida de debates, a julgadora Yumi Mizuta efetuou pedido de vista deste processo, adiando o seu julgamento, nos termos do art. 24, V, da Lei Municipal 8.129/1994 combinado com o art. 28 do Decreto Municipal 11.992/1995. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995. Houve acompanhamento do representante da recorrente, Dr. Murilo Nhoncance Silva - OAB/SP 340.290. Ausente justificadamente o julgador Leandro Lucon.

03) PROCESSO 2021/03/00109
Interessado(a): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): Paulo Ayres Barreto - OAB/SP 080.600
Tributo: ISSQN
Assunto: AIIM Acessório
AIIM Nº: 000004/2021
Recurso Voluntário: Processo PMC.2022.00022655-43
Relator(a): Conrado Leão Ceroni
O JULGAMENTO DESTESSE PROCESSO FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR. O relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995. Houve acompanhamento dos representantes da recorrente, Dr. Paulo Arthur Cavalcante Koury - OAB/SP nº 346.777 e Dr. Gabriel de Almeida Testai - OAB/SP nº 526.182. Ausente justificadamente o julgador Leandro Lucon.

04) PROCESSO PMC.2024.00048016-98
Interessado(a): ESPER NETO ASSESSORIA LTDA - CNPJ 53.055.557/0001-96

Requerente: Constantino Esper Neto
Tributo: ITBI
Assunto: Não Incidência
Guia de Lançamento Nº: 1.271.288
Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00014100-43
Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik
O JULGAMENTO DESTESSE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA. O interessado optou pela desistência do recurso interposto, conforme previsto no art. 15, § 1º, da Lei Municipal 13.104/2007, alterado pela Lei Complementar 448/2024. Ausente justificadamente o julgador Leandro Lucon.

05) PROCESSO PMC.2024.00048020-74
Interessado(a): ESPER NETO ASSESSORIA LTDA - CNPJ 53.055.557/0001-96
Requerente: Constantino Esper Neto
Tributo: ITBI
Assunto: Não Incidência
Guia de Lançamento Nº: 1.271.298
Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00014108-09
Relator(a): Yumi Mizuta
O JULGAMENTO DESTESSE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA. O interessado optou pela desistência do recurso interposto, conforme previsto no art. 15, § 1º, da Lei Municipal 13.104/2007, alterado pela Lei Complementar 448/2024. Ausente justificadamente o julgador Leandro Lucon.

06) PROCESSO PMC.2024.00048024-06
Interessado(a): ESPER NETO ASSESSORIA LTDA - CNPJ 53.055.557/0001-96
Requerente: Constantino Esper Neto
Tributo: ITBI
Assunto: Não Incidência
Guia de Lançamento Nº: 1.271.289
Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00014117-91
Relator(a): Diego Luis Ferrari
O JULGAMENTO DESTESSE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA. O interessado optou pela desistência do recurso interposto, conforme previsto no art. 15, § 1º, da Lei Municipal 13.104/2007, alterado pela Lei Complementar 448/2024. Ausente justificadamente o julgador Leandro Lucon.

JOSÉ ANTONIO KHATTAR
Presidente da 3ª Câmara Julgadora

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO PMC.2023.00016913-61
Interessado(a): FERIAR AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA
Advogado(a): João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452
Tributo: IPTU
Assunto: Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 4321.43.03.0001.00000
Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00099850-96

De acordo com o despacho (19702144) e em atendimento ao art. 21 da Lei Municipal 13.104/2007 alterada pela Lei Complementar 448/2024, apresente o interessado, **no prazo de 10 (dez) dias**, as suas contrarrazões à diligência fiscal efetuada - documento s19702144,19684010e19692782.
Após, retorne-se para inclusão em pauta de julgamento.
LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO NOTIFICAÇÃO

Protocolado: PMC.2026.00141286-01
Interessado: Horácio Fernando Lazzanha
Código Cartográfico: 4154.41.13.1679.01001
Assunto: Revisão LançamentosTributáriosde IPTU e Taxa de Lixo/2025 e 2026 (retroativos 06/2026)

Notifica-se o interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta, apresente os documentos a seguir discriminados, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- a) cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural desenvolvida no imóvel identificado em epígrafe, emitidas entre agosto de 2025 e julho de 2026;
- b) discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural, transacionada no período de agosto de 2025 a julho de 2026, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
- c) documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural no imóvel, no período de agosto de 2025 a julho de 2026: Livro Razão, Diário, Balançetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;
- d) certidão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme Portaria CAT 14/2006 da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, onde conste como titular o proprietário ou o eventual arrendatário/comodatário/outro do imóvel;
- e) cópia de contrato vigente, no período de agosto de 2025 a julho de 2026, correspondente à atividade explorada, na forma de arrendamento, parceria, comodato, meação, empreitada, ou outro, se houver;
- f) croqui esquemático contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel, com as respectivas dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- g) fotos atuais: (i) do imóvel, com destaque para as áreas onde se desenvolve a atividade rural; (ii) dos insumos em estoque, empregados na atividade rural e; (iii) dos produtos resultantes da atividade rural;
- h) cópia da DIC - Declaração de Informação Cadastral, documento de formalização junto ao município da abertura da Inscrição Mobiliária referente à academia de ginás-

tica existente no local.

Local para apresentação dos documentos digitalizados em pen drive, mediante agendamento prévio: Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolado-PMC.2026.00141286-01.

Alternativamente, os documentos poderão ser enviados para o endereço de e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br com solicitação de juntada ao protocolado PMC.2026.00141286-01, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos termos do artigo 83, inciso VIII, da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 30 de julho de 2026
ILTON OLIVEIRA SILVA
Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO FISCAL

Processo: PMC.2026.00025397-16

Interessado: SR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Representante: RAFAEL AGOSTINELLI MENDES

Código Cartográfico: 3262.23.75.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Notifica-se o interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21 a 23, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento desta notificação fiscal, apresente os documentos complementares para análise dos pedidos apresentados no protocolo PMC.2026.00025397-16 e seus anexos, sob pena de não conhecimento dos mesmos:

i) Para análise da atividade rural:

- cópias das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos e similares envolvidos na atividade rural e utilizados no imóvel para o exercício de 2026;
- cópias das notas fiscais de venda ou saída e respectivas GTAs emitidas no exercício de 2026, exclusivamente vinculadas ao imóvel dos autos;
- Relatórios "Declaração do Rebanho" e "Sistema GEDAVE-CDA";
- croqui do imóvel contendo indicação das atividades desenvolvidas e respectivas dimensões em metros quadrados para o exercício 2026;
- relação de imóveis rurais trabalhados pelo arrendatário, mesmo que fora do município;
- escrituração contábil referente ao exercício de 2026 (Livro Razão, Diário, Balanço, Demonstrativos de Resultados etc), indicando se os documentos apresentados são exclusivos do imóvel em questão;
- fotos atualizadas das estruturas instaladas no imóvel para manejo do rebanho.

ii) Formas de entrega:

a) Presencialmente, comparecendo à Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº 200 - Setor da Porta Aberta - andar térreo -, com prévio agendamento para juntada de documentos ao protocolo PMC.2026.00025397-16, através do Portal de Serviços:

- <https://campinas.sp.gov.br/servico/agendamento-atendimento-tributario-porta-aberta>

b) Eletronicamente, mediante envio dos documentos para o endereço de e-mail sei.dri@campinas.sp.gov.br, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2026.00025397-16.

O não atendimento a esta notificação no prazo estabelecido, implicará o não conhecimento dos pedidos e posterior arquivamento do protocolo, nos moldes do artigo 83, inciso VIII da Lei Municipal 13.104/07.

Campinas, 30 de julho de 2026
ADRIANO SALLES
AFTM - Matrícula nº 131.274-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI:PMC.2026.00063985-21

Sujeito Passivo:Marina Stahl Merlin Marchesoni

Inscrição Mobiliária:187.968-5

Requerente / Procurador(es):Marina Stahl Merlin Marchesoni

Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 187.968-5, a partir de 31/01/2025, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2026.00057633-82

Sujeito Passivo:Rodrigo Rodrigues

Inscrição Mobiliária:324.082-7

Requerente / Procurador(es):Rodrigo Rodrigues

Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 324.082-7, a partir de 06/04/2015, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2026.00063833-38

Sujeito Passivo:José Accácio Roza

Inscrição Mobiliária:273.651-9

Requerente / Procurador(es):Gabriel Augusto Roza

Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 273.651-9, a partir de 03/07/2025, por apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, com base no disposto no art. 1º inciso I e 2º, §4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM/CSPFP/PROTOCOLOS/DRM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Processo Principal:PMC.2025.00124975-52

Protocolo de Impugnação:PMC.2025.00155556-26

Sujeito Passivo:MARLON RAMOS

CNPJ:34.669.865/0001-67

Inscrição Mobiliária:564.727-4

Requerente / Procurador:Rodrigo Ferreira Pianez

Assunto:Impugnação ao Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 02900062910000300000023202590

Nos termos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e com fundamento nos documentos e na manifestação fiscal constantes dos autos, **conheço da impugnação e a indefiro**, tendo em vista que as alegações da contribuinte não possuem o condão de modificar o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal, uma vez que foi lavrado em conformidade com a legislação vigente, contendo todos os requisitos necessários à sua validade, bem como observância aos dispositivos legais pertinentes.**Mantém-se integralmente o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 02900062910000300000023202590, nos exatos termos em que foi lavrado.**

Campinas, 30 de julho de 2026

CÉSAR YUKIO SAITO

Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

EMPODERE-SE

Não é preciso inscrição nem ter experiência prévia. Evento gratuito. Interessadas a partir de 14 anos já podem participar	
21 de julho - 19h	Praça Vila Formosa - R. Antônio Guilherde da Costa s/n
25 de julho - 19h	Igreja do Evangelho Eterno Rua Cel. Serafim Miguéis, 143 - Jardim Eulina
26 de julho - 10h	Felrinha Hippie do Centro de Convivência - Cambuí
4 de agosto - 19h30	Quilomba Vólei (Escola Humberto Castelo Branco)
8 de agosto - 9h	Igreja Evangélica Quadrangular R. Constantino Suriane, 843 - Jardim Oliveiras

Empodere-se ensina mulheres a se defenderem

A Prefeitura de Campinas promove durante os meses de julho e agosto uma série de oficinas gratuitas de defesa pessoal voltadas a mulheres, com organização da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

As aulas são oferecidas pela equipe da Empodere-se, são gratuitas e não é preciso fazer inscrição ou ter experiência prévia.

O objetivo é capacitar mulheres para reconhecer e enfrentar situações de risco. As oficinas usam técnicas físicas e psicológicas de autodefesa, promovem a prevenção de relacionamentos abusivos e trazem reflexões sobre diferentes formas de violência.

Para participar, basta comparecer aos locais vestindo roupas confortáveis ou de uso cotidiano. As oficinas são abertas a servidoras, trabalhadoras de instituições parceiras, familiares e mulheres da comunidade em geral, com idade a partir de 14 anos.

O conteúdo inclui reconhecimento de categorias de violência, percepção de ambiente e proteção do espaço íntimo, movimentos básicos de autodefesa, uso da voz como ferramenta de defesa e saídas de agressões típicas, como pegada de braço, cabelo, estrangulamento, abraços por trás e violência sexual.

As participantes também aprendem a transformar objetos do dia a dia, como canetas, chaves e bolsas, em potencializadores de força.

Programa de Educação Financeira Avançada
Sobre Gestão Financeira Estratégica, focada na construção de patrimônio, proteção financeira e planejamento sucessório.

Facilitador: Jonathas Ferreira
Datas: 11, 25 de Agosto e 08 de Setembro de 2026
Horário: 09h às 12h
Local: Plenarinho / PAÇO Municipal

Inscriva-se pelo QR Code ou acesse o link: <https://forms.cloud.microsoft/r/nBkDTGVN7w>

Programa de Educação Financeira Avançada Planejamento, Crescimento e Sucessão Patrimonial

Modalidade: Presencial

Objetivos: Desenvolver inteligência financeira avançada; capacitar para decisões estratégicas; estruturar crescimento patrimonial sustentável; preparar para a aposentadoria com segurança; e introduzir sucessão patrimonial.

Conteúdo:

- Diagnóstico Financeiro Avançado;
- Planejamento Financeiro Estratégico;
- Mentalidade de Crescimento Patrimonial.

Apresentação: **Jonathas Ferreira**- Formado em Relações Internacionais pela Facamp, MBA pela FGV e University of Miami em Finanças e Administração, especialização em Ciências Políticas e 14 anos de experiência no setor privado.

Datas: 11 e 25 de Agosto e 8 de Setembro de 2026

Horário: 9h às 12h

Local: Plenarinho do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200

Duração: 9h

Quantidade de vagas: 50

Inscrições: <https://forms.cloud.microsoft/r/nDKDTGVN7w>

Informações: WhatsApp (19) 2515-7131 ou (19) 2515-7130

CURSO

PARENTALIDADE RESPONSÁVEL
Promovendo uma cultura de responsabilidade e cuidado com a criança

9 e 10 de setembro de 2026
8h30 às 16h00
Carga Horária: 13 horas

LOCAL: EGDS
R. JOSÉ PAULINO, 1399, 1º ANDAR - CAMPINAS - SP

DEPS **EGDS** **PRIMEIRA INFÂNCIA CAMPINEIRA**

Inscrições aqui

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença-paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC, promoverá o curso PRESENCIAL de "Parentalidade Responsável".

Para a obtenção do certificado e a prorrogação da licença-paternidade, a participação no curso completo é imprescindível. Lembramos ainda que o certificado tem a validade de 2 (dois) anos de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 21.882, de 6 de janeiro de 2022.

O curso será realizado na sede da EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399 - 1º andar, sendo a 1ª aula no dia 09/09/2026 de 8h30 às 12h00 e de 13h00 às 16h00 e a 2ª aula no dia 10/09/2026, de 8h30 às 12h00 e de 13h00 às 16h00.

Conteúdo: O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, os primeiros dias de vida e a primeira infância. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Instrutores(as) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e do PIC - Primeira Infância Campineira.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independentemente de gênero)

Data: 9 e 10 de setembro de 2026

Horário: 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h00

Carga horária total: 13 h

Local: EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Centro.

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=433>

A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará.

CURSO EAD

CURSO:
SUPERANDO O ESTIGMA E PROMOVENDO A REINserÇÃO SOCIAL

A formação aborda estratégias práticas de acolhimento, inclusão social, redução do estigma e construção de redes de cuidado humanizadas e efetivas, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e do cuidado em rede.

INSCRIÇÕES ABERTAS E LIMITADAS
MODALIDADE: EAD (Assíncrono)

FREE MIND EAD TRAINING **EGDS** **DEPS** **PREFEITURA DE CAMPINAS**

Curso: "Superando o Estigma e Promovendo a Reinserção Social"

Apresentação:

O curso "Superando o Estigma e Promovendo a Reinserção Social" foi desenvolvido com o objetivo de fortalecer a atuação de profissionais, gestores, voluntários e integrantes da rede de cuidado que atuam direta ou indiretamente com populações em situação de vulnerabilidade social, especialmente relacionadas aos transtornos por uso de substâncias e dependências comportamentais.

A proposta formativa considera os desafios contemporâneos relacionados ao estigma, à exclusão social, às barreiras de acesso ao cuidado e à necessidade de fortalecimento de estratégias humanizadas de acolhimento, prevenção, reinserção social e articulação intersetorial.

A formação será ofertada em modalidade 100% EAD assíncrona, permitindo flexibilidade de acesso, democratização do conhecimento e ampliação do alcance territorial da capacitação, respeitando diferentes realidades profissionais e institucionais dos participantes.

O modelo pedagógico foi estruturado a partir de um núcleo formativo principal aliado a trilhas complementares de aprofundamento técnico, promovendo uma jornada de aprendizagem progressiva, reflexiva e aplicada à realidade prática dos participantes.

Objetivo Geral:

Capacitar profissionais, gestores, voluntários e atores da rede de cuidado para atuação qualificada na mitigação do estigma, acolhimento, prevenção e promoção da reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou transtornos relacionados ao uso de substâncias e dependências comportamentais.

Metodologia:

A formação será realizada em ambiente virtual de aprendizagem, em modalidade EAD assíncrona, estruturada a partir de princípios de educação permanente, aprendizagem autoinstrucional, aprofundamento progressivo e aplicação prática do conhecimento.

A proposta pedagógica busca integrar teoria e prática por meio de:- videoaulas;

- painéis técnicos;
- estudos dirigidos;
- leituras orientadas;
- estudos de caso aplicados;
- atividades reflexivas;
- avaliações automatizadas;
- instrumentos de autoavaliação.

O percurso formativo permitirá ao participante desenvolver autonomia de aprendizagem, aprofundamento técnico e reflexão crítica sobre práticas profissionais e institucionais relacionadas ao acolhimento, redução do estigma e reinserção social.

Carga Horária:

Núcleo Formativo Principal: 20h

Trilhas Complementares de Aprofundamento: 290h

Carga Horária Total: 310h

Inscrições: <https://freemind.com.br/curso-campinas-estigma-reinsercao/>

Informações: (WhatsApp) (19) 2515-7131 ou (19) 2515-7130

PROGRAMA DE FOMENTO E FORTALECIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES DE SOLIDARIEDADE

DOAÇÃO DE SANGUE

SERVIDOR, PRATIQUE SOLIDARIEDADE

SUA DOAÇÃO PODE SALVAR ATÉ 4 VIDAS

Data: 03/09/2026 (quinta-feira)
Local: Carreta do Hemocentro no Paço Municipal
Horário: Das 8h30 às 12h
Informações: (19) 2515-7131

Inscriva-se

Outros postos de coleta
Unicamp - Hemocentro
Mário Gatti - Hospital Municipal Dr. Mário Gatti
Ambos atendem de segunda à sábado, inclusive feriados, das 7h30 às 15h00h

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR **HEMOCENTRO UNICAMP** **SER SOL** **SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS** **PREFEITURA DE CAMPINAS**

O Hemocentro e a Prefeitura de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP), Departamento de Promoção à Saúde do Servidor (DPSS) e SerSol (Programa de Fomento e Fortalecimento de Projetos e Ações de Solidariedade), promovem no próximo dia 3 de setembro mais uma ação de doação de sangue.

Os(as) servidores(as) que desejarem participar serão atendidos por ordem de chegada, sendo obrigatória a inscrição prévia para controle de vagas. O agendamento não garante atendimento no horário exato, podendo haver variação conforme a demanda das equipes.

Os(as) servidores(as) que se ausentarem do trabalho para doar sangue têm garantido o abono assiduidade, conforme a Lei nº 453/2024.

Para doar, é necessário ter entre 16 e 69 anos, não estar em jejum, estar descansado(a), não fumar até duas horas antes e duas horas depois da doação e ter peso entre 50 kg e 150 kg.

Essas e outras informações estão disponíveis no site do Hemocentro: <https://www.hemocentro.unicamp.br/perguntas-frequentes/criterios-para-doacao-de-sangue/>

Data: 03/09/2026 (quinta-feira)
Horário: 8h30 às 12h
Local: Paço Municipal
Inscrições: <https://forms.cloud.microsoft/r/nKvLpFXA4i?origin=lprLink>
Saiba mais: (19) 25157131

PARCERIAS EGDS

Parcerias EGDS

Cursos ENAP

Diversos cursos virtuais de interesse dos(as) servidores(as), que podem ser acessados na página da Escola Virtual da ENAP, onde estão as informações, detalhes e acesso ao conteúdo gratuito.

Modalidade Remota

Aberto a todos(as) os(as) servidores(as)

Dias e horários adaptáveis às necessidades individuais

Acesso aos cursos, informações e inscrições: <https://www.escolavirtual.gov.br> ou QR Code



Mais informações: 19-2515-7130/7131 ou egds.secretaria@campinas.sp.gov.br





Cursos Diversos - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
Abertos a todos(as) os(as) servidores(as)

Objetivo: Acessar cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente as Escolas de Governo parceiras da EGDS, como a ENAP, abrindo diversas possibilidades de capacitações e aperfeiçoamentos em várias áreas que poderão ser aplicados no serviço público municipal de Campinas.São aprendizados que vão além do conhecimento técnico, englobando também ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, de cidadania e de respeito à diversidade.

Acesso: <https://www.escolavirtual.gov.br>

Campinas, 28 de julho de 2026
ANA CRISTINA G. L. RICCI
Coordenadora Departamental- CSICS (EGDS)
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Marta Silva Lyra, matrícula 91551-3
Data: 04/08/2026 às 09h00

José Antonio Gomes, matrícula 124707-7
Data: 04/08/2026 às 09h30

Bruna Nascimento, matrícula 121830-1
Data: 04/08/2026 às 10h00

Campinas, 30 de julho de 2026
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(Edital 06/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Agente de Organização Escolar**:

Nome: Tamires Lazarine de Oliveira
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 30 de julho de 2026
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 107050/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00006589-98

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/08/2026, a Portaria nº 105910/2026, retificada pela Portaria nº 105920/2026, que designou a servidora EDINEIA MARQUES MENDES, matrícula 127261-6, para exercer em caráter de substituição o cargo de Supervisor Educacional, junto ao Núcleo de Ação Descentralizada Sul - NAED Sul.
Campinas, 30 de julho de 2026

ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(Edital 01/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional dos candidatos relacionados abaixo:

CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
NOME		AVALIAÇÃO MÉDICA
HAYDEE GUERRA GUIMARAES LIMA		APTO
JESSICA SANTOS FERREIRA DO VAL		APTO
JULIA BEATRIZ SANTOS PEREIRA		APTO
JULIA CARNEIRO RIBEIRO OLIVEIRA		APTO
SILVANA APARECIDA FERNANDES		APTO

Campinas, 30 de julho de 2026
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Com base nas informações constituídas no Portal do Servidor, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídas a partir das datas consignadas:

MÊS/ANO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
08/2026	1211358	ADRIANA DA SILVA MARINHO	02/08/2026 A 31/08/2026
08/2026	1031023	ADRIANA DE OLIVEIRA JUABRE	06/08/2026 A 04/09/2026
08/2026	1313037	AKIKO HAYASHI YOCHIKAWA	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1112872	AMELIA RAPOSO PIRES REIS	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1304798	ANA TEREZA DOS SANTOS SILVA	17/08/2026 A 15/09/2026
08/2026	345709	ANDRE SANTOS RIBEIRO	18/08/2026 A 16/09/2026
08/2026	1383060	ANDREIA DE PIERRE ALMEIDA	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	279854	BENEDITO CARVALHO DE SOUZA	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	1304380	BIANCA FRIZARINI	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1292030	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	1362852	CARLOS REMY LEITE WALKER	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	980579	CARLOS ROBERTO LOPES	05/08/2026 A 03/09/2026
08/2026	1074229	CARMEM LUCIA BATISTA FERREIRA DA SILVA	06/08/2026 A 04/09/2026
08/2026	269360	CLAUDIA REGINA TARGA ROMANI	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1313371	CLAUDIONOR PEIXOTO GOMES	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1364324	CLEITON COSTA PENICHE	04/08/2026 A 02/09/2026
08/2026	482404	CRISTHYANNE DOS SANTOS	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1243969	CRISTIANE JACOBINA ROCHA	06/08/2026 A 04/09/2026
08/2026	1221728	DANIEL FABIO DANZI SALVIA	18/08/2026 A 16/09/2026
08/2026	1012126	EDIR CARLOS MONTEIRO COSTA	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	1253883	EDSON DONADON	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1200933	EDUARDO ALENCAR THOMAZIELLO	24/08/2026 A 22/09/2026
08/2026	1086626	EDUARDO SCORCIONE	17/08/2026 A 15/09/2026
08/2026	1201263	ELAINE CRISTINA SMARGIASSI GIFFONI	06/08/2026 A 04/09/2026
08/2026	1084968	ELIZEUDA LOPES OLIVEIRA	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1250221	ELOAR SILVA	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1292110	EVANDRO HENRIQUE TEIXEIRA	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	1260138	EZEQUIEL MARIANO DE FREITAS	10/08/2026 A 08/09/2026
08/2026	1084682	FABIANE ISABEL DE QUEIROZ	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1034847	FERNANDA MAIA VALLI BORTOTTO	17/08/2026 A 15/09/2026
08/2026	1314580	FERNANDO DA SILVA GUSMAO	17/08/2026 A 15/09/2026
08/2026	1256548	FERNANDO DOMINGOS FORTE	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1249193	FERNANDO HENRIQUE MORAES DE OLIVEIRA	17/08/2026 A 15/09/2026
08/2026	1248111	FLAVIA PEREIRA DE CASTRO CANDIDO	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1100289	GES FACINA	13/08/2026 A 11/09/2026
08/2026	1301730	GILMAR DE LIMA TEODORO	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1274937	HAIDE TELES DORTA	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1058371	HEBERT HONORIO DA SILVA	02/08/2026 A 31/08/2026
08/2026	1073443	HERBERT DE MIRANDA HENRIQUES NETO	09/08/2026 A 07/09/2026
08/2026	994839	HILTON VIANNA PINTO	05/08/2026 A 03/09/2026
08/2026	1272420	IDELVANDRE VILAS BOAS DE SANTANA SANTOS	10/08/2026 A 08/09/2026
08/2026	1030841	ISABELA NELLY MACHADO	06/08/2026 A 04/09/2026

08/2026	1303260	IVANA LUZIA CORREA	10/08/2026 A 08/09/2026
08/2026	776408	JOSE AIRTON DE CASTRO QUADROS	05/08/2026 A 03/09/2026
08/2026	1085298	JOSE GUILHERME CARDOSO DA SILVEIRA	31/08/2026 A 29/09/2026
08/2026	1087410	JULIA MARTINS PENA	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1210084	JULIANA PRIVATTI ZIRAVELLO	06/08/2026 A 04/09/2026
08/2026	376620	JUNICHI YOSHIMURA	06/08/2026 A 04/09/2026
08/2026	1282018	LIVIA ROSSI DIAS	13/08/2026 A 11/09/2026
08/2026	372480	LUCILA DE ALENCAR	17/08/2026 A 15/09/2026
08/2026	1084054	LUCIMARA TARGA	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1245945	LUCINDA ANGELA SANTOS BARROSO	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1086863	LUIS RICARDO CAMPOS LEMOS	13/08/2026 A 11/09/2026
08/2026	1074180	LUIZ BATISTA DOS SANTOS JUNIOR	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	372650	MARCELO DA CUNHA	20/08/2026 A 18/09/2026
08/2026	349950	MARCIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	27/08/2026 A 25/09/2026
08/2026	1249177	MARCIONILIA NERES MARTINS	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1014560	MARCOS PAULO ALFREDO	02/08/2026 A 31/08/2026
08/2026	1304542	MARIA CAROLINA DE LIRA	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1079697	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	31/08/2026 A 29/09/2026
08/2026	1027611	MARIA IZETE GOMES DA COSTA RIBEIRO	11/08/2026 A 09/09/2026
08/2026	1034294	MARIA ROBERTA DE ABREU LOPES	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1118986	MARIA SILVIA BORTOLOTTI DE MELLO JACOBUCCI	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1408640	MARIANA MONTEIRO VIEIRA	04/08/2026 A 02/09/2026
08/2026	1242954	MARTA CRISTINA SOUSA DA SILVA	02/08/2026 A 31/08/2026
08/2026	1073516	MATEUS TAVARES FELICIO	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1058665	MAURICIO SANTA ROSA DE LAIA	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	1028081	MAURO CESAR DOS SANTOS	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	1291890	MICHEL CARLOS ALVES PEREIRA	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	1212656	MICHELE CRISTINE DE OLIVEIRA PINTO	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1363166	MILTON JOSE MEDINA DE SOUZA	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1092383	NEILE BANDEIRA DA SILVA CARLOS	06/08/2026 A 04/09/2026
08/2026	1014889	PATRICIA DOS REIS FERREIRA	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	1060449	PAULO CESAR PAULINO	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	1216996	RENATO TEIXEIRA DE LIMA	04/08/2026 A 02/09/2026
08/2026	1015060	RICARDO LOPEZ	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	1027859	RITA DE CASSIA ALMEIDA BOTTCHEER	17/08/2026 A 15/09/2026
08/2026	1313533	ROBERLI DE ALMEIDA OLIVEIRA	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1113186	ROBSON TADEU TINOCO BEZERRA BRANDAO	02/08/2026 A 31/08/2026
08/2026	1074024	RODRIGO NOGUEIRA ANGERAMI	18/08/2026 A 16/09/2026
08/2026	636215	ROSA DA SILVA	31/08/2026 A 29/09/2026
08/2026	1056310	ROSALINA DE OLIVEIRA BERTHOLINI	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1322524	ROSANA APARECIDA RODRIGUES FLORENTINO	05/08/2026 A 03/09/2026
08/2026	1351362	ROSANGELA ALVES DA COSTA VERA	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1033620	SANDRA REGINA MAGALHAES CAMPOS NEMER ELIAS	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1304674	SARA DE SOUZA DA COSTA	13/08/2026 A 11/09/2026
08/2026	1306588	SELMA CHRISTINA DE ARRUDA	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1325892	SERGIO DA FONSECA LIMA	19/08/2026 A 17/09/2026
08/2026	1060473	SERGIO LUIZ DE MATOS	17/08/2026 A 15/09/2026
08/2026	290645	SHEILA APARECIDA JORGE	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1301764	SILVANA PAULA DOS SANTOS	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1321404	SILVIO CESAR BATISTA MACEDO	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1054392	SONIA TEREZINHA SANTOS DA CRUZ	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1249185	TADEU CHUNG IN LEE	17/08/2026 A 15/09/2026
08/2026	1293010	THIAGO HIGOR DE SOUZA MEDEIROS ARAGAO	02/08/2026 A 31/08/2026
08/2026	1088777	VALMIR ALVES DO CARMO	03/08/2026 A 01/09/2026
08/2026	1088335	VERA REGINA DE ALMEIDA	02/08/2026 A 31/08/2026
08/2026	1412299	VITOR EDUARDO ALBINO GARCIA	04/08/2026 A 02/09/2026
08/2026	904767	WALDEMAR FRANCISCO PEREIRA	01/08/2026 A 30/08/2026
08/2026	1027190	YVENS BARBOSA FERNANDES	02/08/2026 A 31/08/2026

Campinas, 30 de julho de 2026
CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PORTARIA Nº 107051/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00138237-55

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/08/2026, o item da Portaria nº 94255/2020, que designou o servidor DIOMAR JOAQUIM PEREIRA, matrícula 98291-1, para exercer a Gratificação de Função Nível 3, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Revogar, a partir de 11/05/2026, o item da Portaria nº 97900/2022, que designou a servidora NATALI ROMANO BIASETTI, matrícula 135180-0, para exercer a Gratificação de Função Nível 3, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Designar, a partir de 01/08/2026, o servidor DONIZETE APARECIDO DOMINGUES MENDES, matrícula 131364-9, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria

Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Designar, a partir de 01/08/2026, a servidora MARIA CRISTINA ZAMPOLLI, matrícula 108784-3, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto ao Departamento de Apoio à Gestão e Projetos Integrados, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

PORTARIA Nº 107052/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00134404-06

RESOLVE

Revogar, a partir de 31/07/2026, o item da Portaria nº 104190/2025, que designou a servidora ELAINE CRISTINA DE ASSIS GRECCO, matrícula 123589-3, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear, a partir de 31/07/2026, a servidora ELAINE CRISTINA DE ASSIS GRECCO, matrícula 123589-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Departamental, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 31/07/2026, a servidora MONIA MARIA FINCO DE OLIVEIRA, matrícula 137758-2, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 107053/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00144476-17

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/08/2026, o item da Portaria nº 94314/2020, que designou o servidor NEDILSON MARCOS DA SILVA, matrícula 34367-6, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Designar, a partir de 01/08/2026, a servidora JESSICA ARAUJO SILVA ZANATTA, matrícula 123078-6, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

PORTARIA Nº 107054/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00136310-91

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/08/2026, o item da Portaria nº 105529/2025, que designou a servidora ADRIANA CEREZER COELHO DANTE, matrícula 132012-2, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde “Jaime César Correa Lima”, da Coordenadoria Distrital de Saúde Sul, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 01/08/2026, a servidora ANA PAULA SCARANELO, matrícula 138639-5, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde “Jaime César Correa Lima”, da Coordenadoria Distrital de Saúde Sul, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 107055/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00141223-19

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 30/07/2026, a servidora ISABELLE LOUISE PADILHA OCAMPO, matrícula 136169-4, do cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Campinas, 30 de julho de 2026

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

PORTARIA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PORTARIA Nº 107056/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00095384-13

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/05/2026, o item da Portaria nº 101596/2024, que designou o servidor ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 96581-2, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Coleta Domiciliar Diurna, da Coordenadoria Departamental de Limpeza Urbana, do Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Designar, a partir de 01/08/2026, o servidor FABIO DIONES BARICHELLO, matrícula 145379-3, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Coleta Domiciliar Diurna, da Coordenadoria Departamental de Limpeza Urbana, do Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

PORTARIA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PORTARIA Nº 107057/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00144589-02

RESOLVE

Revogar, a partir de 31/07/2026, o item da Portaria nº 106381/2026, que nomeou o servidor ANTONIO MARCELINO, matrícula 144164-7, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Revogar, a partir de 31/07/2026, o item da Portaria nº 105203/2025, que nomeou o servidor CELIO ROSENDO LEAL, matrícula 137676-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Subprefeitura de Joaquim Egídio, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Revogar, a partir de 31/07/2026, o item da Portaria nº 106504/2026, que designou a servidora DANIELA ZACARDI DE ALMEIDA CAMARGO, matrícula 126192-4, para responder pela Coordenadoria Departamental de Estudo de Impacto na Vizinhança, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Revogar, a partir de 31/07/2026, o item da Portaria nº 101879/2024, que designou a servidora FLAVIANE DA SILVA, matrícula 139911-0, para exercer a Gratificação de Função Nível 3, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Revogar, a partir de 31/07/2026, o item da Portaria nº 106591/2026, que designou o servidor PAULO HENRIQUE CREDEDIO, matrícula 63044-6, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Nomear, a partir de 31/07/2026, o servidor ANTONIO MARCELINO, matrícula 144164-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Subprefeitura de Joaquim Egídio, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear, a partir de 31/07/2026, a senhora CAROLINA SUMAQUERO GUTMANN, RG 34.287.071-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Departamental, junto à Coordenadoria Departamental de Estudo de Impacto na Vizinhança, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Nomear, a partir de 31/07/2026, o servidor CELIO ROSENDO LEAL, matrícula 137676-4, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Designar, a partir de 31/07/2026, a servidora DAIANE BISPO DE FREITAS, matrícula 141587-5, para exercer a Gratificação de Função Nível 3, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Designar, a partir de 31/07/2026, a servidora FLAVIANE DA SILVA, matrícula 139911-0, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Nomear, a partir de 31/07/2026, o servidor PAULO HENRIQUE CREDEDIO, matrícula 63044-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os eventuais herdeiros, sucessores e demais interessados que possam possuir direito ou interesse relacionado à cadeia sucessória do imóvel da falecida **SRA. MATILDE ELIAS FERREIRA**, portadora do CPF nº 184.257.***-**, situado à **Rua das Sempre Vivas, nº 2165 - Núcleo Residencial Jardim Bandeiras I, Map. 035 - Lote H, Quadra 07**, para que se manifestem formalmente nos autos acerca do interesse em reivindicar a referida cadeia sucessória ou, de forma expressa, declarem não possuir interesse sobre o mencionado bem.

Os herdeiros e interessados: **Denildes Elias Ferreira e Ronaldo Sampaio Ferreira (filhos) e Thais da Silva Ferreira, Diogo da Silva Ferreira, Thamires as Silva Barbosa, Stephanie Camila Ferreira Cruz, Jean Paulo Ferreira da Cruz e Carlos Roberto Ferreira da Cruz (netos)**; deverão apresentar manifestação formal no **PRAZO IMPROPRIOGÁVEL** de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação.

O silêncio ou a ausência de manifestação no prazo acima estabelecido será considerado Anuência Tácita quanto à pretensão formulada pelo **SR. FERNANDO ELIAS FERREIRA**, portador do CPF nº 323.183.***-** para todos os efeitos legais cabíveis.

Campinas, 30 de julho de 2026
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

GABINETE DO SECRETÁRIO
Transferência de Titularidade

Processo SEI COHAB.2024.00004823-26
Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, e CAO/SEHAB
Assunto: Transferência de Titularidade - Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS nos docs. nº 19695706, certificando a inexistência de óbices legais para atendimento do(a) Sr(a) **João Lucas da Silva**, portador do RG nº **39.692.XXX-X** e inscrito sob o CPF/MF nº **378.848.XXX-XX**, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a transferência de titularidade do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007.

Beneficiário Titular Original: **Hellem Danielle Silva da Costa**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **366.958.XXX-XX** e RG nº **41.515.XXX-X**

Novo Beneficiário Titular: **João Lucas da Silva**

Publique-se;

Campinas, 30 de julho de 2026
EDUARDO DOS REIS MAGOGA
Secretário de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo SEI:PMC.2026.00041540-72
Interessada: Secretaria Municipal de Transportes
Ref: Procedimento de Aplicação de Penalidade

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a empresa ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.268.038/0001-99, foi regularmente notificada e apresentou Defesa Prévia (doc.18646491), que recebo por tempestiva. No mérito nego provimento à Defesa Prévia e acolho a manifestação conjunta do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos e do Sr. Procurador-Geral do Município (doc.19329976), haja vista não ter apresentado argumento válido capaz de afastar a sua responsabilidade por infração ao disposto nos itens 2.1.2., 2.3.5, 2.3.5.1, e 5.10 do contrato firmado. Portanto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 17.080 UFIC's, com fundamento no artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, e nas cláusulas contratuais 6.6.2 e 6.9. Segue para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 08 de julho de 2026
DR. PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo SEI: PMC.2023.00044541-90
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Ref: Procedimento de Aplicação de Penalidade

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a empresa SUPLEMEDIC COMERCIAL UNIPESSOAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.322.092/0001-30, foi regularmente notificada. Contudo, transcorrido o prazo legal, nenhuma justificativa foi ofertada pela empresa. Portanto, tendo sido assegurado o direito ao contraditório, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 30% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R\$ 5.425,53 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), por descumprimento ao item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 371/22, conforme disposto no artigo 87, inciso II da lei nº 8.666/93, no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e nos itens 18.3.2 e 18.3.2.2 do referido edital. Segue para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 08 de julho de 2026
DR. PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo SEI: PMC.2022.00083674-37
Interessada: Secretaria Municipal de Administração
Ref: Procedimento de Aplicação de Penalidade

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a empresa PAULISTA GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.724.211/0001-35, foi regularmente notificada. Contudo, transcorrido o prazo legal, nenhuma justificativa foi ofertada pela empresa. Portanto, tendo sido assegurado o direito ao contraditório, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 5% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por descumprimento ao item 10.16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 305/21, conforme disposto no artigo 87, inciso II da lei nº 8.666/93, no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e no item 17.2 do referido edital. Segue para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 08 de julho de 2026
DR. PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA ADJUNTO
DECISÃO

Protocolado SEI. PMC nº 2025.00168608-05
Interessado: José Batista da Silva (p.p. Arseli Advocacia)
Assunto: Ref. Proposta de negociação para regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa - Transação Tributária Individual - Informações - Análise e pareceres - Decisão - Indeferimento - Ciência.

Ante o pedido inicial (docs. 16679263 e 16679265), e sobre vindo a publicação da Lei Complementar Municipal nº 578/2026, instituindo o Plano Municipal de Desjudicialização de Cobranças da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária (PMDC - Concilia Campinas), regulamentada pelo Decreto nº 24.448, de 07 de maio de 2026, com expressa revogação da Lei Municipal nº 12.920/2007, deu-se o reexame deste processo, na forma dos pareceres do Sr. Coordenador Departamental da PF-Controle DA (doc. 18910387) e da Sra. Procuradora-Chefe da Procuradoria Fiscal (doc. 19678833). Sendo assim, decido pelo indeferimento do pedido, face à impossibilidade jurídica de acolhimento das propostas de transação individual, face aos óbices apontados no mencionado parecer da PF Controle DA (doc. 18910387 - item 3 "Conclusão"). Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, e na sequência, à Coordena-

doria de Expediente, para ciência ao interessado, através de seu Procurador Dr. André Henrique Ferreira Andrade, via e-mail.
Posteriormente, nada mais havendo a tratar, poderá este processo ser encerrado.

Campinas, 29 de julho de 2026
DR. CLAUDIO HENRIQUE CATALANO PIRES
Secretário Municipal de Justiça Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO
DESPACHO AUTORIZATIVO

Processo:SEI nº PMC.2025.00057997-27
Interessada:Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMPDU
Assunto:Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e a Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas.
Diante dos elementos constantes dos autos, do atendimento das condicionantes e recomendações formuladas pela Secretaria Municipal de Justiça/Procuradoria-Geral do Município, e no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 21.874/2021,**AUTORIZO**a celebração do Termo de Cooperação entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMPDU, e a Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas, inscrita no CNPJ nº 46.020.301/0001-88.
O ajuste tem por objeto o desenvolvimento conjunto do projeto de pesquisa “Requalificação de imóveis em áreas centrais: estratégias metodológicas de gestão georreferenciada de dados para o polígono prioritário de Campinas”, a ser executado no âmbito do Programa de Pesquisa em Políticas Públicas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, em conformidade com o Plano de Trabalho e a minuta de Termo de Cooperação constantes dos autos.
A presente autorização fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu artigo 2º, inciso VIII-A.

MARCELO COLUCCINI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.
Prazo de 60 (sessenta) dias:
Pelo setor de Expediente:
Prot. PMC.2026.00124163-15 - Andre Luiz Pereira dos Santos
Prot. PMC.2026.00112938-64 - Thuanne Heloisa Cordeiro

MARCELO COLUCCINI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Protocolo CIPT / SEI: PMC.2026.00140687-81
Requerente:Emilson Luiz Zanetti
Protocolo Solicitado:2021/11/1558
Interessado:SF DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
Com base no Decreto nº21.799, de 25 de novembro de 2021, Artigos 4º e 5º, DEFIRO a concessão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do Protocolo 2021/11/1558 solicitada pelo SEI PMC.2026.00140687-81, a qual será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento; sendo que foram ocultados alguns dados nos termos da LGPD.
A cópia de planta(s)-projeto(s), quando houver, será somente de suas capas e limitadas ao tamanho da folha A4 em face ao previsto no artigo 12 daquele decreto.
Protocolo CIPT / SEI: PMC.2026.00142255-50
Requerente:ANA PAULA BORDIGNON
Protocolo Solicitado:2023/11/8749
Interessado:MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA
Com base no Decreto nº21.799, de 25 de novembro de 2021, Artigos 4º e 5º, DEFIRO a concessão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do Protocolo2023/11/8749solicitada pelo SEI PMC.2026.00142255-50, a qual será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento; sendo que foram ocultados alguns dados nos termos da LGPD.
A cópia de planta(s)-projeto(s), quando houver, será somente de suas capas e limitadas ao tamanho da folha A4 em face ao previsto no artigo 12 daquele decreto.

RENATO DA SILVA SHISHIDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROTOCOLO INDEFERIDO PELA CDPS/DEPLAN:
PROT. 2024/10/03848 - FUNDAÇÃO ROBERTO ROCHA BRITO

RENATO DA SILVA SHISHIDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.
Prazo de 30 (trinta) dias:
Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):
Prot. 2025/10/04234 - Eugenio F.A. Bismarck Junior
Pelo Setor de Certidões (agendar pelo telefone 2116-0114, pedir para ser transferido para o setor de certidões, ramal: 0238):
Prot. PMC.2026.00143913-01 - Carlos Roberto Felipe da Silva

Prot. PMC.2026.00143908-36 - Roberto Luiz de Santi Giorgi
Prot. PMC.2026.00129168-06 - Vila Paineiras Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda.

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO,DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº PMC.2026.00140915-02
Interessado: Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Assunto: Pregão eletrônico nº 029/2026
Objeto: Utilização de Ata de Registro de Preços 226/2026
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 4.998,00 (Quatro mil e novecentos e noventa e oito reais)**, a favor da empresa **Andréatur Transportes e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.502.456/0001-12**. Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 30 de julho de 2026
ALESSANDRA CONDE ALMEIDA HERRMANN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo nº PMC.2024.00019364-01 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 090/25 **Contratada:** MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº 56.681.562/0001-00 **Termo de Contrato nº** 290/25 **Termo de Aditamento nº** 147/26 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação. **Valor:** R\$ 1.104.564,72 **Assinatura:** 17/07/2026

Processo Administrativo nº PMC.2023.00072725-21 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 265/23 **Contratada:** ELISÂNGELA DE FÁTIMA AZANHA LTDA. CNPJ nº 01.719.204/0001-40 **Termo de Contrato nº** 010/24 **Termo de Aditamento nº** 148/2026 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação. **Valor:** R\$ 523.836,90 **Assinatura:** 22/07/2026

Processo Administrativo nº PMC.2023.00072725-21 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 265/23 **Contratada:** VM DE SOUZA TRANSPORTES LTDA. CNPJ nº 56.714.660/0001-99 **Termo de Contrato nº** 358/23 **Termo de Aditamento nº** 149/2026 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação. **Valor:** R\$ 9.018.844,08 **Assinatura:** 22/07/2026

Processo Administrativo nº PMC.2023.00064097-10 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta nº 370/23 **Locadora:** M&R Participações, Administração e Incorporadora Ltda. CNPJ nº 18.702.421/0001-20 **Termo de Locação nº** 014/23 **Termo de Aditamento de Locação nº** 005/26 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação. **Valor total:** R\$ 1.058.256,00 **Assinatura:** 30/07/2026

Processo Administrativo nº PMC.2026.00092156-65 **Interessado:** Secretaria Municipalde Educacao **Termo de Contrato nº** 305/2026 **Modalidade:** Contratação Direta **Contratada:** ELVIRA CRISTINA MARTINS TASSONI CPF nº 063.023.968-16 **Objeto:** Palestra “Letramento na Educação Infantil: Construindo Pontes no Processo de Transição para o Ensino Fundamental” **Valor:** R\$ 52.758,72 **Assinatura:** 30/07/2026

Processo Administrativo nº PMC.2025.00052329-21 **Interessado:** Secretaria Municipalde Educacao **Termo Aditivo nº**180/2026 **Entidade:** ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE CNPJ nº 46.463.526/0001-09 **Objeto:** Prorrogação e supressão **Prazo:** 12 meses **Valor:** R\$ 79.615,80 **Assinatura:** 29/07/2026

Processo Administrativo nº PMC.2025.00052926-65 **Interessado:** Secretaria Municipalde Educação **Termo Aditivo nº**179/2026 **Entidade:** AASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA DE CAMPINAS - AGACAMP CNPJ nº32.928.950/0001-77**Objeto:** Prorrogação e acrescimo **Prazo:** 12 meses **Valor:** R\$ 621.405,00 **Assinatura:** 29/07/2026

Processo Administrativo nº PMC.2022.00057317-31 **Interessado:** Secretaria Municipalde Serviços Públicos **Termo de Aditamento nº** 140/2026 **Contratada:** CO-OPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO CENTRO DE CAMPINAS - RENASCER CNPJ nº 36.183.130/0001-54 **Objeto:** Rescisão do Termo de Contrato 132/2021 **Assinatura:** 30/07/2026

Processo Administrativo nº PMC.2021.00064713-34 **Interessado:** Secretaria Municipalde Serviços Públicos **Termo de Aditamento nº** 139/2026 **Contratada:** CO-OPERATIVA HAVILA DE COLETA E MANUSEIO DE RECICLÁVEIS CNPJ nº 07.984.603/0001-14 **Objeto:** Rescisão do Termo de Contrato 205/2022 **Assinatura:** 29/07/2026

Processo Administrativo nº PMC.2026.00038193-64 **Interessado:** Secretaria Municipalde Assistência Social **Termo de Contrato nº** 300/2026 **Modalidade:** Contratação Direta **Contratada:** ELIANA MARIA GERUMIN OLIVEIRA LTDA CNPJ nº 05.104.855/0001-86 **Objeto:** serviços de implantação, operação e monitoramento de solução integrada de segurança eletrônica, composta por sistema de Circuito Fechado de Televisão IP (CFTV/IP), sistema de alarme monitorado e sistema de cerca elétrica **Prazo:** 12 meses **Valor:** R\$ 736.040,00 **Assinatura:** 29/07/2026

Processo Administrativo nº PMC.2026.00063937-24 **Interessado:** Secretaria Mu-

nicipalde Transportes **Termo de Convenio nº 023/2026 Entidade:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC **CNPJ nº 44.602.720/0001-00 Objeto:** implantação de dispositivos auxiliares de sinalização de trânsito, consistentes em ondulações transversais e respectiva sinalização vertical e horizontal **Prazo:** 12 meses **Valor:** R\$ 99.962,57 **Assinatura:** 29/07/2026

Processo Administrativo nº PMC.2025.00034893-81 **Interessado:** Secretaria Municipalde Assistência Social **Termo de Aditamento nº 015/2026 Convenia-da:** CEASA CAMPINAS - Centrais de Abastecimento de Campinas S/A **CNPJ nº 44.608.776/0001-64 Objeto:** Prorrogação **Prazo:**12 meses **Valor:** R\$ 863.271,44 **Assinatura:** 28/07/2026

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 29 DE JULHO DE 2026 AUTORIZAÇÃO

SEI: PMC.2020.00026087-42
Diante dos elementos constantes neste processo administrativo e em atendimento ao contido na Cláusula Sexta do Termo de Contrato nº 134/2021 (4449236), firmado com a empresa GRIFOLS BRASIL LTDA - CNPJ 02.513899/0004-14, após manifestação da Diretoria Administrativa desta pasta (19713661) e aprovação do Comitê Gestor (19673477), com a competência conferida pelo art. 20, do Decreto Municipal nº 15.291/05e suas alterações, AUTORIZO a aplicação do índice de reajuste de 3,72% calculados sobre os valores unitários vigentes, válidos a partir de27/07/2026, no valor deR\$ 5.856,21 (cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), sendo que o valor global do contrato vigente passa a ser R\$ 814.423,23 (oitocentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), conforme documentos nº 19657570, 19657563 e 19673477. Publique-se.

Após, à SMJ/PGM/PLC/NFA para a anotações e registros e, se o caso, formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 29 de julho de 2026

DR. LAIR ZAMBON SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 29 DE JULHO DE 2026 AUTORIZAÇÃO

SEI: PMC.2025.00089297-29
A vista das justificativas e informações lançadas neste processo, das providências já adotadas por esta Pasta indicadas no Despacho 19702768 e ainda, dos pareceres Senhor Procurador Descentralizado atuante nessa Secretaria de Saúde (doc.19626840), do senhor Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.19635576) e da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Justiça (doc.19638088), que atestam a viabilidade jurídica, AUTORIZO:

1 - A celebração de contrato de locação entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS e os proprietários MARLENE MANIGLIA BURATINI (CPF nº 267.656.878-74), TELMA MARIA BURATTINI (CPF nº 024.580.328-93), JOSÉ BURATINI JUNIOR (CPF nº 119.297.208-23), RICARDO BURATINI (CPF nº 137.673.548-29) e DIANA ZWI BURATINI (CPF nº 012.174.357-86), por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir de19/08/2026, relativo ao imóvel localizado na Avenida Ana Beatriz Bierrembach, nº 123, Vila Mimosa- Campinas/SP, destinado à instalação do Distrito de Saúde Sudoeste;

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, constante dos documentos SEI nº 18565467 e 18567423 e aprovação no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (19413094);

3 - Publique-se.

4 - Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração/DL/CGCPS, para a numeração da contratação em livro próprio, a seguir, à SMJ/PGM/PLC/NFA para as providências de formalização do instrumento contratual pertinente, e na sequência, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 29 de julho de 2026

DR. LAIR ZAMBON SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2025.00063260-16 **-Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **-Assunto:**Pregão nº 280/2025 - Eletrônico **-Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos homologado conforme doc. nº14280746e do disposto no art.no 6º, inciso II, da Lei Federal nº 23.207/2024,AUTORIZOa despesa total de R\$ 700,00 (setecentos reais)a favor da empresa abaixo relacionada e no valor indicado:

-SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.o valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais),para fornecimento do lote 23, Ata de Registro Preço nº 097/2026;

Campinas, 30 de julho de 2026

LAIR ZAMBOM SECRETÁRIO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica: PROTOCOLO: PMC.2026.00143058-21

A interdição de dois equipamentos - Câmara de Bronzeamento (uma da marca Feraly da empresa FERNANDA P PANTAROTTO MACEDO MAQUINAS e outra da marca SUMMER MARKS, da empresa SUMMER MARKS LTDA de razão social Gracielle Vieira Fiolo Fernandes, CNPJ 35.675.926/0001-61, nome fantasia G & G Bronze, estabelecido na Rua Ana Beatriz Bierrembach, 204 - Vila Mimosa, com Ati-

vidades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza - CNAE 9602-5/02, pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 07834, verificado pelo Auto de Infração nº 07412, por estar em pleno funcionamento, estabelecimento com realização de bronzeamento artificial, utilizando de equipamento (câmara de bronzeamento) sem número de registro/ notificação junto à ANVISA.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

30 de julho de 2026

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO Chefe de Setor

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 22.734/2023, informa que realizará procedimento para Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, tendo como objeto materiais de consumo de odontologia - Limas reciprocantes para uso na especialidade de endodontia e kits de pontas de silicone para uso nos serviços da Rede Municipal de Saúde, conforme especificado na lista abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	171498	KIT DE PONTAS SORTIDAS DE SILICONE FLEXÍVEL, NOS FORMATOS DE CHAMA (OGIVAL), TAÇA E DISCO (LENTILHA) PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA.	PC
2	171499	LIMA ENDODÔNTICA RECÍPROCANTE, TIPO R25 OU SMALL OU EQUIVALENTE 21MM	PC
3	171500	LIMA ENDODÔNTICA RECÍPROCANTE, TIPO R25 OU SMALL OU EQUIVALENTE 25MM	PC
4	171501	LIMA ENDODÔNTICA RECÍPROCANTE, TIPO R25 OU SMALL OU EQUIVALENTE 31MM	PC
5	171502	LIMA ENDODÔNTICA RECÍPROCANTE, TIPO R40 OU MEDIUM OU EQUIVALENTE 21MM	PC
6	171503	LIMA ENDODÔNTICA RECÍPROCANTE, TIPO R40 OU MEDIUM OU EQUIVALENTE 25MM	PC
7	171504	LIMA ENDODÔNTICA RECÍPROCANTE, TIPO R40 OU MEDIUM OU EQUIVALENTE 31MM	PC
8	171505	LIMA ENDODÔNTICA RECÍPROCANTE, TIPO R50 OU LARGE OU EQUIVALENTE 21MM	PC
9	171506	LIMA ENDODÔNTICA RECÍPROCANTE, TIPO R50 OU LARGE OU EQUIVALENTE 25MM	PC
10	171507	LIMA ENDODÔNTICA RECÍPROCANTE, TIPO R50 OU LARGE OU EQUIVALENTE 31MM	PC

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas que tiverem interesse em participar deste Registro de Preços deverão encaminhar o pedido de adesão por meio do e-mail: jussara.sanches@campinas.sp.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da publicação deste aviso.

Para esclarecimentos adicionais, o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde está à disposição pelo telefone (19) 2116-0169.

Campinas, 30 de julho de 2026

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA DIRETORA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No uso de suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO dos interessados dos processos citados a seguir, que suas Licenças Sanitárias encontram-se vencidas e, de acordo com o artigo 20 da Portaria Estadual CVS 01/2024, que entrou em vigor em 05/01/2024 e última atualização em 13/05/2026, não poderão ser renovadas.

Deverá ser feito novo peticionamento de solicitação de Licenciamento Inicial, com a documentação correta e completa.

Nº processo SEI:PMC.2026.00134609-38

Interessado:INSTITUTO SEGUMED

CNPJ/CPF:29.578.473/0013-96

Assunto: Licença vencida

Nº processo SEI:PMC.2026.00139024-69

Interessado:FLAMBOYANT VACINAS

CNPJ/CPF:47.094.571/0001-04

Assunto: Licença vencida

Nº processo SEI:PMC.2026.00139133-12

Interessado:RALS ODONTOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF:11.304.792/0001-04

Assunto: Licença vencida

Nº processo SEI:PMC.2026.00135850-48

Interessado: JOSE LUIS AMIM ZABEU

CNPJ/CPF: 102.266.968-04

Assunto: Licença vencida

30 de julho de 2026

SANDRA REGINA MIRANDA BARBOSA DA SILVA Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

No uso de suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO dos interessados dos processos citados a seguir, que lhes é concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos solicitados, eletronicamente, no processo indicado, para o aceite do referido processo, sob pena de arquivamento por abandono, conforme prevê o § 1º do Art. 24 e art. 39 da Lei Municipal 15.963/2020.

Nº processo SEI: PMC.2026.00127734-28

Interessado: CAROLINE PEREZ DE ANDRADE

CNPJ/CPF: 403.130.968-64
Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº processo SEI: PMC.2026.00130439-11
Interessado: IRMÃOS VIEIRA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 46.005.591/0001-90
Assunto: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

Nº processo SEI: PMC.2026.00131608-96
Interessado: DROGARIA TORRES E PRADO LTDA
CNPJ/CPF: 65.025.799/0001-16
Assunto: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

30 de julho de 2026
SANDRA REGINA MIRANDA
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO:PMC.2026.00037606-11
INTERESSADO:52.813.404 MARIA REJANE ALEXANDRE DE BARROS
CNPJ/CPF:52.813.404/0001-06
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE REGINA DA SILVA CAINE, CRN-3: 14840
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00084664-51
INTERESSADO:MATTOSO EXTRATOS NATURAIS LTDA
CNPJ/CPF:08.165.605/0003-06
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JULIANA DE OLIVEIRA BARBANTE, CRQ: 044108152
DEFERIDO

30 de julho de 2026
MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2026.00052467-28
INTERESSADO: RMF2 SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 58.594.118/0001-75
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
INDEFERIDO POR NÃO APRESENTAR, APÓS INSPEÇÃO, LOCAL PRONTO PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE E NÃO APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS.

PROTOCOLO: PMC.2026.00105797-13
INTERESSADO: COSTA & LIMA CENTRO DE ESTETICA LTDA
CNPJ/CPF: 44.335.174/0001-80
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
INDEFERIDO POR NÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL APÓS PRAZO TRANSCORRIDO COMO DETERMINADO PELA PORTARIA CVS 1 DE 2024.

PROTOCOLO: PMC.2026.00107132-91
INTERESSADO: ANA CLAUDIA FELIX TEODORO
CNPJ/CPF: 061.706.718-07
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANA CLAUDIA FELIX TEODORO, CROSP 34375
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00116750-40
INTERESSADO: AZENHA CENTRO DE EDUCACAO E RECR INFANTIL LTDA
CNPJ/CPF: 03.456.843/0001-95
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00095031-13
INTERESSADO: CENTRO MEDICO ODONTOLOGICO CAPARICA CARLOS S/S
CNPJ/CPF: 09.351.185/0001-53
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE HELENA CAPARICA CARLOS, CRO: 30085
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00127451-31
INTERESSADO: BARRETA E BARRETA MEDICINA E CONSULTORIA S.S. LTDA
CNPJ/CPF: 22.444.331/0001-53
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00078967-62
INTERESSADO: PRISCILLA GUIMARÃES FINASI
CNPJ/CPF: 258.526.818-73
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PRISCILLA GUIMARÃES FINASI, CROSP 72689
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00107121-38
INTERESSADO: MARIANA RODRIGUES MAZZOLANI RAMOS
CNPJ/CPF: 418.990.988-28
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIANA RODRIGUES MAZZOLANI RAMOS, CROSP 111546
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00098001-51
INTERESSADO: ORNY ODONTOLOGIA AVANÇADA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 24.944.116/0001-47
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE TANIA MARIA AYRES MONTEIRO TOMIC, CRO 105764
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00117008-42
INTERESSADO: SULEIZE ALEY RODRIGUES
CNPJ/CPF: 091.772.076-88
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00132617-31
INTERESSADO: ANDRE SANTOS DI TRANI
CNPJ/CPF: 057.507.978-99
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ANDRÉ SANTOS DI TRANI, CPF 057.507.978-99
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00132841-96
INTERESSADO: ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 48.610.521/0001-97
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00126552-21
INTERESSADO: HELIO GONZALES JUNIOR
CNPJ/CPF: 154.956.498-69
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00121973-38
INTERESSADO: 15.823.945 LEANDRO FREITAS ALBUQUERQUE
CNPJ/CPF: 15.823.945/0001-80
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LEANDRO FREITAS ALBUQUERQUE, CPF:321.917.308-09
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00139742-90
INTERESSADO: HELIO GONZALES JUNIOR
CNPJ/CPF: 154.956.498-69
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA DE EQUIPAMENTO PARA MARCA: FUNK Nº DE SÉRIE: 7987 DE 60KVP X 10MA - CEVS: 350950240-863-000041-1-1
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00103197-11
INTERESSADO: OTAVIO JOSE PITON
CNPJ/CPF: 373.571.738-10
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OTAVIO JOSE PITON, CROSP 130.116
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00094155-91
INTERESSADO: FELIX R. RODRIGUES ODONTOLOGIA
CNPJ/CPF: 30.031.547/0001-15
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FELIX ROBERTO RODRIGUES, CRO 43.918
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00134279-90
INTERESSADO: CASTRO & PINOTTI LTDA
CNPJ/CPF: 06.172.243/0001-93
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00133580-68
INTERESSADO: CIRUPLASTIC - CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA S/S LTDA
CNPJ/CPF: 01.279.594/0001-84
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00130622-91
INTERESSADO: MILLENIUM ODONTOLOGIA E AUTOESTIMA LTDA
CNPJ/CPF: 53.175.057/0001-98
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE BRUNA PIRES DE MORAIS CESÁRIO, CRO: 112607
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00052466-47
INTERESSADO: RMF2 SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 58.594.118/0001-75
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
INDEFERIDO POR NÃO APRESENTAR, APÓS INSPEÇÃO, LOCAL PRONTO PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE E NÃO APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS.

30 de julho de 2026
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 30 DE
JULHO DE 2026
AUTORIZAÇÃO

SEI: PMC.2025.00120193-16
A vista das informações e justificativas (19609121) lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal Descentralizado atuante junto a essa Pasta (doc.19695018), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.19715303), do Senhor Procurador-Geral Adjunto do Município (doc.19723956),e finalmente, do Despacho PMC-SMJ-GAB (19724669), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (19734190), AUTORIZO:

1-) A celebração de **Termo Aditivo ao Termo de Convênio n.004/26**celebrado entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a **AUTARQUIA MUNICIPAL REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.018.676/0001-76, que tem por objeto a implementação do Programa SUS Paulista Municipal, instituído pelo Decreto nº. 70.643/2026 e pela Resolução SS nº 108 de 29/05/2026 e a posterior Resolução SS nº 124 de 24.06.26, destinado ao custeio complementar da assistência hospitalar à saúde em média e alta complexidade, prestados diretamente pelos Municípios aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 23.146/2024;
2-) A despesa decorrente no valor total de atéR\$ 59.564.409,60 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos),aprova da pelo Comitê Gestor, conforme Despacho 19710747.
Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data à PLC/NFApara a formalização do competente Termo, conforme “Minuta de Termo Aditivo”19609131providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;
2-) Publique-se.

Campinas, 30 de julho de 2026
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO DE RECURSO
Impugnação à Penalidade

SEI PMC.2026.00136458-06.
Interessado: Clube Concórdia
Advogado: Thiago Regis Ferreira Donato OAB/SP 472.510

A Junta de Recursos de Multas, da Guarda Municipal de Campinas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, nomeada através da PORTARIA Nº 78/2023 - GS/SMCASP, publicada em 11 de agosto de 2023 e alterada pela PORTARIA Nº. 13/2024 - GS/SMCASP, publicada em 20 de março de 2024, analisou e decidiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso administrativo impetrado em face do Auto de Infração por Perturbação do Sossego (AIPSP) registrado no S.E.I. PMC.2026.00124119-41, lavrado em 21/06/2026, pelo agente da Guarda Municipal de Campinas nos termos do Decreto 22.368/2022, por infringir o disposto no artigo 1º caput, concomitante com artigo 10, inciso II; artigo 11, inciso II; e artigo 12, inciso II, da Lei 14.011/2011.

A cópia da decisão, na íntegra, poderá ser solicitada à junta (PMC-SMCASP-SGG-MC-JUNTA RECURSO), através do Sistema Eletrônico de Informações (S.E.I. - Decreto nº 18.702/2015), atendidos os dispositivos da Lei 15.963/2020, regulamentada pelo Decreto nº 21.799/2021.

Campinas, 30 de julho de 2026
EDILSON DA SILVA
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS
WALLACE MARTINS SOARES
INSPETOR SUPERINTENDENTE
ABRAÃO GOMES DE OLIVEIRA
INSPETOR SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 72/2026 SMCASP

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2024.00127808-82**, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante no ID 19326160 e a manifestação da Sra. Corregedora da Guarda Municipal de Campinas no ID 19326160 dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 19688852 dos autos, dar publicidade da **ABSOLUÇÃO** do servidor matrícula **106.026-0**, observando-se a **recomendação** do ID 19688852, com o consequente **arquivamento** dos autos.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.

Campinas, 30 de julho de 2026
MISAEŁ ROGERIO DE SOUZA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMIS-SÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICA-ÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CELIA HARU-MI SEKI	3263.62.22.0016	94056	VILA NOGUEI-RA	018-	2026/4/006544

Campinas, 30 de julho de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMIS-SÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICA-ÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
STEFANNY ABREU BRASIL	3342.61.41.0155	93722	RESIDENCIAL BELA ALIANÇA	032-	2026/24/000029

Campinas, 30 de julho de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMIS-SÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
RICARDO LEME PASSOS	3423.61.18.0190	48358	JARDIM PARAÍSO	012-	2025/156/2033

Campinas, 30 de julho de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - AR-TIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMIS-SÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANGELO GIACOMIN	3433.63.28.0001	48294	BAIRRO FELIPÃO	131-UNI	2022/156/4073
ESPOLIO DE LAMARTINE TEIXEIRA	3412.63.02.0023	48000	VILA ANDRA-DE NEVES	081-	2021/156/1016

Campinas, 30 de julho de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - AR-TIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMIS-SÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
JOEL DE OLIVEIRA	3244.31.06.0320	48200	PARQUE DOS POMARES	003-	2024/156/3949

Campinas, 30 de julho de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMIS-SÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANA CAROLINA MARTINS CORDEIRO	3414.53.61.0087	47963	FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR	006-	2022/156/1964
EMPRESA INVESTIMEN-TOS CAMPI-NAS LTDA	3341.64.35.0648	48299	CIDADE SA-TÉLITE ÍRIS	019-	2023/156/3429
ESPOLIO DE JAIRO GONDIM	3443.24.99.0817	48396	JARDIM DOS OLIVEIRAS - 3ª PARTE	007-GL	2019/156/8968
MARIO BEZ FONTANA NETO	3261.52.30.0818	48333	PARQUE RU-RAL FAZEN-DA SANTA CÂNDIDA	008-SUB	2024/156/2073
RESIDENCIAL ITALIA SPE LTDA	3432.31.92.0179	48267	JARDIM DOM VIEIRA	01-UNI	2019/156/4874

Campinas, 30 de julho de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLCOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2026.00141810-81	ALEXANDRE BARREIRA PANATTONI
PMC.2026.00120879-15	PAULO VICTOR DE MIRANDA BORATTO

Campinas, 30 de julho de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EM 30 DE JULHO DE 2.026**

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00011752-81 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico n.º 182/2024 - Objeto: Registro de Preços de serviços de concretagem com fornecimento de materiais, compreendendo a dosagem, preparação, transporte e entrega de concreto usinado.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal n.º 21.874/21 e suas alterações e Decreto Municipal 23.207/2023, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 1.435.200,00** (Um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), a favor da empresa **SPLBASE CONSTRUTORA LTDA.**, para fornecimento do material referente ao item 01, 02 e 03 da Ata de Registro de Preços n.º 367/2024.

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00006763-68 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 088/2024 - Objeto: Registro de Preços de refrigerantes e copos descartáveis.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal n.º Decreto Municipal n.º 21.874/21 e suas alterações e Decreto Municipal 23.207/2023, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 40.900,00** (quarenta mil e novecentos reais) a favor da empresa **PILLIAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, para fornecimento dos materiais referentes ao item 03 da Ata n.º 651/2024.

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00118193-01 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico n.º 307/2025 - Objeto: Registro de Preços de ferros e telas de armação.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal n.º 21.874/21 e suas alterações e Decreto Municipal 23.207/2023, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 98.423,00** (noventa e oito mil quatrocentos e vinte e três reais), a favor das empresas:

- **MEGAFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**, no valor de **R\$ 34.038,00** (trinta e quatro mil e trinta e oito reais) para fornecimento dos materiais referentes ao item 16 da Ata de Registro de Preços n.º 163/2026;

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA.**, no valor de **R\$ 64.385,00** (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 04,05 e 06 da Ata de Registro de Preços n.º 165/2026.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Autorização**

Processo: PMC.2026.00136270-69- Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos- Assunto: Devolução de garantia

À vista da solicitação da empresa E.M. LOPES CAMPINAS ME, inscrita no CNPJ n.º 04.200.685/0001-70, contratada pelo Município de Campinas por meio do Contrato n.º 054/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de conserto, alinhamento/balanceamento, cambagem, vulcanização e socorro para conserto de pneus, e considerando ainda o parecer da Secretaria Municipal de Justiça (doc. n.º 19677815), o qual indica a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO** a devolução da garantia efetuada, no valor de **R\$ 8.750,00** (oito mil setecentos e cinquenta reais), acrescida da correspondente atualização monetária, a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na forma prevista no art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para as providências cabíveis quanto à apuração da atualização monetária e à liberação da caução.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA -
CMMU CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana para Reunião ORDINÁRIA, a ser realizada na Sala de Treinamento da EMDEC, situada à Rua Doutor Sales de Oliveira, 1028 - Vila Industrial / Campinas-SP.

Data: 06 de agosto - Quinta-feira

Horário: 18h30 - 1ª chamada e informes Gerais.

Pauta:

1. Leitura e aprovação das atas anteriores;
2. Encaminhamento dos apontamentos recebidos do Ministério Público à EMDEC/ SETRANS;
3. Regimento do CMMU;
4. Informes dos GTs e Comissões.

Campinas, 30 de julho de 2026
JUAREZ BISPO MATEUS
Presidente do CMMU

SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ**

Requerimento: 12530/2026

Proprietário da Obra: sergio de oliveira alquimim

Decisão: Emitido Alvará de Execução N.º 15214/2026 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ**

Requerimento: 13337/2026

Proprietário da Obra: Carlos Alberto Aguiar da costa

Decisão: Emitido Alvará de Execução N.º 15215/2026 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Requerimento: 2884/2024 - Prorrogação de Prazo 03

Proprietário da Obra: Laurita Souza dos Santos

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n.º 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 10477/2026 - Cumprimento de Exigências 02

Proprietário da Obra: ALPES SERVICOS MEDICOS E REABILITACAO LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n.º 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ**

Requerimento: 13347/2026

Proprietário da Obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO CALABRIA

Decisão: Emitido Alvará de Execução N.º 15216/2026 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.

THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ DE APROVAÇÃO E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA**

Requerimento: 6573/2025

Proprietário da Obra: Elizete frozel leao lopes

Decisão: Emitido Alvará de Aprovação N.º 15217/2026 e Certificado de Conclusão de Obra N.º 10597/2026 para projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 10477/2026 - Cumprimento de Exigências 02

Proprietário da Obra: ALPES SERVICOS MEDICOS E REABILITACAO LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n.º 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ**

Requerimento: 13347/2026

Proprietário da Obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO CALABRIA

Decisão: Emitido Alvará de Execução N.º 15216/2026 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.

THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ DE APROVAÇÃO E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA**

Requerimento: 6573/2025

Proprietário da Obra: Elizete frozel leao lopes

Decisão: Emitido Alvará de Aprovação N.º 15217/2026 e Certificado de Conclusão de Obra N.º 10597/2026 para projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Requerimento: 3325/2024 - Prorrogação de Prazo 01

Proprietário da Obra: JOSE FLAVIO FANCHINI FILHO

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização e Demolição Parcial Ini-

ciada ou Já Executada de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 13319/2026
Proprietário da Obra: Renata Gomes Menardo
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 15218/2026 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 13454/2026
Proprietário da Obra: Viviane Renata Migliari de Souza do Val
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 15219/2026 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8460/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: ROGERIO EDUARDO BARBOSA SANDOVAL
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 7061/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: RODRIGO DE AQUINO TONIN
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE TROCA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Requerimento: 1136/2022 - Troca de Atores 01
Proprietário da Obra: Mario Palermo Filho
Decisão: Efetivada troca de responsabilidade técnica do projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 13029/2026 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: AUTO POSTO VITORIA DE CAMPINAS LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Parcial Não Iniciada de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 9848/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: ANGELO BOLZAN
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 5744/2024 - Prorrogação de Prazo 04
Proprietário da Obra: GELSON JOAO DE AGUIAR
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1156/2022

Proprietário da Obra: JOSE RUBENS GOMES CARNEIRO
Decisão: Emitido Alvará de Aprovação Nº 15220/2026 para projeto de Regularização de CSEI

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 7539/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: Cristiano de Carvalho Caria Alves
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização - Obra Finalizada, Ampliação e Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3918/2024 - Cumprimento de Exigências 04
Proprietário da Obra: OLIMPIA ACADEMIA FITNESS LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 7293/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: CLAUDIA APARECIDA BATTAGLIOLI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5722/2024 - Cumprimento de Exigências 03
Proprietário da Obra: AY1 CPS INCORPORACOES SPE LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 365 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 8800/2025 - Prorrogação de Prazo 04
Proprietário da Obra: GRUPO ADN S.A.
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 13437/2026
Proprietário da Obra: Gabriel Camargo Horto
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 15221/2026 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 6164/2025
Proprietário da Obra: Leli Gastronomia LTDA
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 15222/2026 e Alvará de Execução Nº 15223/2026 para projeto de Edificação Nova de CSEI
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2547/2023 - Cumprimento de Exigências 06
Proprietário da Obra: Marcos Arruda de Melo Caricato
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

DEFERIDO
PROT. 22/11/4264 RENAN CARDINALLI.

DEFERIDO O RECURSO Nº 25/11/5353 - TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DO DIA 05/11/2025, REFERENTE AO INDEFERIMENTO POR LIMPEZA DO PROTOCOLO Nº 2021/11/4666

EM NOME DE ANDRE GUSTAVO BARREIRA.

DEFERIDO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO N° 732/2024
PROTOCOLO DO PROJETO: 2023/11/12957
PROT. 26/11/2496 GERSON MURARO LAURITO.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1006
PROT. 23/11/8738 L BUENO EMPREENDIMENTOS IMOB.;
PROT. 22/11/3953 MARIA RENATA PIAZON PEREIRA DA SILVA;
PROT. 19/11/15927 FRANCISCO BENEDITO TEIXEIRA PESSINE;
PROT. 24/11/3911 RENATO BENEDITO EBERT;
PROT. 21/11/6991 EDSON ROBERTO FERNANDES;
PROT. 23/11/10003 ANNA CSOKNYAI GUIMARAES;
PROT. 24/11/6345 TEREZINHA COSTA DA SILVA;
PROT. 22/11/13545 SUZETE ALVES DA SILVA;
PROT. 22/11/14689 LUIZ CARLOS FABRINI FILHO;
PROT. 23/11/7686 CELIA DE MELO PRATAVIEIRA;
PROT. 23/11/10936 SERGIO PEREIRA DOS SANTOS;
PROT. 23/11/11855 FATIMA SUSELI DOMINGUES DE MORAES BRANDAO;
PROT. 23/11/14729 MARCEL MARTINS MUCCILOLO;
PROT. 25/11/1582 INSTITUTO EDUCACIONAL TORRE FORTE;
PROT. 25/11/1583 INSTITUTO EDUCACIONAL TORRE FORTE.

COMPAREÇA O INTERESSADO - ANEXAÇÃO DE LOTES E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
PROT. 25/10/4213 CENTRO DE NEUROLOGIA DE CAMPINAS.

Campinas, 30 de julho de 2026
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

TORNO SEM EFEITO A O DEFERIMENTO PUBLICADO NO D.O.M. DIA 20/10/2025 REFERENTE AO PROT. 25/11/3030 EM NOME DE PAULO CORDEIRO.

INDEFERIDO O RECURSO
PROT. 25/11/3030 PAULO CORDEIRO;
PROT. 26/11/2558 JOSÉ CARLOS BATISTA LEITE;
PROT. 26/11/2500 ADEQUIMARO GONÇALVES DA SILVA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
PROT. 18/11/12598 GILBERTO LINO DE FARIA.

Campinas, 30 de julho de 2026
MONNA HAMSSI TAHA DE DIVITIS
DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS - CDRDC

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
PROT. 25/11/4408 INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
PROT. 26/11/429 CONSTRUTORA VALADARES GONTIJO LTDA.

Campinas, 30 de julho de 2026
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS VIA SEI
PMC.2025.00092150-61 (Alvará de Uso - Renovação - VRE);
PMC.2025.00173757-14 (Alvará de Uso - Renovação - VRE)
PMC.2025.00036318-02 (Alvará de Uso - Renovação - VRE)
PMC.2026.00141197-92 (Requerimento Padrão - VRE);
PMC.2026.00117171-41 (Requerimento Padrão - VRE);
PMC.2025.00073210-00 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará - VRE);
PMC.2026.00139541-83 (Requerimento Administrativo - SEMURB - VRE);
PMC.2026.00039924-06 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00171957-32 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00172317-12 (Alvará de Uso - Renovação)
PMC.2025.00167839-75 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00036386-45 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00029725-09 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2026.00036550-78 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2026.00131221-11 (Alvará de Eventos);
PMC.2026.00104033-48 (Alvará de Instalação para Estação Transmissora de Radio-comunicação - ETR).

PARA INCLUIR DOCUMENTOS FALTANTES VIA SEI
PMC.2025.00001644-72 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00123021-31 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00127351-60 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00073722-59 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2026.00143093-11 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00162256-11 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00175748-31 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00171830-50 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00171440-71 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2026.00134925-46 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00134285-20 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00171997-20 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00171855-16 (Alvará de Uso - Renovação).

PMC.2025.00066481-37 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará)
INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo (SEI nº 19020469), tendo em vista que o prazo requerido transcorreu sem o atendimento das exigências formuladas.
INDEFIRO o requerimento de autorização para funcionamento em Horário Especial (SEI nº 18627270, integrante do processo PMC.2026.00092507-38, anexado aos presentes autos), por ausência de amparo legal, uma vez que a documentação exigida pelo **Decreto nº 23.955, de 14 de julho de 2025**, não foi apresentada dentro do prazo estabelecido na legislação.

PMC.2024.00128820-22 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará)
INDEFIRO o protocolo: 16656849(Pedido de prazo) por falta de amparo legal, tendo em vista o Artigo 1º da L.C. nº 559/25.

PMC.2026.00130342-46 (Requerimento Padrão)
INDEFIRO o Requerimento Padrão19428071, solicitando revalidação do VRE, por falta de amparo legal, visto que foi solicitado em duplicada e já atendido anteriormente.

Campinas, 30 de julho de 2026
MARKSON ELIANAI VEIRA
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

DEFERIDO
PROT. 24/11/8207 IGREJA EVANGÉLICA BOLA DE NEVE.

Campinas, 30 de julho de 2026
CAROLINA BARACAT NASCIMENTO LAZINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

GABINETE DA SECRETÁRIA
COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

O protocolo SEI PMC.2025.00058310-43 foi analisado e há pendências. O interessado deverá verificar e atender as exigências através do sistema Requerimentos dentro do prazo informado.
PROT. SEI PMC.2025.00058310-43 - Imobiliária Boa União LTDA

Campinas, 30 de julho de 2026
DANIELA ZACARDI DE ALMEIDA CAMARGO
COORDENADORA DO EIV-RIV GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo SEI CAMPREV.2026.00001535-27- Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 19/2026 - Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Contrato nº 11/20206 - Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF 07.797.967/0001-95 - Objeto do Contrato: Contratação de serviços para o fornecimento de 01 (uma) assinatura da ferramenta eletrônica Banco de Preços - Versão Plus, com 03 (três) acessos, destinada à pesquisa, consulta, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública e demais referências de mercado, para apoio à instrução dos processos de contratação pública do CAMPREV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. - Valor Total: R\$ 16.790,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa reais). - Prazo 12 (doze) meses - Assinatura: 27/07/2026

Campinas, 30 de julho de 2026
STELA MÂRIS GONZALES
Diretora Administrativa - CAMPREV
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor Presidente - CAMPREV

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO
Protocolo nº: HMMG.2022.00000960-01.**Modalidade:**Pregão eletrônico nº 268/2023. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços e suporte administrativos. **Termo de Aditamento:** H00136/2026. **Contratada:** WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.CNPJ: nº21.297.153/0001-12. **Aditamento:** Fica convertido01 (um) posto administrativo de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira **sem adicional de insalubridade** para 01 (um) posto administrativo de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira **com adicional de insalubridade** para a unidade Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, a partir de 03 de agosto de 2026. Aplica-se ao contrato **acréscimo no valor de R\$ 5.100,00 para o período da vigência de 08 (oito) meses de vigência, correspondente a 0,15% do valor inicial atualizado do contrato. Valor do Contrato Atualizado:R\$ 3.372.187,92. Assinatura:** 29/07/2026.

Campinas, 29 de julho de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo
SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO
Protocolo nº: HMMG.2022.00000866-25.**Modalidade:**Pregão eletrônico nº 258/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais administrativos na área de faturamento hospitalar e auditoria médica hospitalar para as unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. **Termo de Aditamento:** H00134/2026.**Contratada:** SINNC - SOLUÇÕES LTDA EPP.CNPJ: nº13.809.328/0002-86. **Aditamento:** Fica acrescido ao contrato01 Posto de Médico Auditor 24h semanaiscom início previsto para a partir de 01/08/2026.O aditamento corresponde ao valor total de**R\$ 325.113,96**para a vigência de 12 meses e representa o acréscimo de 6,09% do valor inicial reajustado do contrato. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 6.258.443,04. **Assinatura:** 29/07/2026.

Campinas, 29 de julho de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo
DR. SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

EXTRATO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO
PUBLICADO NO DOM DE 30/07/2026
TERMO DE ADITAMENTO

Onde se lê:

Protocolo n°:HMMG.2024.00001138-01. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 001/2024 (...).**Contratada:**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**Valor do Contrato Atualizado:**R\$ 210.711,76.**Data da assinatura:**28/07/2026.

Leia-se:
Protocolo n°:HMMG.2024.00001138-01. **Modalidade:** Chamamento Público n° 001/2024 (...).**Contratada:**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**Valor do Contrato Atualizado:**R\$ 210.711,76.**Data da assinatura:**28/07/2026.

BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo
DR. SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo n°: HMMG.2023.00000697-12.**Modalidade:**Pregão Eletrônico n° 122/2023. **Objeto:** Contratação de empresa para Locação de Unidades Eletrocirúrgicas, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados. **Termo de Aditamento:** H00130/2026. **Contratada:** OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**CNPJ:** n°58.763.350/0001-90. **Aditamento:** Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 24/08/2026, com reajuste pelo IPC-FIPE no percentual de 3,906560%. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 344.967,60. **Assinatura:** 30/07/2026.

Campinas, 30 de julho de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo
SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo n°: HMMG.2025.00000336-11.**Modalidade:**Artigo 75, inciso II, Lei 14.133/21. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em análise da água para hemodialise e para consumo humano distribuída nas unidades integrantes da Rede Dr. Mario Gatti. **Termo de Aditamento:** H00138/2026. **Contratada:** MICROAMBIENTAL LABORATORIO, COMERCIO E SERVIÇOS EM ÁGUA LTDA.**CNPJ:** n°68.312.032/0001-66. **Aditamento:** Aplica-se ao contrato acréscimo de 3,29% do valor total inicialmente contratado, correspondendo o valor total de R\$ 1.260,00 para o período de 12 meses. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 39.520,00. **Assinatura:** 30/07/2026.

Campinas, 30 de julho de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo
SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2026.00003171-47
A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.19734637 e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal n° 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** e a despesa decorrente abaixo identificada, com fundamento no artigo75,VIII, da Lei n.º 14.133/2021:
Objeto:Aquisição Emergencial de Balão dilatador esofágico para paciente **Contratado:**E TAMUSSINO E CIA LTDA,**CNPJ:**33.100.082/0002-86
Documentação:**Doc.**19720679
Valor total da despesa:R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
Dotação orçamentária: **Doc.**19720997

Campinas, 30 de julho de 2026
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

HMMG.2026.00002959-17
Interessada:RCORE Insumos Médicos Ltda.
Assunto:**Procedimento de Aplicação de Penalidades.**
Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa RCORE Insumos Médicos Ltda apresentou Defesa Prévia. A vista do parecer jurídico docs.19684969 e do manifestação técnica 19653713, que acolho por seus próprios fundamentos, e haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização pelo inadimplemento parcial das obrigações contratuais assumidas e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico cumulativamente as penalidade de MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, com fundamento no art. 87, II, da Lei n° 8.666/93, e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 87, III, da Lei n° 8.666/93.
Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Campinas, 30 de julho de 2026
BRUNODE FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90102/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2026.00001288-41
OBJETO: Registro de Preços de medicamentos diversos (Clonazepam e outros).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/21, e nas observações feitas pelo pregoeiro e área competente, resolvo:
1) Informar que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens 04, 05 e 07, por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade.
2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico n° 90102/2026, bem como **ADJUDICAR** o objeto as empresas abaixo especificadas:
- **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP**, para os itens 01 (R\$ 2,10), 12 (R\$ 7,90) e 14 (R\$ 24,50).
- **G.O MEDICAL LTDA-EPP**, para o item 02 (R\$ 0,53).
- **TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, para os itens 03 (R\$ 0,30) e 13 (R\$ 0,44).
- **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, para o item 06 (R\$ 12,37)

- **MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME**, para os itens 08 (R\$ 0,16) e 18 (R\$ 0,17).
- **TATIANA REGINA FERREIRA LOPES-EPP**, para os itens 09 (R\$ 1,57), 10 (R\$ 0,93), 11 (R\$ 5,16) e 15 (R\$ 25,00).
- **OESTE SUL CIRURGICA LTDA-EPP**, para o item 16 (R\$ 15,00).
- **XISMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, para o item 17 (R\$ 15,80).
Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 30 de julho de 2026
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO N°15/2026

Dispõe sobre as normas e procedimentos para solicitação, análise e expedição de Atestado de Capacidade Técnica pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, e dá outras providências.
O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar as normas e procedimentos para solicitação, análise e expedição de Atestado de Capacidade Técnica pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, e dá outras providências, acessíveis através do link abaixo: <https://redemariogatti.sp.gov.br/assets/Resolucao152026NormasCapacidadeTecnica.pdf>
Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de julho de 2026
DR SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

DECISÃO

HMMG.2026.00000250-14

Pregão Eletrônico n° 90109/2026

Objeto: Registro de Preços de Aparelho de Eletrocardiógrafo

A vista das informações contidas no presente protocolo, em especial do parecer jurídico doc. 19742571 e do parecer técnico 19728423, que acolho integralmente por seus próprios fundamentos, **CONHEÇO** o recurso interposto por **BIO INFINITY COMÉRCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**. Publique-se.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação conforme Resolução n° 07/2024 do dia 01 de julho de 2024.

Campinas, 30 de julho de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

RETIFICAÇÃO

TERMO ADITIVO n° 001/2026 AO CONTRATO n° 014/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025 - REQUISICÃO DE COMPRAS N° 00142/2026 - PROCESSO SEI N° IMA.2025.00000311-62

Devido a erro material RETIFICAMOS a publicação de 30/07/2026 para a redação a seguir:

Finalidade: Prorrogação da Vigência com Manutenção da Taxa de Administração e Atualização do Valor Global Estimado.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos da IMA, por meio de sistema informatizado e integrado, via web, em tempo real, com utilização de tecnologia de cartão magnético ou com chip ou TAG* (tecnologia RFID de autenticação e reconhecimento de veículo), em rede especializada de serviços pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba-SP - CEP 06.541-078, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ n° 05.340.639/0001-30**, e inscrição municipal n° 72270, neste ato representada na forma do seu contrato social. **Vigência:**12 (doze) meses a partir de **04/08/2026**.

Valor Global Estimado:**R\$ 108.472,13**(cento e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e treze centavos).

Campinas, 30 de julho de 2026
GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2026/212 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE CHUVEIROS ELÉTRICOS E RESISTÊNCIAS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 18/8/2026 e início da disputa de preços dia 18/8/2026 às 9h. O acesso deve ser feito no site www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n° 240/2026 - Eletrônico, Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS ACREDITADOS SEGUNDO A NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025 EM AMOSTRAS DE ESGOTO BRUTO, EFLUENTE TRATADO, ÁGUA SUPERFICIAL, ÁGUA DE REUSO, EFLUENTE NÃO DOMÉSTICO E RESÍDUO SÓLIDO, COM O ENVIO DE RELATÓRIOS CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 24/8/2026 e início da disputa de preços dia 24/8/2026 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e2.bb.com.br e www.sanasa.com.br.
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

PORTARIA Nº40 DE 30 DE JULHO DE 2026.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974;

RESOLVE:

Tornar público o servidor que, nomeado para o cargo de provimento efetivo nesta municipalidade e que, após a avaliação especial de desempenho pela Comissão constituída para esse fim, adquiriu estabilidade:

Nome/ Matrícula nº/ Protocolo nº/ Data da Estabilidade

- *Brandes Guilherme Damasceno* / Matrícula nº 1605 / Prot. SETEC.2023.00008594-38 / Estabilidade: 01/06/2026;

- *Gideão de Queiroz Serafim* / Matrícula nº 1602 / Prot. SETEC.2023.00005912-81 / Estabilidade: 01/03/2026;

- *Iris Tietsche Teodoro Ribeiro* / Matrícula nº 1613 / Prot. SETEC.2023.00008599-42 / Estabilidade: 15/06/2026;

- *Lucas de Sousa Felipe* / Matrícula nº 1609 / Prot. SETEC.2023.00008587-17 / Estabilidade: 01/06/2026;

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Campinas, 30 de julho de 2026
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO**

CENTRO SOCIOEDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA
- CNPJ: 02.243.432/0001-59 - C.C.: 3423.64.58.0652.01001,
3423.64.58.0601-01001 - I.M.: 133414-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Centro Socioeducativo Semente Esperança, inscrita no CNPJ nº 02.243.432/0001-59, com sede à Rua Chrispim Ferreira de Souza, 144 - Jd Parapanema, Campinas/SP, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19/08/2026, às 16 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e às 16h30, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 de associados presentes, na sede da entidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

1. Deliberação sobre a alteração do Estatuto Social da entidade, conforme proposta apresentada pela Diretoria;

Campinas, 29 de julho de 2026
CLAUDINO JOSÉ CAMPOS STEVANATTO
Presidente

PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRAVES E MORTES;



DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;



REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;



ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.



COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DE INFECÇÃO PELO NOVO
CORONAVÍRUS SARS-COV-2 COVID-19

DEVISA

Departamento
de Vigilância
em Saúde

SUS

Secretaria
Municipal de Saúde
de Campinas



PREFEITURA DE CAMPINAS